V. IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

04967.001838/2015-48

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DAT
01			/ /	15			/
02			/ /	16			/
03			/ /	17			/
04			/ /	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Apenso do Proc. n.
MF-12570553

2.M.L. e 1ª R.M.
Artilharia de Costa

Ofício nº 79-53, de 22-II-50

(Anexo II)

- 4 -

Insc. 206316/47

Zacbeth
Of. 124.

ANEXO II

Documentos constantes deste Anexo.

1 - Memórias das obras e fortificações para cobrir a cidade do Rio de Janeiro, pelo Ten.Cél.Antonio Eliziario de Miranda e Brito - Ano de 1822 . . . . . fls.....1 a 24.

2 - Memória sôbre a defesa da Vila do Paratí, pelo Major Francisco Pedro Arbués Moreira - Ano de 1819 . . . . . fls.....26 a 28.

3 - Outros apontamentos do Livro de Registro das Memórias sôbre as Fortificações do Império do Brasil . . . . . fls.....30 a 50.

4 - Decreto de 7 de abril de 1808 . . . . . fls.....52 a 54.

5 - Decreto de 13 de junho de 1808 . . . . . fls.....54 a 55.

6 - Decreto de 22 de junho de 1808 . . . . . fls.....55.

7 - Decreto de 24 de junho de 1808 . . . . . fls.....55 a 57.

8 - Alvará de 25 de janeiro de 1809 . . . . . fls.....57 a 59.

9 - Decreto de 18 de julho de 1811 . . . . . fls.....60 a 61.

10 - Decreto de 25 de novembro de 1815 . . . . . fls.....61.

11 - Decisão de 21 de janeiro de 1822 . . . . . fls.....61 a 62.

12 - Decreto de 12 de novembro de 1822 . . . . . fls.....62.

13 - Fala do Imperador de 3 de maio de 1823 . . . . . fls.....63.

14 - Aviso n. 31 - Guerra - de 12 de agosto de 1819 . . . . . fls.....64.

15 - Aviso n. 428 - Guerra - de 23 de dezembro de 1831 . . . . fls.....65 a 66.

16 - Circular de 14 de fevereiro de 1857 . . . . . fls.....67.

17 - Regulamento das Fortificações de 1880 . . . . . fls.....68 a 70.

18 - Fortificações do Brasil - Memória de Augusto Fausto de Souza - 1885 . . . . . fls.....71 a 90.

19 - Memória histórica da fazenda e engenho da Lagôa Rodrigo de Freitas, de Luiz de França Almeida e Sá - 1890 . . . . . fls.....92 a 95.

20 - Expediente de 27 de maio de 1896 . . . . . fls.....96.

21 - Editais e Avisos - Diretoria Geral de Obras Militares - Terrenos de Copacabana - 1896 . . . . . fls.....97.

22 - Expediente de 24 de julho de 1896 . . . . . fls.....98.

23 - Extrato do livro "Antiqualhas e Memórias do Rio de Janeiro, de José Vieira Fazenda . . . . . fls.....99 a 106.

24 - Relação das Sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, de 1565 a 1756 . . . . . fls.....107.

25 - Próprios nacionais arrolados no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1902 . . . . . fls.....108 a 112.

26 - Memória sôbre a legislação referente à servidão militar das praças e fortalezas, pelo Cél.Manoel Gonçalves Campelo França, publicada em 1902 . . . . . fls.....113 a 118.

27 - Decreto n.990, de 16 de setembro de 1904 . . . . . fls.....119.

28 - Aviso n.1081-Guerra - de 8 de maio de 1907 . . . . . fls.....120 a 122.

29 - Regulamento das Fortificações de 1910 . . . . . fls.....123 a 125.

30 - Decreto n.7879, de 3 de março de 1910 . . . . . fls.....126.

31 - Nota n.1086,de 28 de março de 1925,da Secretaria da Guerra . . . . . fls.....127.

continuação do A N E X O II

32 - Aviso n. 9 - Guerra - de 30 de setembro de 1931 . . . . . fls.....128.

33 - Regulamento das Fortificações Costeiras, de julho de 1949 . . . . . fls.....129 a 140.

Z. a Coelho Netto.
Nj. Adjunto.

EM/AC/1ºR.M.

Remetida à Tesouraria da ~~Costa~~ da 1ª R. M. com o Ofício n. 800 - D4, de 26-XII-949, da Diretoria de Obras e Fortificação do Exército.

~~Bacelar~~
Cap Bda AC/1ª RM.



Fls. 1 (um)
Bacellar
Of. Adj.

DIVISÃO DO PATRIMONIO DO EXÉRCITO

bel Bittig

3ª VIA

CÓPIA

(Do Livro de Registro das Memorias escriptas a respeito das Fortificações do Imperio do Brazil desde a época da Independencia em 1822, mandado estabelecer pelo Brigadeiro Quartel Mestre General Conrado Maria da Silva Bitancourt em o anno de 1880).

Anno de 1822.

Memorias das obras e fortificações para cobrir a Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Imperio

pelo

Tenente Coronel d'Engenheiros Antonio Eliziario de Miranda e Britto.

Memorias, que por ordem superior ordenou Antonio Eliziario de Miranda e Britto, precedidas das circumstancias, que accorrerão, afim de que o Emº Senhor Joaquim d'Oliveira Alvares, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra possa fazer conceito das obras de fortificação, de que se trata na exposição junta.

Em 28 de Julho de 1822 o Exmº. Senr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que então óra, Luiz Pereira da Nobrega, ordenou ao Tenente Coronel Engenheiro Antonio Eliziario, que fizesse huns apontamentos do que julgasse mister, para cobrir a Cidade do Rio de Janeiro, suppondo-se ser atacada por uma força de oito mil homens, que desembarcassem em algum ponto da Costa, ao Sul da Barra, com o fim de invadir a mesma Cidade. No 1º de Agosto foi prezente ao mesmo Exmº. Senr. Ministro de Estado Memoria Nº 1: mas não parecendo ao mencionado Tenente Coronel ter ella a latitude que convinha ás circumstancias, que naquella época occorrião; em 8 do mesmo mez appresentou a S.Exª. a Memoria Nº 2.

Não desagradando as idêas expendidas, S.Exª. chamou a huma conferencia poucos dias depois os Coroneis Francisco Cordeiro da Silva

Torres, Francisco José de Souza Soares f'Andrea, e Joaquim Noberto Xavier de Britto, Commandante do Corpo d'Engenheiros : e lendo o referido Tenᵉ. Coronel as ditas Memorias, foi approvado o systema nellas desenvolvido. S. Exª. ordenou (a rogos do dito Tenᵉ. Corᵉˡ., q̃ mto. pouco de si confiava, particularmente em materias de tal transcendencia em época tão melindrosa) que os mencionados Coroneis Soares, e Cordeiro fossem tambem faser hum escrupuloso reconhecimento no terreno; e que depois o 1º ficasse encarregado da defeza da Costa entre a Cidᵉ. e a Gavia; e o 2º entre este ponto, e a barra da Guaratiba; e finalmente o Tenente Coronel entre este ultimo ponto, e a Mangaratiba; devendo cada hum dar a sua memoria particular, na qual declarem se este, ou qual systema de defeza deveria seguir-se.

Concluido o dito reconhecimento os Coroneis appresentárão huma memoria por ambos assignadas, no mesmo sentido que as primeiras, e na qual tambem declaravão a qualidade de fortificações e os pontos precizos dellas nos destrictos, que acada hum foi indicado, porem nos mesmos lugares, de que trata a Memoria. Nº 1 O Tenᵉ. Coronel nada ajuntou ao que tinha dito; porque tendo levantado há tempo a planta da parte da Costa, e feito particulares reconhecimentos no terreno em questão, conhecia sufficientemente as circumstancias locaes delle.

Começávão-se logo os trabalhos: e S.M. O Imperador fez a honra de reunir no Seu Imperial Gabinete aos Tenᵉˢ. Corᵉˢ. Eliziario, Francisco de Paula de Vasconᶜᵒˢ., e João Paulo dos Santos Barreto, estes ultimos, que, então órão muito mais modernos que o primeiro em tempo de serviço e antiguidade de Patentes, aos Coroneis Soares, Cordeiro Salvador José Maciel, e Conde do Rio Pardo, os Brigadeiros Almada, e Lazaro, e ao Exmº. Governador das Armas da Provincia o General Curado. E sendo exposto verbalmente, o systema concebido pelo Tenente Coronel Eliziario, e lida a memoria feita, e assignada pelos Corᵉˢ. Soares e Cordeiro, foi tudo, depois de brever discussão unanimemente approvado.

Fls. 3 (Três)
- 3 -

Em 3 de Março de 1823 teve o Tenente Coronel Eliziario ordem do Exmº. Conde de Lages, então Ministro d'Estado de Guerra para inspeccionar as obras de fortificação das Villas da Ilha Grande, e Paraty, que estavão entregues á direção do Capitão Engenheiro Penna: o que deu lugar a huma nova memoria, que foi por S. Exª. approvada (e que por ser muito extensa, e no mesmo sentido das 1as, não a junta por copia) e na qual se motrava que a defeza da Mangaratiba, Ilha Grande, e Paraty formava systema com o que se tinha praticado junto á Cidade: e o mesmo Exmº. Senr. Ministro mandou a dita Memoria ao Capitão Penna, para se regular por ella naquelles trabalhos.

Pouco tempo depois S.M. O Imperador, Acompanhado de alguns officiaes superiores dos que acima ficão mencionados, foi ocularmente reconhecer o terreno, e as Fortificações desta Cidade, athé Taguahy: e Dignando-Se Conceder a estas Sua Imperial approvação; não escapou a pêrspicacia, e genio militar de S.M. O Imperador o augmento de algumas baterias interessantes, como aconteceu na Sepetiba, com o excellente Cavalleiro do Forte de S. Leopoldo, e com o systema de baterias do Pedregulho.

No mez de fevereiro de 1826 houve ordem do Exmº. Senr. Conde de Lages, para no mez de Março se sobre estar na continuação destes trabalhos: e, antes do findarem, foi tambem nomeado o dito Tenº. Corel. Eliziario para Quartel Mestre General do Exercito do Sul, deixando por ordem expressa a direcção das obras ao Major d'Enganheiros Andre d'Andrade Braga, aquem entregou dinheiro, dois carros com os competentes bois, para o serviço das mesmas obras muitos moios de cal, e alguma porção de madeira, tijolo,e telha, pedindo o mencionado Tenº. Coronel ao Exmº. Senr. Conde de Lages, que visto haver huma porção de dinheiro e materiaes, que chegarão para completar os quarteis, e payois do Lameirão, e da Coroa Grande, se tratasse da sua contrucção para arrecadação dos amigos bélicos, que existião naquelles pontos muito mal acondicionados. S. Exª. annuio a isto: mas alguns mezes depois consta que sendo mandado servir o dito Major na Provincia do Maranhão, recebeu ordem pª. entregar o dinheiro não sei a quem; a cal na Fazenda de Santa Cruz, e os carros de bois ao

Inspector da fabrica da polvora, ou do Jardim botanico, cessando de huma vez os trabalhos.

MEMORIA Nº 1.

Ilmº e Exmº. Senr. - Satisfazendo ás ordens de V.Exª., ordenei os seguintes apontamentos, do que julgo carecer-se, para cobrir a Cidade do Rio de Janeiro de huma força inimiga, que desembarcando em algum ponto da Costa do Sul, procurasse occupar a mesma Cidade: e posto que para proceder com methodo fosse necessario fazer hum reconhecimento exacto da Costa, e terreno adjacente, e sobre a planta delle notar a linha geral deffensiva, ou as linhas parciaes que se deverião estabelecer para cobrir o Paiz, os pontos destas linhas athé a Costa em relação da defeza que compete a cada um em particular pelas suas circumstancias locaes; e depois mostrar as diversas linhas de occupação que poderia tomar o exercito deffensivo, relativamente ás marchas, e aos ataques provaveis, e possiveis, que o inimigo podesse emprender, e igualmente notar todos os pontos requeridos, para deposito de munições de guerra e boca, e mais trem do exercito; o que tudo seria relativo a força numerica de cada huma das armas, que tivessem de entrar na formatura da dita linha defensiva; contudo, não tendo tempo para tão extenso trabalho, nem talvez o cabedal necessario para semelhante tarefa; e faltando-me alem disto o conhecimento da força numerica disponivel desta Provincia, limitar-me-hei, pelo conhecimento que tenho da Provincia, e particularmente da Costa do Sul, e em geral do terreno comprehendido entre a Serra do mar, ou dos orgãos, e Costa, e reconcavo do Rio de Janeiro, a apontar os lugares, que julgo de muita consideração e importancia de serem occupados para o desempenho do do referido fim.

A força geral de hum exercito he composta de duas: a força fisica, e a força moral. Aquella he dévida unicamente ao numero da tropa,

e á combinação e proporção das differentes armas do exercito, enrelação a indole do terreno, e ao gráu de disciplina do mesmo exercito. Esta é tambem dependente das circumstancias locaes, do caracter da Nação, e da justiça que ella considera na guerra, e do genio do general, para que, empregando sagazmente as regras da tática, e estrategia, e as particulares, que a pratica da guerra e a lição da historia lhe tiver subministrado, possa tirar a maxima vantagem, tendo sempre em vista os elementos das manobras, espaço, o elocidade, e tempo, para que não falte na occasião preciza o socorro a qualquer ponto da linha de operações, que for apontado, por meio da mais facil e segura manobra: e estas duas partes da arte da guerra, a tatica e estrategia, são tão ligadas entre si, que o defeito de huma se torna assás nocivo á outra, com a differença porem que os erros de tática podem perder huma acção, em quanto os erros de estrategia podem malograr huma campanha.

Do que fica dito se vê que o momento geral da força de hum exercito he o resultado de duas forças em combinação as quaes são compostas de trez elementos: o 1º o nº absoluto das tropas: o 2º a arte de as dispôr, para serem empregadas vantajosamente na guerra: e o 3º finalmente que promove e ensina muito de antemão a desenvolver tudo possa servir de vantagem para o exercito, emquanto se prepara tudo que possa causar damno ao inimigo.

Destes trez elementos conbinados em differentes proporções podem resultar deferentes momentos de força: e felizmente applicando isto a defeza desta Provincia, facilmente se concluirá que ella pode fazer huma obstinada, e válida resistencia: porque supposto que as tropas do Brazil não estejão costumadas á guerra, e por conseguinte não possão haver muitos generaes, e officiaes experimentados nella, em quanto os aggressores os devemos considerar peritos; comtudo os outros elementos, sendo mais consideraveis do que os do inimigo, tornarão o momento da força muito maior, pois que julgando o maximo da força atacante de 8000homens, temos na Provincia maior numero, conhecendo perfeitamente o terreno, tendo communicações seguras entre as posições, que

Fls. 6 (seis)
Barbosa
M. Fig.

J. Lucas
Alcoforado

seja necessario occupar, tendo munições de guerra, e boca, bem como transportes em abundancia; e alem disto tendo muita facilidade de cahir de flanco sobre o inimigo, logo que elle avance terreno: e isto com cavallaria, arma que não pode conduzir atravez do Oceano: e desta maneira podemos contar com grande vantagem, huma vez que haja constancia, e prespicácia de não oppor força sem decidida vantagem, fasendo sempre que possivel fôr, offerecer Fortificações passageiras ao inimigo, em que lhe seja necessario perder tempo, e gente para as afrontar: perda que lhe fará muita ruina, tendo de conservar os seus transportes, e navios de guerra promptos, e muitas veses sobre a vella; tendo de sustentar o seu exercito em hum paiz que lhe não poderá submistrar recursos, por se lhe deverem ter tirado anteriormente; tendo de lhe vir de longe munições de guerra, e boca, com perigo de lhe serem tomadas: e finalmente, querendo avançar para o interior do paiz, lhe seria preciso estabelecer huma estrada militar com toda segurança; o que consideravelmente o enfraqueceria: devendo, ávista do que fica dito, servir de modello aos Generaes na defesa desta Provincia as sabias disposições do consul Romano Fabio Maximo, que commandando hum exercito pouco aguerrido, e que tinha perdido successivas acções, deteve, por effeito do seu saber e prudencia o General Cartagnez, que commandava hum exercito victorioso e que não soffria athé aquella epoca ver tropa diante de si que não vencesse: vendo-se Annibal na triste precizão de confessar que Fabio, pela sua sabia conducta militar, lhe tirava a esperança de vencer; pois que semelhante á nuvem, tendo coberto as montanhas, estava a ponto de desenvolver grande tempestade.

Isto supposto, qualquer aggressor, que tentasse tomar a Cidade, attenta á difficuldade de condusir a sua artilharia, e mais trem de guerra, e estabelecer a sua entrada segura, não cogitaria faser o seu desembarque longe da Cidade, por não diminuir, e separar consideravelmente as suas forças. E portanto considerarei o desembarque entre algum ponto da Costa da Mangaratiba, e a Fortaleza de S. João na entrada da Barra.

Toda a Costa da Mangaratiba athé a barra da Guaratiba, que tem mais de oito leguas de extensão , he sujeita a desembarques nos lugares aonde não há mangues, os quaes occupão quase quatro leguas de extensão; vindo a ser os pontos abordoaveis as praias de Mangaratiba, de Tacuruçá, da Corôa Grande, e foz do Rio Taguahy, e as praias da Sepetiba, Piahy, Pedra, e as da barra da Guaratiba.

O espaço da Costa abordavel desde a Mangaratiba, athé a Corôa Grande he em huma apertada restinga, entre o mar, e a serra de Tingussú. Não sendo possivel deffender, ou occupar com vantagem differentes pontos nesta restinga, se deve abandonar, hindo buscar a defesa em pontos seguros, mais para o interior, em lugar onde se possão tirar vantagem. Para isto se deve occupar a Corôa Grande com um forte entrincheiramento, collocado entre a serra do Tingussú, com a direita apoiada no serro, e a esquerda no mangue, no pequeno espaço de 50 braças, que há neste lugar, cobrindo assim o caminho unico, que há para a Villa de Taguahy.

O espaço que há deste ponto athe a foz do Rio Taguahy, ou he de mangue, ou de matto: bastando portanto melhorar o entrincheiramento na foz do dito rio, que tem assestadas 4 peças do Calibre 12; duas que batem de enfiada o canal do rio, e duas de escarpa: e esta fortificação e a da Corôa Grande serão as da 1ª linha, para cobrir a Villa, de Taguahy, devendo haver outras mesmo na Villa, cobertas com huma inundação, q. pode elevar-se a 6 palmos d'altura em quazi todos os dellas: e será operada no campo do Engenho do Barroso pelas aguas do Rio da Cacunda Grande fasendo-as correr pelo dito Campo, no riacho do Cação que deve na sua foz ter uma eclusa, cobrindo assim a passagem pela estrada geral, visto não haver communicação alguma senão pela Corôa Grande, e atravez da inundação, que será facil de praticar; devendo tambem haver alem do dito entrincheiramento na foz do rio Itaguahy trez pequenas embarcações armadas, huma para franquear o entrincheiramento, augmentando a linha de fogo no canal do rio; e as

outras duas devem estar rio acima, para evitar que na margem do Norte delle quisesse o inimigo destruir a eclusa na foz do riacho q^e tem de promover a inundação: sendo conveniente dizer que o rio Itaguahy deve ser sustentado com vigor; pois que sendo tomado, causaria grande damno á defensa. No rio Itaguahy, na retaguarda da inundação deve existir pelo menos um Esquadrão forte de cavallaria, e 200 ou mais homens d'infantaria, e os necessarios artilheiros: o que tornará esta posição capaz de grande defença, fimando desta maneira huma força de flanco, que muito poderia inconôdar ao inimigo no caso d'elle desembarcar na Sepetiba por ter sempre a sua retirada segura ou para o mesmo ponto do Itaguahy, ou para o lado de Marapicú, se hu fosse por qualquer circumstancia interceptado aquelle caminho (o que é deficil) e neste caso as Comp^as. d'ordenanças podião conservar a Villa destruindo a ponte do rio Itaguahy ; e, com a cooperação das embarcações, sustentar a margem do Norte delle; sendo desta maneira Itaguahy considerado hum campo entrincheirado, coberto pelo rio Itaguahy, que não dá vau, senão a duas leguas da sua foz, pelas fortificações da foz do mesmo rio, e da Corôa Grande, e serra de Tingussú em 1ª linha: e em 2ª a inundação acima projectada no revez da qual se devem fazer algumass baterias, que se cruzem nos lugares mais accessiveis della; sendo este o primeiro dos quatro campos entrincheirados, que sse podem considerar na Costa deste Mangaratiba athe a barra da Guaratiba.

Na praia de Sepetiba, e nas que se lhe seguem, não é facil evitar o desembarques, por serem extensas, e o paiz aberto por este lado. Com tudo não se devem abandonar ao inimigo; mas sim vender-lhe caro o terreno, q^e pisarem, sem comtudo arriscar muito as forças defensivas.

Na Sepetiba há huma bateria, cujo plano do seu terrapleno tem 50 palmos de altura sobre a praia mar das marés ordinarias: tem 4 peças de Calibre 12, montadas em reparos de marinha, para jogarem a barbeta, com o fim de bater a praia, e a Ilha da Pescaria, que vista com

Fls. 9 (anexo)
Bacellar
Maj. Dej.

braças dellas. Ep^a. que esta bateria podesse ter alguma vantagem, seria necessario faser-lhe hum entrincheiramento baixo, em systema com ella, para fechar a entrada para o campo de Santa Cruz. Mas isto seria tambem inutil, se nº se entrincheirassem os outros dous deminhos, que da praia da Sepotiba vão p^a. o curral falso, e Santa Cruz, sem cuja medida poderia o inimigo tomar pela golla tal entrincheiramento. Portanto cumpre aproveitar os dous morros, que se achão nos extremos do pantano, para serem fortificados domaneira que fechem as ditas entradas, e batão com fogos cruzados toda a praia, e o mar vesinho, bem, como as Ilhas de Tatú, e Pescaria; servirão as baterias, ques estas devem ter, de procurarem o inimigo no mar a grande distancia, como obras destacadas das mencionadas fortificações, que se carecem na praia.

Devem-se aproveitar igualmente as pontas dos morros de Arapiranga, e Piahy, para construir 3, ou 4 pequenas baterias, para baterem com fogos cruzados toda a costa, athe ao mangue, e riacho de Piahy, sendo esta porção da Costa o 2º Campo intrincheirado, fechadas pelo rio Itaguahy, as fortificações da Sepetiba, Arapiranga, e o Piahy, e pelo riacho, e alagado deste ultimo nome.

Do Piahy athe a praia de pedra tudo são mangues, que não facultão desembarque. Mas esta ultima praia deverá ter 4 pequenas baterias, que cruzem os tiros no mar, e batão de enfiada e de escarpa toda a praia athe ao mangue da foz do rio Piraquê: e este será o 3º Campo entrincheiramento digo, intrincheirado comprehendido entre o riacho do Piahy, e praia da pedra com as ditas fortificações, e o rio Piraquê, todo de tudo do lado, e q. não dá vão, senão duas leguas acima da sua foz.

Finalmente do Piraquê athe a barra de Guaratiba quase tudo são mangues no rio Piragão, que se pode guardar perfeitamente com barcas canheneiras, protegidas por uma bateria que se deve fazer, sobranei-

Mss. 10 (43) Gaveta 07. Doc. 24:

ra a barra do Guaratiba, que o mar ao Sul della, e com um reducto, que defenda o desfiladeiro, que desce para a praia de Carropira; fazendo tambem hum reducto no desfiladeiro de S. João, caminho unico pª. o Cramarim, e mais pontos da Costa: sendo assim formado o 4º Campo entrincheirado pelos rios Piraquê, e Piração, defendidos por canhoneiras; a bateria que deve construir-se sobranceira á barra; e os reductos dos dous ditos desfiladeiros; o que pode ter 2ª linha na Itapúca.

De cada um destes campos entrincheirados partem hum ou mais caminhos, qᵉ vão com huma distancia comprehendida entre 4 e 5 legoas convergir ao desfiladeiro do Lameirão, que dista da Cidade sete leguas e meia no caminho geral: e supposto que haja hum caminho que do campo de Santa Cruz, ou de Itaguahy, atravessando os rios Guandu, e Tinguy vão ter ao revéz do Lameirão, e outro que vai ao Engenho dos Coqueiros, que fica á sua direita, são de facil defensa, porque o 1º facil é de cortar, por passar atravéz do matto virgem e por trilho pantanoso; e o 2º deve ser fortificado. Por conseguinte o Lameirão he de absoluta necessidade ser occupado pela direita do exercito que cobrir o paiz por este lado; sustentando ao mesmo tempo o caminho do interior, que vai pelo Engenho dos Coqueiros: e ésta será a primeira das tres linhas de grande força, que se devem estabelecer para cobrir a Cidade.

A alcantilada serra do Guaratiba, que corre proximamente N.S., e vai com hum contraforte ao Lameirão, communica pelo seu aspero desfiladeiro acima dito de S. João com a praia de Cramarim, a qual he muito brava, e que só offerece des embarque ao abrigo de hum reitrante: e deste ponto athé a Gavia, em differentes partes consente desembarque algumas vezes, apesar de a praia ser muito sujeita a ressaca.

Em toda esta extenção encontrão-se 4 caminhos com desfiladeiros: dois que vão sahir á estrada geral, antes do campinho; e o terceiro atravez da serra pelo caminho do Engenho novo; e finalmente o 4º ramifica-se, hindo hum pelo desfiladeiro dos dous Irmãos para a Costa, e outro pela Serra da Bôa vista para Andarahy: sendo portanto de necessidade estabelecer baterias na Sarnambetiba, Barra da lagoa de

Jacarepaguá; e reducto e outras fortificações passageiras nos desfiladeiros acima mencionados.

A vista do que fica dito ve-se que o Campinho será o ponto essencial para a reunião da Divisão do centro e será esta posição a principal da esquerda linha de occupação do exercito; devendo-se portanto fortificar com bastante cuidado e segurança, bem como o desfiladeiro d'Irajá, que lhe fica ao lado, por ser este ponto central verdadeiramente o ponto estrategico, e portanto aquelle que o inimigo mais empenho, e precisão tera de occupar.

Finalmente o ultimo espaço da Costa de que resta a tratar he a praia do Apóador, ou da Lagoa de Rodrigo de Freitas, a de Copacabana, e a de S. João, e praia vermelha: e destas duas ultimas não trato, sendo da obrigação dos respectivos Governadores das fortificações daquellos pontos defendel-as por estarem ao alcance das baterias das ditas Fortalezas.

Quanto ao primeiro espaço tem 4 entradas, que se devem cobrir, ou melhorar as fortificações que nellas houverem. O 1º é o q.ᵉ vai á bateria de S. Clemente que se deve levar o estado de defesa. O 2º é o desfiladeiro novo, ou do Brocô, entre o morro do Capoteiro, e o q.ᵉ fica sobranceiro no Forte do Leme, e que communica ao Campo do Brocô, cujo ponto se deve occupar com força; porque desprezado, ou perdido, seria dificultoso sustentar a baixo do Botafogo; e athé serião tomadas de revez as fortificações do Leme, S. Clemente, e Praia Vermelha, por serem as primeiras de golla aberta, e a ultima de nenhuma força para o lado de terra. O 3º caminho he o que passa pelo o Forte do Leme, o qual se deve levar ao maior auge de defesa: e ultimamente há hum desembarque chamado do annel, que facilmente se daffende; mas que he de precizão occupalo com artilheria.

A'vista do que fica dito he evidente que a esquerda da linha de operações hade ser precisamente apoiada na fortaleza da Praia Vermelha, cobrindo as posições ditas, de todo o espaço desde a Gavia athé a dita Fortaleza, tendo por ponto central o Catete, occupando a serra do Cor-

Fls. 12 (doze).
Barbosa
Of. Adj.

covado, onde se deve faser huma picada para communicar com o alto da Bôavista.

Estabelecidas assim as posições centraes que tem de occupar as 3 Divisões do Exercito desta Provincia em linhas parciaes, que devem conjunctamente cobrir a cidade, falta determinar a força numerica de cada huma dellas, relativamente a importancia das posições, ao espaço absoluto do terreno que tem a deffender, e as circumstancias locaes.

Sendo a Divisão da direita o que tem mais extensão de terreno a cobrir, e ao mesmo tempo a mais descoberta; he sem duvida a que deve ter mais força, entre a qual a Cavallaria, e Artilheria ligeira ou montada, e Caçadores, terá a maior importancia o serviço.

Esta Divisão como a cima disse, terá portanto, digo, por ponto de reunião o Lameirão, na retaguarda do qual deverá ser acampada, e qdo. for obrigada a tomar esta posição em retirada, que he collocada entre dous ramos da serra (hum que vem da Guaratiba, outro de Madureira) que estão ao alcance d'artilheria tendo nesta garganta hum morro baixo, no qual, collocando-lhe artilheria, pode bater de frente o caminho geral, e de escarpa o que vem da Guaratiba, e que deveria cruzar os seus tiros com baterias lateraes, collocadas nos ditos vamos das serras. Deve a meu ver ser este ponto d'antemão assim fortificado; deixando duas passagens francas entre as terras, e o morro do meio, por onde as tropas deffensoras livremente avançar, e retirarem-se quando a isso forem forçadas: e semelhantemente se fortificaria o caminho dos Coqueiros; podendo, só as circumstancias o permittissem, tentar por este caminho fazer diversões de flanco, para ameaçar o inimigo pela retaguarda.

Mas, sendo os pontos de desembarque, ou Costa distante deste lugar 4, ou mais leguas; cumpre que as tropas defensoras defendão com vigor e circumspecção o desembarque, aproveitando a vantagem que nelle tem os denfensores: e depois na retirada, se a isto se for obrigado, se devem aproveitar quanto for possivel todos os meios de demorar a marcha do inimigo; fasendo manobrar a cavallaria, e empregar a artilheria nas

Fls. 13 (treze)
Barbosa
Maj. Ajd.

excellentes posições, que se encontrão em todas as entradas desde a praia athe ao dito ponto central.

Se com effeito desembarcasse o inimigo em força, o que não seria possivel evitar, se porventura não houvessem forças maritimas, q^e obras sem em combinação com o Exercito; será precizo, depois de bater o inimigo na Costa, q^to. as fortificações o permittissem q. a retirada seja bem ordenada, fasendo que uma ou mais, forças de flanco se mostrem constantemente em aptitude de cahir sobre os inimigos, para que elles não m marchem sem as devidas cautellas, deixando grandes guardas sobre a sua retaguarda, e nos flancos, afim de diminuir as forças que devião empregar nos ataques, como acima fica dito: e a tropa, que disse deveria estar em Itaguahy, no caso de o inimigo ter marchado sobre o Lameirão, deverião tomar Posições sobre o Curral falso, ou nas montanhas do matto da paciencia, para ter em respeito os atacantes, s em s e engajar a ponto de não poder ganhar Itaguahy, cuja defensa he o seo principal fim.

Athe ao Lameirão ha muitas posições a occupar, sento a de Santo Antonio aquella, em que o inimigo mais teria a soffrer da cavallaria, e artilharia.

Sendo atacada o Lameirão com vigor, deveria ser socorrida esta Divisão pela Divisão do centro, com grande parte da sua força, caso estivesse declarado o verdadeiro ataque por este lado, e não houvesse que recear pelo centro e neste cazo se poderia faser huma tentativa, marchando huma força de caçadores pela Serra de S.João (cujo cume ficou acima Dito que devia ser occupado) para se mostrar na reguarda do inimigo na Guaratiba, ou procurando interceptar-lhe assua estrada militar.

Por semelhante modo se deverá operar nas outras Divisões, esperando o inimigo na Costa, para evitar o desembarque. Mas se isto não fosse possivel, se effectuaria a retirada, chamando o inimigo para os lugares centraes, para o bater com a cooperação das Divisões proximas.

Se as forças atacantes fossem muito consideraveis, aponto de se

Fls. 14 (quatorze)

carecer prompto soccoro de huma para as outra Divisões, se deverião neste caso aproximar mais as defensas, athé ao ponto de abranger sómente a linha de operações desde S.João, Praia vermelha, Leme, S. Clemente, Alto da Bôavista, e Pedregulho, apoiando a direita no reconcavo do Rio de Janeiro, e, em ultimo extremo, vir a linha da Gloria, Santa Thereza, Serra dos Machados, Barro vermelho, e ponto do aterro de S. Diogo. E porque esta posição he muito forte, e seja a ultima, que se encontra junto á cidade, só deveria ser perdida, com perda da vida dos deffensores; porque perdida a bem entendida liberdade, e independencia, pouco tambem deveria emportar perder a vida.
Mas não deve occultar que esta linha, posto que seja muito forte, a proximidade em que se acha da Cidade, tornaria a defensa menos poderosa e m^t. difficil.

No que tenho dito não metti em linha de conta a cooperação que a taes operações poderião prestar as forças maritimas nem tampouco tratei do porto do Rio de Janeiro, cuja defensa deve ser mui bem combinada com o Exercito em geral, e muito particularmente com a Divisão da esquerda: motivo porque não considerei o modo della prestar soccorros ás outras Divisões. Mas direi agora depassagem que as outras lhes deverião prestar muitos soccorros, no cazo de o atqque ser para forçar a barra do Rio de Janeiro, o que he objecto de grande consideração, e que pertence ao Exm^o. Senr. Ministro da Marinha, visto não se poderem deffender portos, ainda que mui bem fortificados sejão, sem a cooperação das fortalezas volantes.

He bem claro que estas linhas parciaes todas devem obras de perfeito accordo; sendo ligado o plano de operações. Mas tambem se deve notar que cada huma destas Divisões se deve considerar como independentes, tendo de apropriar as suas manobras á extensão e indole do terreno, que tem a deffender: e daqui se conhece que cada Divisão deve ser commandado por hum official General que tenha cabedal, e decizão, para poder tomar aproposito o melhor partido.

Fls. 15 (Quinze)
Barreto
Maj. Ref.

He natural que tentando se a invasão desta Provincia, o invasor procurasse ter hum ponto seguro, onde podesse faser aguada, e podesse tambem tirar alguns outros soccorros, e ter os seus transportes surtos com segurança e nesta caso a Ilha Grande, e Paraty, e mesmo Mangaratiba lhes prestarião grandes soccorros: e porisso deve haver muita reflexão sobre os tes pontos, procurando se evitar a communicação delles, caso sejão afrontados, com o interior da Provincia; visto terem estradas francas para ella, e para a Provincia de S.Paulo.

O que tenho exposto sobre a defensa desta Provincia, sendo bem desenvolvido por quem tivesse bastante theoría, descrimmento, e pratica da guerra, seria sufficiente, e athé de bastante vigor, quando os ataques fossem operados por tropas estrangeiras, que quizessem invadir o paiz. Porem em algumas circumstancias poderá não produzir o pretendido fim, por effeito de divergencia de opiniões: e debaixo deste ponto de vista a guerra em questão admitte muitas circumstancias diversas e heterogeneas das que considera a Arte da Guerra, e que he necessario com muita antecipação fazel-as entre antecipadamente em linha de conta, para que depois não se sinta grande perturbação.

São estas as idéas, que me occorrerão no curto espaço de tempo que V.EXcia. limitou para eu ordenar estes apontamentos: e a deformidade que V.EXcia. encontrar nelles he em primeiro lugar devida á minha insufficiencia, e em segundo, por não ter debaixo dos olhos o Mappa topographico da Provincia, e a nota da força disponivel pelas differentes armas: e não duvido que V.EXcia. haja de desculpar-me, não só pela sua bondade, mas tambem por limitar-me o tempo, e não expender os precisos dados que não podião estar ao meu alcance. Deus Guarde a V.EXcia. Rio de Janeiro 1º de Agosto de 1822 - Illmº. e Exmº. Senr. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra - Antonio Eliziario de Miranda e Brito.

Fls. 16 (Segunda)
Barbosa
J. Soares
Thomaz

MEMORIA Nº 2.

Illmº. e Exmº. Senr. No 1º do corrente mez, cumprindo as ordens de V.Exª., tive a honra de apresentar os apontamentos do que me pareceu dever-se praticar para cobrir a Cidade do Rio de Janeiro de qualquer invasor, que com huma força, limitada á 8000 homens, ou pouco mais, quizesse occupar a mesma Cidade.

Com a franqueza propria de homem de honra fasendo applicação ás circumstancias actuaes, notei que o plano de fefensa, ainda o mais bem combinado, poderia não corresponder ao pretendido fim, porentrarem circumstancias heterogenias, e hypoteses diversas das que considera a arte da guerra.

Fazendo entrar agora em linha de conta o augmento da força invasora, ou a dessidencia de opiniões, que de algum modo possão paralizar as operações combinadas do Exercito; dando mais latitude ás minhas escassas idéas, e pouco detalhado plano, que, como de improviso, apresentei a V.Exª., farei extensivo este mesmo plano, para salvar em qualquer caso a Provincia, não perdendo tropas, que por muitas circumstancias se deve economisar, ainda que para isso se fação grandes sacrificios. Porem como a divergencia de opiniões pode sacrificar um exercito, e tanto mais, quanto maior for o empenho de sustentar religiosamente alguns pontos, huma parte do exercito, em quanto a outra ficasse indecisa; por que perdida aquella bôa porção de tropas, e não podendo substituir-se promptamente; arrataria, se não a perda total, por que o Brazil tem muitos recursos, ao mesmos causaria hum danno mais difficil de remediarr, tornando-se a oppressão mais duradoura; pois que a tropa, que estivesse indecisa, tomaria logo o partido do vencedor.

He portanto necessario recorrer a outros meios, ainda qdo. se fação muito grandes sacrificios e q̃ pareção muito violentos; pois quando se trata de firmar a independencia do Brazil, não se pode duvidar q̃ cada Cidadão de bomgrado tomará as armas para levar a sua p tria da oppressão: e as maiores fadigas, e mesmo o sacrificio das pr prias vidas serão considerados pequenos sacrificios para deixar aos

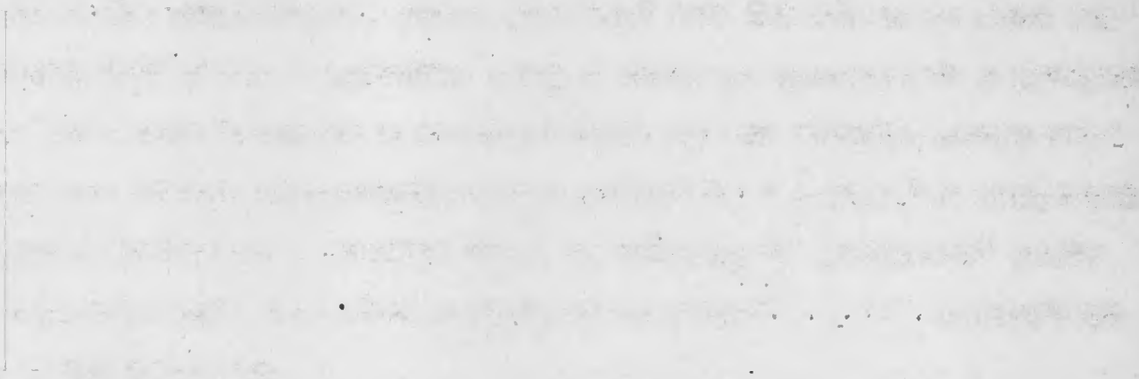
Fls. 47 (degosto)
Bacharel
Of. Maj.

seus concidadãos, e em geral ao Brazil a independencia firmada em leis solidas, e equitaveis que fação a ventura das idades futuras e neste caso todos os cidadãos em geral devem ser empregados e portanto considerarei a defensa na hypotesis de haver a cooperação das Ordenanças, e dos corpos civis em geral.

Vemos no anno de 1812 huma bellica nação cheia de recursos abandonar ao saque, ao ferro, e ás chamas Mosckou, huma antiga, magnifica, e opulenta cidade, outr'ora Capital, só para apressar a queda ao Imperador dos Francezes, que parecia ameaçar o mundo com o estrondo de suas armas, e o espantoso brilho de suas victorias. Vimos ao mesmo tempo que as linhas deffensivas que cobrião Lisbôa resgatarão Portugal da tiranica oppressão, a que huma invasão o tinha reduzido. E se o abandono de huma Cidade apressou a queda de tão grande collosso; e as debeis incompletas linhas de Lisbôa tiverão o poder de rebater a força de hum exercito poderoso, e commandado por hum General, que se alcunhava o Anjo da victoria, que se poderá esperar da inexpugnavel baluarte da Serra do mar, que a natureza oppoz nesta Provincia a todas as humanas tentativas.

Portanto, se, para salvar as Provincias do Brazil, houver precisão de abandonar as cidades aos atacantes, não deverá de modo algum entibiar aos deffensores por que em troco dellas, cobrarão o systema, e a liberdade Constitucional sob a Regencia de S.A.R., q̃ sobejamente pagara taes sacrificios.

Façamos disto applicação ao nosso objecto, podendo-se considerar a Serra do mar como hum recinto inexpugnavel, de que as obras contiguas são os contrafortes e as montanhas de segunda ordem as suas obras exteriores, ou destacadas. Temos huma perfeita segurança de que qualquer atacante, quebrando a força dos seus exercitos d'encontro a aquellas enormes massas, deixará a Provincia exemplo de ataques da serra para o interior do paiz, sendo por consequencia os nossos trabalhos e esforços empregados para que a defesa desde a costa athe aos pontos centraes, fortemente collocadosspela natureza, ou preparados pela arte ,(ou o que mt. convem) por, ambos conjunctamente ligados possão



repelir o inimigo, ou destuil-o antes que chegue a desempenhar o seu fim de entrar na Cidade.

No espaço comprehendido entre a Serra do mar, e a Costa há separações notaveis de rios, cadêas de montanhas exoladas, ou contrafortes da mesma Serra. Segundo esta separação natural disse,que para cobrir a Cidade do Rio de Janeiro, cumpria ter aparte do exercito da Provincia, que se destinasse a este fim, formando trez Divisões: huma na esquerda, para que emcombinação com as forças navaes, cobrisse o paiz desde a fortaleza de S.João da Barra athe a Gavia, occupando as posições do Lemc, desfiladeiro novo, e de São Clemente para cujo fim a sobrid^{a}. Divisão, tendo a sua esquerda apoiada no revez da Praia vermelha, manobrando em Campo de Brocó,com a sua direita apoiada na Serra, podesse acudir aqualquer ponto que fosse atacado(tendo sempre em vista a picada do Corcovado, para o alto da Bôavista.) ou mesmo esperar o inimigo no seu desembarque; e no cazo de aperto retirar-se com ordem a tomar a sua linha de posições.

A 2ª Divisão, que formaria o centro da linha geral das operações, deveria manobrar nas immediações do Campinho, o desfiladeiro de Irajá, cobrindo o paiz desde a Gavia athe Coromarim; Devendo tambem esperar o inimigo no seu desembarque, ganhando depois as posições no cazo de não o poder repelir.

A 3ª Divisão, que forma a direita da linha, tendo por ponto de reunião, e segurança o desfiladeiro do Lameirão,e Coqueiros, devia occupar com campos entrincheirados a Costa, para cobrir, e deffender quanto lhe fosse possivel a marinha, para que ao inimigo custe caro o desembarque, desde a Sepetiba athé a barra da Guaratiba. E finalmente como corpo independente desta Divisão, mas que por ella deve ser socorrido em caso de ataque, huma força de 200 ou mais homens d'infantaria, hum Esquadrão forte de cavallaria, commandado tudo por hum habil, e seguro official, que estando instruido na parte que lhe compete do systema de campanha, podesse,conforme as circumstancias que fossem occorrendo, manobrar não só para cobrir a Villa de Itaguahy, mas tambem no caso de o ataque ser pela Sepetiba, ameaçar e mesmo atacar

Fls. 19 (dezenove)
Baeta Neves
Maj. Fdz.

os corpos da communicação, que estabelecessem os aggressores: e, em cazo de mudança de systema conservar-se em Itaguahy, para cobrir a estrada do mesmo nome, evitando a entrada ao inimigo por aquelle lado do paiz.

Trez hypotesis temos a fazer: 1ª que a linha de posições seja atacada pela esquerda: 2ª que seja atacada pelo centro; hypoteses que parece não ter lugar; primeiro por que os atacantes se meterião entre tres fogos pelo mutuo soccorro das Divisões dos flancos, que as devia procurar pela Tijuca, e Coromarim, tendo réforçado a linha da frente: segundo por ser a Costa desde Caromarim athe a Gavia muito brava, dõnde os transportes e embarcações de guerra terião muito a soffrer: e posto que em dias de bonança podessem estas ultimas embarcações, ainda as de grande lote aproximarem-se á Costa, para cobrir o desembarque, visto ser muito alcantilada; todavia com qualquer mudança de tempo teriãp todos necessidade de se affastarem, sem q.ª por muitos dias podessem outra vez aproximar, vindo assim, em cazo de ataques, os atacantes a serem destruidos sem a menor esperança de remedio: e como supuz que o inimigo éra habil na arte da guerra, não tratarei do ataque por este Lado, o que seria assaz vantajozo á defesa do paiz.

Porem esta segurança não se pode afiançar sem que primeiro hajão os devidos conhecimentos da Costa, como depois proporei.

Supponhamos em primeiro lugar que os ataques fossem effectuados na direita da linha cobridoura por hum exercito muito superior em força ao Exercito da Provincia. Neste caso, empregando o atacante as regras da tatica e da estratogia, trataria de vencer tempo e posições, ainda q.ª fosse com perda de gente: e deste modo não se poderia talvez sustentar a Cidade: e as operações do exercito deffensor serião mais arriscados, á maneira que a perda de posições fosse promovendo a declaração de partidos, ou opiniões diversas. Entãe o plano de campanha mudaria: a tropa que disso devera occupar Itaguahy, se deveria conservar promovendo os meios de destruir a ponte do rio do mesmo nome na estrada geral, e tratando de faser inutilisar, ou, melhor retirar tudo q.ª de qualquer maneira podesse servir de utilidade aos aggressores pa-

Fls. 20 (vinte)
Elisabeth
J. Silva

ra cima da Serra de Itaguahy, desfiladeiro que religiosamente deve ser deffendido; e para o que a força estacionada na Villa será bastante attento a asperesa do Caminho.

A Sobredita Divisão da direita se deve retirar com muita ordem, aproveitando todas as occasiões de poder empregar a sua artilharia, cavallaria e caçadores: o que com muita vantagem poderá fazer principalmente em Santo Antonio, no Campo de Visgas, e junto ao Bangú; sendo sempre a sua retirada apoiada pela Divisão do centro, que teria já marchado em seu soccorro, por se ter declarado o ataque verdadeiro e a mencionada Divisão do centro deverá tambem destacar alguns caçadores, e huma Divisão d'Artilharia, para tomar d'antemão o caminho que do Bangú vai ao largo da Pavuna, e Santo Antonio do Jacotinga, devendo tambem a guarnição, que estivesse nos Coqueiros ter seguido o mesmo caminho , com o qual tem directa communicação, para afsim segurança o seu flanco, e retaguarda.

Perdidas as esperanças de sustentar as fortes posições da estrada geral, que mencionei, a mesma Divisão da direita destacaria alguma cavallaria para a Pavuna, afim de não poder ser volteados; e não se carece de força attentos de bôas posições, que se encontrão no dito caminho: e o resto da tropa das duas divisões reunidas, continuará a sua marcha com muita ordem; e, por assim diser, sempre ávista do inimigo, afectando retirar-se para a Cidade, e com muito vagar para dar tempo para evacuar a mesma Cidade de tudo que podesse offerecer vantagem aos atacantes: e logo que isto estivesse providenciado, chegando ao Caminho, aonde o Forte daquelle ponto estaria occupado , se obteria alguma vantagem, com a qual se podesse tomar aptitude offensiva convindo não obstinar muito no combate, que deveria ser de tarde, para que em caso de desastre ao abrigo da noite se tomasse facilmente o caminho, q^{e} vai para a Pavuna, e Aguaçú, onde esta tropa marcharia com segurança, por effeito da reserva q^{e} anteriormente tinha occupado a dita estrada, alias muito forte, do desfiladeiro d'Irajá em diante: e logo que estivesse feita a juncção, se estabelecerião as duas Divisões alem de Santo Antonio do Jacotinga, posição segura, não só para mano-

brar em campanha, apoiando a sua direita na Serra do Madureira, mas tambem para tomar promptamente a custa da Serra, occupando todas as entradas della, que he o luminozo farol de salvação da Provincia.

Algum corpo que se visse dessidente, com muita delicadeza e manejo se faria d'antemão retirar muito para a retaguarda, afim de na faser tal divergencia entibiar os outros deffensores.

Resta-me agora ver o que teria de praticar a Divisão da esquerda para a conservação do porto, privando o inimigo dos recursos.

Declarada assim a vantagem dos atacantes, ou grande divergencia de opiniões, a Divisão da esquerda faria por em salvo os cidadões, que quizessem sahir da Cidade: e depois farião no reves da Praia vermelha as embarcações necessarias para conduzirem esta Divisão: e tendo inutilisado a artilheria dos pontos fortificados, que occupavão, deverião embarcar; reforçando com alguma infantaria as fortificações de S.João, e Santa Cruz, e igualmente a da Ilha das Cobras. A cavalleria, e artilheria, e o resto d'infantaria passaria á Praia Grande, e ficarião sempre prestes a marchas sobre a Cidade em combinação com as forças maritimas: e as duas Divisões, reunidas em Jacutinga, e mesmo, julgando-se necessario, hir logo a cavallaria unir-se ás ditas duas Divisões, desembarcando no Iguassú, o poderia praticar com vantagem da defensa.

Deste modo é facil de ver que ficando os aggressores dentro da Cidade, e seus contornos, sem que podessemos forçar o porto, pois o julgo seguro havendo as devidas cautellas, e o melhor concerto entre as forças fluctuantes, e as Fortalezas, demaneira que hajão embarcações armadas defronte das embacaduras dos rios navegaveis do Reconcavo; que a Fortaleza da Ilha das Cobras esteja occupada, e todas as mais medidas hostis, e de prevenção que não enumero por não ser extenso; os aggressores se verião na precizão de abandonar a Cidade; porque não achando recursos, tendo de lhe vir de fora todas as munições de guerra e boca, com a desvantagem sua de desembarcarem longe da Cidade; devendo-as conduzir sem recurso de bois, e bestas, os fatigaria sobre maneira, tirando-lhe as esperanças e o desejo de se conservar por mais tempo.

Pg. 22 (vinte e dois)
Barbosa
J. Pedro
Abgm

Antes porem do tentarem a retirada, farião defferentes ataques pela Costa para o lado de Cabo Frio e da Ilha Grande, onde se lhes deve faser a guerra da mesma maneira, isto é, deffendendo os portos quanto for possivel, mais sendo o principal fim cobrir a introdução para o interior da Provincia.

Neste systema parece á primeira vista haver o grande defeito da separação das Tropas, e a difficuldade da sua communicação. Quanto á primeira he essencialmente necessario nesta especie de guerra e athé util, quando estiverem occupando as gargantas da Serra p^a. se não tornar difficultoso o provimento do Exercito, como acontecería, se tivessem de vir as munições de muitas e differentes partes convergir a hum determinado lugar por maus caminhos, e mesmo por que sendo os pontos da linha cobridoura muito distantes entre si, não se poderão occupar as entradas sem esta separação. Mas tendo em vistas que se não deve perder occasião de offender os atacantes, principalmente se mandassem grandes forças para buscar recursos no lado do Norte, ou do Sul, combinciras operações de maneira que sendo; ou podendo ser unidas facilmente duas Divisões em lugar que tenha na sua frente huma bôa estrada, e com communicações em todo o sentido, podessem em occasião opportuna marchar sobre a cidade, ou outro qualquer ponto, onde a sua presença se tornasse necessaria.

Quanto á reciproca communicação das forças no caso de estarem nas gargantas da serra, he facil, attentas as circumstancias, em que tem de estar, porem havendo a principal força sobre Tinguá e Santa Anna; e não havendo receio que as ditas gargantas das serras sejão affrontadas por se tornarem infructuosos os ataques do inimigo, caso que se deffendão devidamente as posições, não se tornarão necessarios taes soccorros.

Quanto á communicação de ordens podem se faser telegraphicamente, o que he facil sobre a serra, ou, postoque com mais vagar, pelos caminhos do interior.

Sendo a ultima hypotese de atque pela esquerda, o que não se pode resistir, suppondo os mesmos dados por muito tempo, a Divisão da

Fls. 23 (vinte e tres)

esquerda fará o que acima fica dito. E então, bem guardado a Villa de Itaguahy, e a serra do mesmo nome; as Divisões do centro e da direita virião promptamente occupar huma linha de postos, apoiada por hum lado na Serra d'Andarahy, e discorrendo pelo Pedregulho, apoiar a sua esquerda na margem do mar, em algum ponto favoravel do Reconcavo do Rio de Janeiro onde podesse ser guardada por baterias fluctuantes; havendo toda a cautella de retirar desta linha para o que disse na 1ª hypotese alem do Rio Jacutinga, logo q.e os ataques mudassem as circumstancias.

Não tratei particularmente no caso do ataque pela Cerôa Grande, ou Itaguahy, por ser isso muito desvantajoso para o inimigo: porque a Divisão da direita occuparia o campo de Santa Cruz; e a do centro passaria para Marapucaí; e a tropa que estivesse na Villa, para a Serra: e assim ficaria o inimigo entre o rio Itaguahy, com as entradas occupadas, e o espaço entre a serra e o rio coberto de matos virgens, e alagados, com huma Divisão na retaguarda desses naturaes obstaculos.

Esta mesma especie de guerra se deve praticar em toda a Costa da Provincia de S.Paulo, na qual se procederia da mesma que ficou dito para os postos desta Provincia.

Tudo isto são medidas de prevenção, e que julgo não serão precizas huma vez que haja accordo, e unidade de sentimentos, pois que as forças da Provincia são sufficientes para cobrir a Cidade pelo systema que ora apresento a V.Exª., ou, ainda melhor, por outro systema que V.Exª. haja de concertar, sendo em qualquer caso essencialmente necessarios as seguintes providencias.

1º. que S.Exª. o Senr. Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha mande armar o maior numero de Lanchas Canhoneiras, que lhes for possivel, as quaes devem estar no Saco da Marambaya, e no porto do Rio de Janeiro: porque sendo o Ataque em algum ponto do dito saco, e não sendo possivel ao inimigo com as suas embarcações chegar-se muito a terra, estas Lanchas, em combinação com as baterias, evitarião o desembarque, sem grande perigo de serem batidos: e, quando necessario lhes fosse, ou para se evadirem ao inimigo, ou para soccorrerem algum ponto da

Fls. 24 (vinte e quatro)

Costa, shirão sobre os remos, ou a vella pela barra da Guaratiba, ou no 1º caso entrar em algum dos rios Itaguahy, ou Piraçãa para segurança.

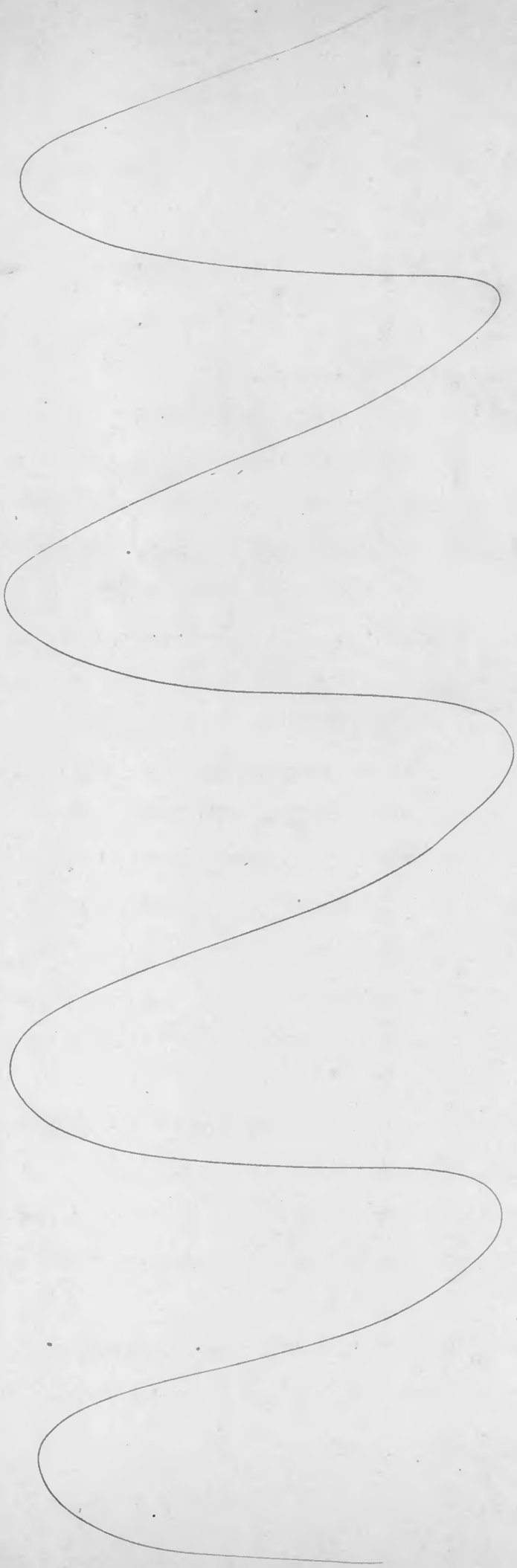
2º. He da maior urgencia mandar alguns officiaes de Marinha sondar o saco da Marambaya, pondo signaes fixos em terra firme, e na restinga, para poderem manobrar com segurança á vista do inimigo, o qual não tendo tal conhecimento, se tornaria muito perigoso o seu desembarque.

3º. Igualmente se carece que habeis officiaes de Marinha naveguem na Costa, tanto desde o Pão de Assucar athe a barra de Guaratiba, como de Santa Cruz athe alem do Cabo frio, fasendo observações exactas do vento, que reina ordinariamente na Costa, quando, e de que modo se pode desembarcar na praia, nos differentes pontos que o permittirem a que distancia sobre a vella se podem chegar os navios de differentes lotações com segurança, e se podem fundiar; se he possivel em todo o tempo conservarem-se sobre a vella, ou fundiados; e finalmente todas as relações necessarias, para que o General em Chefe do Exercito, que infalivelmente deverá ser S.A.R., não se veja, pela falta de dados, na precisão de ficar indeterminado o problema, que tem a resolver, de destribuir as forças do seu Exercito demaneira que tirando dellas a maxima vantagem, cause por conseguinte o maior damno ao inimigo - Deus Guarde a V.Exª. - Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1822 - Illmº. Exmº. Senr. Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra - Antonio Elisiario de Brito, digo, Miranda e Brito.

Campos com o augmento

(Trecho copiado das paginas 1 á 9)

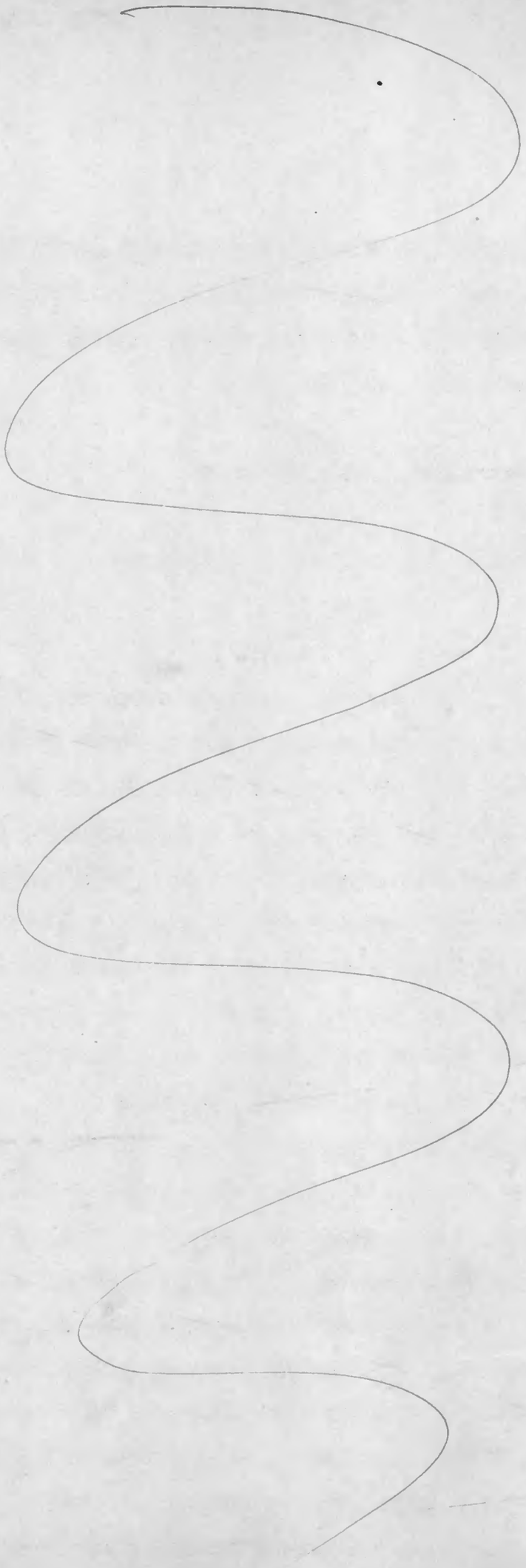
ABCV.



25

No. 25 (vinte e cinco)
Bassett
vj. Adj.





Fls. 26 (vinte e Seis)
26 Barbosa.

C Ó P I A

(Do Livro de Registro das Memorias escriptas a respeito das Fortificações do Imperio do Brazil desde a época da Independencia em 1822, mandado estabelecer pelo Brigadeiro Quartel Mestre General Conrado Maria da Silva Bitancourt em o anno de 1830).

-------- 1819 --------

Memoria sobre a defesa da Villa de Paraty.

A Villa de Paraty enteressa pelo seu commercio, e pela bom ancoradouro que dá a sua bahia, por cuja barra entrão Fragatas de Guerra. Tem 70.000 habitantes, 1 Regimento d'Infanteria de Milicias, e 1 Companhia de Artilheria, mal armados, indisciplinados, e incomplectos. As producções do paiz são: agoardente, café e pomo arrôz. O seu commercio, he o das Villas de Serra acima, em Carnes e Graos. As communicações, são para o Sul, com Ubátuba, pelo caminho do Registro da Serra, e part. o Norte p^{a}. Ilha Grande, pela estrada de grandes rodeios, e para o interior, por estrada que offerece taes difficuldade que as Tropas não transitão, sem perda d'algumas animáes.

A communicação, ou commercio de mar, prompta, e efectiva com á Capital, e portos adjacentes, póde e deve ser guardada; o que se consegue com facilidade, tendo como tem 6 peças de 9 que precizão montal-as, e aparelhalas de bála, metrala, e palamentas, e 4 de 6, e de 4 tudo de ferro, cujas carretas precizão, serem reparadas essencialmente.

A força movel que preciza, deve ser de 6 bôas companhias de Infantaria, e 80 homens de Artilheria de Linha, ou bem exercitada. O modo de aplicar esta força, dependendo, em primeiro lugar, da habilidade, intelligencia do seu commandante, deve ser em tempo de Guerra de 1 Companhia de atiradores, ou casadores, estabelecidos nas alturas, e enfeiadas, desde a ponta groça, até á Quiata da Bôa Vista do lado do Sul. Do lado do N. 1 Companhia desde o cabeço de Dona Francisca até

Fls. 27 (vinte e sete)
27 Barretto
M. Ad. J. Saldanha

a praia de Jabacuára: esta Companhia apoiada pela Bateria, que se deve estabelecer no dito cabeço; e a do Sul, pela bateria de Bexiga, que igualmente se deve estabelecer na ilha deste nome; ficando afsim seguros os flancos da Villa, que in caso de rechaçados, tendo disputado as passagens do Rio da Xácara, e do Matheos Nunes, se reunem ao poço da Tropa da Villa, e formando praça vazia, com as 4 peças da sua bateria, podem apresentar obstinada a pozição. Se o inimigo, formando o seu ataque, desembarcando exteriormente á bahia, contornar as alturas por fora das barras, o que não é de esperar, a Tropa da reserva da Villa, e a Paizanajem armada, em bôa organizaçõo, logo que, pelos signaes, e fáchos estabelecidos deste a Ponta grossa, se aperceber tal desembarque, o Commandante deve levar estas forças aos vantajosos desfilladeiro, e posições, para o lado das vertentes do Rio do Mêro, e outros pontos, que se devem bem ter visitado, e prevenido.

Devera construir na Ilha da Bexiga a hum terço de Legoa da Villa, e a dois terços do boqueirão da Barra grande, huma forte bateria com espaçoso lugar para (por ora) quatro das peças de 9 que para ali farão mandadas, podendo está bateria; ser fechada, e bordar a sumidade desta altura, as fazer principaes desta Bateria, devem ser para o lado do Boqueirão, e caminho da Barra, olhando para a Bôa Vista, precisa-se construir allojamento, ou rancho para 100 homens de guarniçõo, dos quaes 40 artilheiros, e 60 paizanos serventes, e armados, para soccorrer qualquer ponto do fraguedo da ilha, ou a praia atacada, de alguma surprosa, que se deve prevenir fechando-a com huma palliçada. O Commandante deve ser hum official superior, intendido em artilheria.

Esta posição, assáz vantajosa, por ser o antemural da Villa, o portal da Barra, bem sustentada, dominará em torno a Bahia, e feicha a entrada das embarcações, que lhe devem passar atiro de metralha, e he flanqueiada pelas baterias da praia da Villa, e do cabeço de Dona Francisca, em cujo lugar, se deve construir huma flecha, cujos tiros sejão prependiculares á Ilha da Bexiga, e ao mar da praia de Jabacuara, e barra sua os baixios, para onde possão passar lanchas. Cada flanco da flexa deve ter lugar á barba, para 2 peças das de 9, servidas,

28

Fls. 28 (vinte e oito)
Protesto
Of. Adj.

por 10 artilheiros, e 20 serventes, commandados por 1 official. Estando muito ao alcance da Villa, esta posição, bastará ter á retaguarda reservatorio para a polvora diaria, em lugar de que na Bexiga, se deve estabelecer hum pequeno paiol para 10 barris. A bateria, e flecha adjunta, estabellecida na Villa, frente dos quarteis, estando em lugar, mui mal escolhido, e arruinado, se deve desprezar, e fazer mais ao lado no saliente da praia, frente á Barra huma bateria á barba, perpendicular, para as 4 peças pequenas, que se achão montadas em Carretas de Campanha, que precisão grande reparo e armões para poderem hir com facilidade, aos lugares convenientes.

Seria muito para desejar 2 peças de Golope ou calibre 3, para subir ás alturas, e soccorrer os pontos ameaçados.

Cada boca de fogo deve ser municiada de 100 tiros, sendo as 4 peças da Ilha, fornecidas igualmente de 20 tiros e metralha por cada huma.

Restando ao Commandante das Forças da Villa de Paraty 30 artilheiros, para o serviço das 4 peças, e guarda do paiol e, assim como 4 Companhias de reserva, quando os accidentes de Guerra, o obrigassem a retirar, achará nas differentes posições do Caminho da serra acima, ou da Fazenda do Capitão, estrada do Carisco, lugares e desfiladeiros, que tem vantagens, occupados, a tempo, e com intelligencia, como 1 para 30.

He preciso, porem, lembrar que estas vantajosas posições, não se ganhão, e occupão com ordem, sem ter-se prevenido, e preparado os caminhos que a ella condusem: falta lamentavel em toda a marinha, e principalmente nas communicações interiores.

Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1819 - Francisco Pedro Arbués Moreira, Major Engenheiro.

(trecho copiado da pagina 9-verso e 10.)

Confere com o original

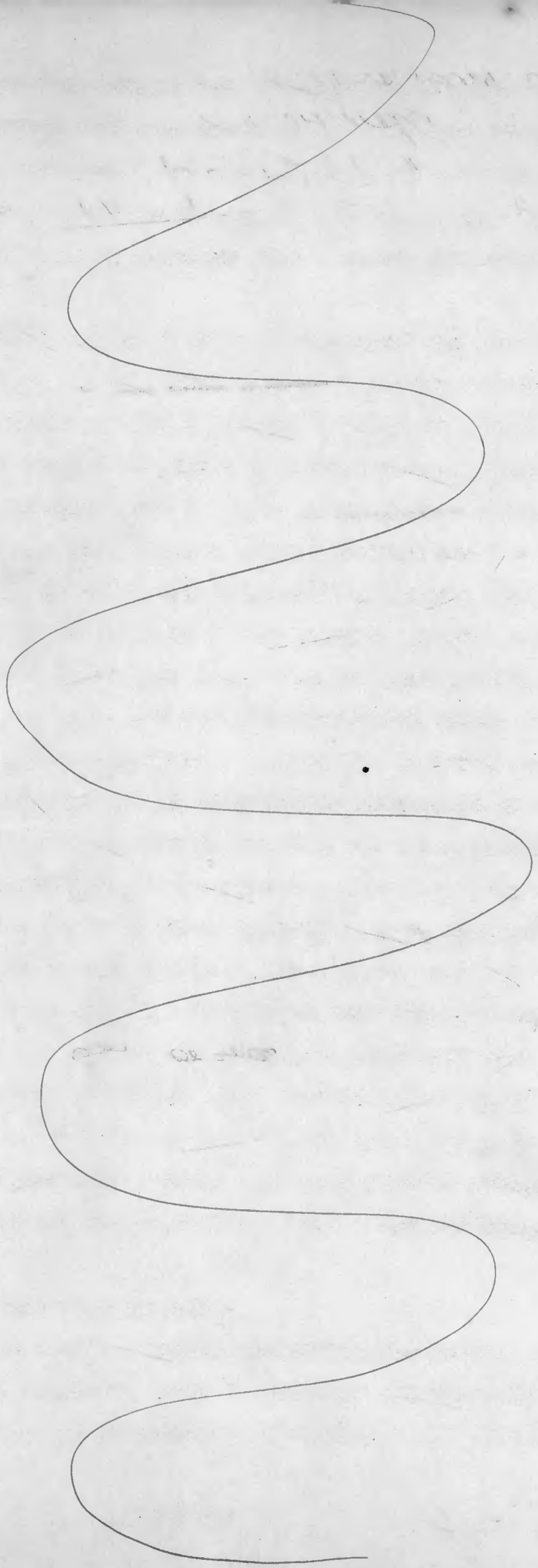
ABCV/.

29 Fls. 29 (vinte e nove)

~~Bucareste~~

J. Adj.

Em branco.



Mss. 30 (vista)

CÓPIA

(Do livro de Registro das Memorias escriptas a respeito das Fortificações do Imperio do Brazil desde a época da Independencia em 1822, mandado estabelecer pelo Brigadeiro Quartel Mestre General Conrado Maria da Silva Bitancourt em o anno de 1880).

A Provincia do Rio de Janeiro na sua costa tem portos e enseadas consideraveis, taes são: Paraty, Angra dos Reis, o Saco da Mangaratiba, o Rio de Janeiro, e alguns portos em Cabo Frio; e a fora isto ha varios pontos na costa, em que muita parte do anno podem fundear embarcações de grande porte, e praias, que consentem tranquillo desembarque.

Supposto o porto do Rio de Janeiro seja pela natureza susceptivel da mais vigoroza defeza, a arte não secundou a natureza pª. lhe dar o gráu de força, a que elle devera chegar; todavia considerou-se na época da Independencia, que as Fortalezas existentes n'elle, mediando os melhoramentos, que coubessem no tempo, e nas circumstancias, de combinação com a Armada Naval, qᵉ então havia, augmentada de hum consideravel numero de Canhoneiras, seria sufficiente apparelho bellico para obstar ás forças Européas, que se presumia poderem atacar a Capital do Imperio, forçando o seu porto; porem como de pouco serviria hum certo gráu de segurança no porto do Rio de Janeiro, quando todo, ou grande parte do litoral da Provincia abordavel, e indefezo convidava a força aggressora a tomar pelo revez a Cidade, ou pelo menos a interceptar-lhe as communicações com o interior da Provincia, e com as limitrophes foi isto o que determinou S.M.I. o Senhor D.Pedro 1º, de Gloriosa Memoria, contando nesta Provincia com hum Exercito de 14.000 homens, composto da Tropa de 1ª, e 2ª linha d'ella, e dos contingentes das do interior, a levar a effeito o systema defensivo, que abreviadamente passo a expôr.

Não sendo possivel defender toda a costa, limitou-se a defeza nas povoações mais consideraveis, e remotas da Provincia, que tinhão estradas para o interior, a estabelecer-lhes Baterias, ou outras fortificações, que melhor podessem cobrir estas povoações, construindo tambem nos lugares mais azados para a defeza nas estradas do interior for

Fls. 31 (trinta e um)
Botafogo
Of. Rdj. J. Lugano
Major

tificações, demodo que, caso fossem pelo inimigo tomadas essas povoações se retirasse a população, com o que de mais precioso tivesse ficando o interior da Provincia coberto, os povos, e seus bens moveis salvos, e os inimigos sem recursos; e porque pelo lado do O. da Provincia os caminhos são atravez da serra, e posições fortes se encontrão que difficillimo seria vencel-os; porque sendo os apertados desfiladeiros o inimigo não poderia desenvolver, nem empregar suas forças.

Isto teve lugar nas Villas de Paraty e Mangaratiba, e na Cidade de Angra dos Reis; e como da corôa grande pela costa até a Guaratiba, deste ponto até ao Corcovado, e finalmente do Corcovado até a Fortaleza de S.João, as disposições naturaes ministravão vantagens consideraveis á defeza; foi por isto, que o Exercito se devia organizar em 3 Divizões: a da direita para cobrir a costa, e terreno á retaguarda, desde a Corôa Grande até á Serra de Guaratiba; a 2ª ou do centro, para cobrir o terreno entre a Serra da Mangaratiba, e o Corcovado; e finalmente a 3ª ou da esquerda, para defender o espaço entre o Corvado; e São João: dadas estas forças estabelecerão-se tambem tres fortes linhas de defensa successivas e convergentes até á Cidade: a 1ª no Lameirão, e Coqueiros prendendo todas as estradas, com pontos fortificados na costa, que tinha a cobrir estabelecendo 4 campos intrincheirados dos quaes o 1º hera formado pelas fortificações da Corôa grande em 1ª linha, e das de Itaguay em 2ª coberta esta com huma cramdação, que podia subir a 7 palmos d'altura, e pelo Rio Itaguay: o segundo formado pelo intrincheiramento da foz do dito, Rio, Fortes de S.Pedro, S. Leopoldo, e S.Paulo na Sepetiba, e Baterias de Piahy, e Rio de mesmo nome: o 3º formado pelas fortificações da Praia da Pedra, montanhas do mesmo nome, e Rio Piraque; e finalmente, o 4º entre este Rio, e a serra da Guaratiba, e coromarim, com a Bateria avançada da vigia, sobranceira á barra da Guaratiba, efechado pelos intrincheiramentos de Itapuca cobrindo os caminhos para a Cidade. Todos estes campos tendo communicações entre si, tinhão estradas francas para a forte pozição do Lameirão e Coqueiros.

Esta, foi fortificada no desfiladeiro que no Lameirão forma a

Rs. 32 (trinta e dois)
32. Baretti
D. Salgado
Alegre

estrada geral, bem como deveria acontecer no caminho dos Coqueiros, o que não chegou a hir a effeito.

Por 2ª linha ficava a bella posição do Campinho e Irajá, ponto Strategico, onde forão levantados o Forte da Gloria sobre o caminho geral, duas Baterias lateraes, e o Intrincheiramento de Irajá, tendo na costa as Baterias avançadas de Sarnambetiba, Tijuca, e occupados os desfiladeiros do caminho do Engenho da Serra, e Bôa-Vista.

A 3ª linha finalmente abrangia as entradas para a cidade, tanto pelo lado de S.Cruz, como pelo do Botafogo estando fortificado o Pedregulho, S.Diogo, e Gloria, tendo na Costa para cobrir ésta ultima entrada a Fortaleza da Praia Vermelha, Baterias do Annel, e Vigia, Forte do Leme, Copacabana, e S.Clemente.

Firmada depois a Independencia, crescendo a população, augmentando a agricultura, o commercio, e a industria na Provincia, os povos protegidos pelo Governo tratárão de melhorar seus terrenos roteando-os, ensecando-os, cultivando-os, e abrindo novas estradas para o interior; o que tudo perturbou este systema de defensa, que havia sido traçado combinando a arte com os obstaculos naturaes, que offereciáo as mattas os terrenos escabrozos, desfiladeiros, e as agoas correntes, e estagnadas; e deste modo, Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba, Pedra, e Itapuca tornarão-se indefezas, porque para entrar para o interior do paiz não se carece actualmente afrontar as fortificações destes pontos, tendo campos e caminhos, distantes d'ellas por onde passar; tornando-se taes pontos assim inuteis conservou-se todavia para respeito das povoações, em armamento, parte da suas baterias, que não estão em completa ruina; porque parte destas fortificações forão construidas passageiramente ha dezenove annos.

Ainda que as linhas centraes do Lemeirão, e Campinho estejão mais debeis pelo roteamento das mattas em suas immediações, todavia a excellencia das posições as tornão essenciaes á defeza da Cidade, em caso d'agressão.

No Porto do Rio de Janeiro duas linhas de defeza se podem considerar: a 1ª composta das Fortalezas da Barra Santa Cruz, S.João, e

Fls. 33 (trinta e três)

Lage; e a 2ª das Fortalezas do Willegaignon, Ilha das Cobras, e Baterias de Caraguatá, e Bôa-Viagem.

A Leste, e ao Norte da Provincia estabelecerão-se algumas Baterias, e melhorarão-se outras, taes forão os Fortes de S.Matheos de Cabo Frio, a Sunsta do Sururú na praia do Anjo, a Bateria de Macahe, que está hoje destruida: na defesadeste terreno não houverão os desvellos, que tiverão lugar nõ lado de Oeste, porque não havendo a precisa força para defendel-o, não óra de tanta importancia ao inimigo por ficar entre ello e a Cidade,o Rio de Janeiro.

Depois deste abreviado esboço do que tem havido relativamente ás fortificações da Provincia, passarei a tratar de cada huma das que estão armadas, e das que eu reputo essenciaes, e que por isso me parece que deverião ser tambem armadas e melhoradas.

A Fortaleza de Santa Cruz, situada sobre o costão da rocha a Leste da Barra do Rio de Janeiro, e contigua á montanha do Pico, supposto não ter sido de seu principio construida sob hum plano sabio, e relativo ás Fortalezas de S.João,e Lage, hum com tudo a mais importante das fortificações maritimas do Imperio.

Hlla he inteiramente fechada ao S.O. e N. pelo costão da rocha, e o mar, que a banha, e pelo Leste por meio de hum fosso, ou profundo côrte na rocha, e lavado pelo mar quando se acha agitado. Ha sobre este fosso huma ponte móvel, e logo o portão da entrada devidamente fechado.

Na parte mais alta da Fortaleza,junto ao portão ha duas Peças de ferro de c. 18 com o fim de razarem com seus tiros a ladeira que sobe ao Pico. Nesta parte mais elevada vai o terreno para Oeste em enclinação, formando tres differentes planos, nos quaes ha as competentes rampas: o 1º tem sobre o nivel do mar 127 palmos e 3 decimos; o 2º 125,4; e o 3º chamado a Bateria da Igreja com 122 palmos e meio, tendo 4 Peç de c.24 á barbeta; a muralha que une o extremo desta Bateria ao portão he composta de 5 linhas rectas e hum redondo e tudo tem de desenvolvimento 76 braças e 4 palmos (planta levantada pelo Marechal Maciel, em 1809).

Fls. 34 (trinta e quatro)
Bacellar.
Of. Adj.

Huma muralha na direcção N.S. sustenta o terrapleno da Bateria da Igreja, e a separa da do Imperador; ésta tem sobre o nivel do mar 111 palmos, e he guarnecida com 16 Peças de c. 36 jogando em canhoneiras, e de extenção conta 26 braças em linha recta. Destas bocas de fogo huma he de bronze.

Separada desta Bateria por huma muralha, fica a Bateria 7 de Abril de duas faces com hum angulo saliente, com 30 braças e 1 palmo de extenção, e elevada 106 palmos e 8 decimos sobre o nivel do mar. Esta Bateria que monta 14 Peças de c. 18, em canhoneiras, olha para o canal da barra a O. e combina seu fogo, curvo, com as Baterias de S.João, e em ponto em branco com a Fortaleza da Lage.

Este recinto continúa para a parte do Norte fomando a Bateria 3 de Maio com 88 palmos sobre o nivel do mar, e de 12 braças e 5 palmos de extenção, e jogando em conhoneiras 4 Peças de c. 24. A cavalleiro desta está a Bateria 7 de Setembro, com 109 palmos no seu terrapleno sobre o nivel do mar, de 12 braças de extenção, e joga com 4 Peças de c. 18 á barbeta. Segue-se para o lado de leste, olhando ao Norte, e jogando á barbeta a Bateria Defensora com 35 braças de extenção, 83 palmos e 2 decimos de altura de terrapleno sobre o nivel do mar, e com 8 Peças de c. 24. A cavalleiro desta fica a Bateria 2 de Dezembro de 17 braças e 5 palmos de estenção, 113 palmos no seu terrapleno sobre o nivel do mar, e tendo 5 Peças de c. 18 jogando á barbeta.

Segue-se mais a Leste a Bateria de cima com 8 Bocas de fogo, olhando para o interior do porto, ao Norte (nño tem marcada a planta a quota numerica da altura), e feicha este recinto a Bateria da caza forte (e muro que se lhe segue) com 48 palmos no seu terrapleno sobre o nivel do mar, tendo 3 Peças de c. 18 para defender o porto da Fortaleza.

Em plano mais baixo do lado do sul, olhando ao mar ha a Bateria da Independência de 16 braças de extenção, formando para Leste hum redondo para bater o costão da rocha, com 7 braças e 6 palmos, com o seu terrapleno sobre o nivel do mar 90 palmos e 3 decimos, e jogando 6 Peças de c. 32.

Em outro plano elevado do mar 82 palmos e 7 decimos ha a Bateria corrida 25 de Março, formando huma linha quebrada de 4 faces com 40 braças, e 5 palmos de extenção que olhão para o Canal com 14 canhoneiras; tem huma face recta e hum redondo, aquella olha para o mar, ao Sul, com 12 braças e 2 palmos de extenção, e 6 canhoneiras, e este olhando ao costão de Leste devendo jogar á barbeta 1 Peça; e para o interior do porto, lado do Norte, tem huma face de 12 braças e 2 palmos, com 4 canhoneiras, e 1 redondo olhando a Leste com huma canhoneira: monta em todas as faces que estão voltadas ao Sul, Oeste, e Norte 22 Peças de calibre 24.

Huma terceira Bateria do Lume d'agua, cujo terrapleno he elevado sobre o nivel do mar 60 palmos e 9 decimos, tem huma face recta de 11 braças, que olha para o mar do lado do sul, com 3 Peças de c. 32, duas faces(formando hum angulo saliente obtuzo) com 28 braças e 8 palmos de extenção, olhando o canal da barra, montão 10 Peças do mesmo c.; e finalmente outra face olhando ao N.N.O. e cruzando seu fogo com o da Lage, tem 3 Peças como as antecedentes.

Esta Fortaleza tem os Edificios necessarios para huma guarnição regular, faltando-lhe todavia Quarteis para quando estiver estado de maxima defeza, por depender alem dos Artilheiros de 1000 Infantes. Seus Paioes, casa de Palamenta, e Armazens precizão alguns reparos, e são de dimensões suficientes.

Tem a Fortaleza de S. Cruz, assestadas em differentes planos 16 Peças de c. 36, 22 de c. 32,46 de c. 24,28 de c. 18, ao todo 112 Bocas de fogo, das quaes só huma he de bronze, e ainda carece mais 13 Peças para a Bateria da Igreja, e outros pontos. Carece esta Fortaleza para guarnição 784 Artilheiros, 1000 praças de Infanteria, Major e Ajudante de Praça, 1 Official General para Commandante, e 2 Capitães, ou Subalternos para seus Ajudantes d'Ordens.

As Baterias baixas desta Fortaleza tem defeitos difficeis de remediar: algumas podem ser infiadas, e batidas da escarpa, pelos fogos do inimigo que as atacar, e seus terraplenos são pouco espacozos para lhe levantar travezes de materias que não produzão estilhaços; e como

Fls. 36 (trinta e seis)
- 1 -
Barbosa
Of. Adj.

tudo alli he de alvenaria, e cantaria, alem do damno dos tiros de frente, d'escarpa, e de enfiada, tem ainda o do resalto das muralhas que lhe ficão na retaguarda, demodo que em occasião de fogo violento a bateria não será facil permanecer nella por muito tempo.

Se bem ponderadas forem as invenções destruidoras, que se empregão contra as Praças Maritimas, se se recordar que chuveiros de ballas, e nuvens de expesso fumo as involve por todos os lados, que são abafadas de Materias incendiarias, que o inimigo pode procurar todas as direções a seus fogos, empregando-os collectivamente; e por fim que elle tenta assalto por div^os. p^tos.; facil e conhecer que não ha cautellas subejas para bem traçar as fortificações maritimas de modo, que ñão hajão muitos pontos salientes, e quando por necessidade existão, devem ser bem desenfiadas de tal sorte que não os prejudiquem os ricochetes dos tiros inimigos; sendo certo que ha grandes difficuldades de sustentar estas Fortalezas por muito tempo quando ataques vigorosos e bem dirigidos lhe forem feitos, como mostrão factos historicos; por exemplo a tomada de Copenhague em 1807, e o recente ataque de S.João d'Acre, que fora tomada em poucas horas.

O Forte do Pico apoiado entre os inacessiveis padrastos do Calhambola, e do Pico, tem duas frentes de fortificação com cortinas quebradas, compostas de tres rectas: o lado exterior do poligono he de 70 braças e hum baluarte no centro, e os dois meios baluartes apoiados nos referidos padrastos. As frentes são voltadas para Leste com o fim de defender, e evitar o ingresso da praia de fóra para esta fortificação; e porque a ladeira he ingreme, e difficil de subir, pode tornar-se inaccessivel como convem, porque tomado o Pico fica dominada S.Cruz. Junto ao flanco do Baluarte central huma parte da cortina do lado do Pico está demolida.

Para o lado de S.Cruz tem huma frente de fortificação com meios Baluartes, e esta separada de hum parapeito angular que se lhe segue. Quazi todo é construido de alvenaria, está arruinado, e desarmado. Esta fortificação he sujeita ao Commte. de S.Cruz. Em tempo de desconfiança, ou melhor ainda antes della, não se deve poupar traba-

Fls. 37 (trinta e sete)
Bacretti
07

lho, para tornar inaccessivel a ladeira, que vem da praia de fóra.

A Fortaleza de S. João, situada a Oeste da barra em huma montanha, e na pequena praia que a separa da Pão de Assucar, e da montanha da Urca, he perfeitamente isolada por effeito destas montanhas inaccessiveis e do mar, que por tres lados a banha. A sua posição he de grande importancia para a defeza da barra do Rio de Janeiro: toda a parte da montanha sobranceira ao mar, e q.ª esta voltada para Leste deveria ser huma Bateria corrida em que jogassem 50 canhões de grosso c. a fora as Baterias d'Obuses, e Morteiros, que se collocassem em differentes pontos, e então esta poderoza Bateria combinaria seus tiros com S.Cruz, e Lage, fasendo conjuntamente huma massa de fogo que tornaria difficil a entrada da barra; porem não se cuidou em equilibrar a força das Fortalezas extremas da barra, ficando a S.João de huma defeza precaria; com as unicas Baterias de S.José, e S. Theodosio sobre a barra.

A Bateria, que Reducto de S.José, com quatro faces de 36 braças de linha cobridora monta 13 Bocas de fogo de c.32; porem supposto tenhão bôas direcções, sobre o mar, e no canal da barra podem ser batidas de escarpas, ou talvez de enfiada recochitando os tiros inimigos sobre duas de suas faces, e ate sujeitando os seus defensores a soffrer os estelhaços da montanha pedragoza, que lhe fica no revez.

As Baterias de S.Theodosio formão dous planos, a mt. baixa com 2 faces, e angulo saliente com 20 braças de linha cobridora monta 5 peças de c. 24, sua pouca altura sobre o nivel do mar faz com que huma face, que não fóra desemfiada esteja sugeita aos recochetes do inimigo; a outra face sua direcção a garante deste perigo.

A Bateria alta está por sua elevação isenta dos recochetes; mais tem apenas 6 Peças de c. 24, e os reçaltos; ou estilhaços, rezultado das ballas inimigas, que derem na montanha, que lhe fica sobranceira, tornará difficil aos Artilheiros fazer um fogo vivo contra o inimigo.

Esta Fortaleza pelo lado do Sul, no porto de S.João, he fechada por huma frente de fortificação, cujo lado exterior do poligono tem 50 braças; e o Baluarte de Leste liga-se ao morro por meio de huma muralha simples, e formando hum angulo reintrante morto, sem que ao menos

Fls. 38 (trinta e oit.)

tenha fosso, como o que circunda a Tenalha, ou frente de fortificação, de que fallei, e que tambem tem sua estrada coberta (e esplanada destruida), de modo, que offerecendo huma insignificante defeza pode ser tomada por huma força que desembarque junto ao Pão de Assucar, tornando então inuteis as Baterias da Barra; foi por isto sem duvida que no anno de 1777 se mandou construir, passageiramente, huma frente de fortificação, e de baixo perfil, na praia do Pão de Assucar appoiando os seus meios Baluartes no dito Pão de Assucar e na Fortaleza; e a linha recta comprehendida entre os angulos salientes dos meios Baluartes tinha 99 braças, porem desta obra (que defendia para ter utilidade real de huma Bateria no pé do Pão d'Assucar em plano elevado pouco mais ou menos 70 palmos sobre o nivel do mar) apenas resta hoje o vestigio.

A Fortaleza de S.João monta actualmente em todas as suas Baterias 13 Peças de ferro de c.32, e 11 ditas de c. 24 m ao todo 24 Bocas de fogo, carecendo para sua guarnição 168 Artilheiros, e alem do Estado Maior da Praça, para a Commandar em occasião de combate 1 Coronel habil, e 2 subalternos ás suas ordens, e alem disto hum Batalhão d'Infanteria.

Permita-se-me ainda dizer alguma couza a respeito deste ponto, porque o julgo d'alta importancia para defeza do porto do Rio de Janeiro.

As Baterias de S.João, sobre a barra formão um ponto essencial da defeza della, sem o que serião inuteis os trabalhos, e esforços que se fizessem em S.Cruz: o inimigo apossando-se de S.João facilmente faria callar o fogo da Lage, destruindo-lhe suas baterias e quarteis: intruduzindo as suas forças dentro da enseada, ficaria senhor do Botafogo; e em quanto suas embarcações atacassem S.Cruz, e a 2ª linha de fortificações, elle ameaçava a cidade pelo revez espalhando a confuzão em muito pontos ao mesmo tempo, e quanto mesmo o aggressor não fosse feliz, teria em S.João hum apoio para reembarcar, e faser sua retirada com segurança. Esta Fortaleza está arruinada, e o Commandante effectivo d'Engenheiros avalia a despeza necessaria aos simples reparos em 16:340$000 réis.

Fls. 39 (trinta e nove)
Barbeta
Dj. Rdj.

A Fortaleza da Lage, cruza seus tiros com os de S.João, e Santa Cruz; he composta de 6 faces rectas formando hum exagono irregular: duas faces, que olhão para o mar com a linha cobridora de 22 braças, e sobre o nivel do mar a elevação de 41 palmos tem 11 canhoneiras, a face que olha a Leste para o canal he de 12 braças e 2 palmos de extenção com 6 canhoneiras, e combina o seu fogo com as baterias de S.Cruz, que olhão para o canal; a face que esta fronteira ás baterias de S.João, e com ellas cruza seus tiros tem 14 braças de extenção, e 5 canhoneiras, e finalmente as duas faces voltadas para o interior do porto do Rio de Janeiro tem 25 braças, e 9 canhoneiras; pode montar a Fortaleza 31 Bocas de fogo; porem como as ultimas faces de que fallei não carece ser todas guarnecidas, ella tem assestadas somente nas faces que olhão ao mar 11 Peças de bronze de c. 36, na do canal 1 de ferro de c. 36, e 5 de c. 18, e 3 de 18 nas faces do interior do porto, ao todo 20: carece 140 Artilheiros, 1 Official Superior habil, e muito valorozo pª. a Commandar, e os competentes Officiais d'Artilheria devidos a força desta arma referida. O terrapleno da Fortaleza esta sobranceiro ao nivel do mar 35 palmos, e a altura do parapeito 7 1/2 ditos.

A conservação desta Fortaleza esta dependendo unicamente da conservação das lateraes, se alguma dellas fosse tomada a Lage calaria logo o seu fogo, por ser dominada por ellas, e não ter abrigo algum. S.Cruz, e S.João deverião ter, torno a dizer, baterias de Morteiros, e obuzes para jogarem sobre os navios, que empenhando-se em bater estes tres pontos, busquem abrir um caminho ao resto da Esquadra, que tente aproximar-se á Cidade, sendo certo, que a defeza do porto não poder ser vigoroza se pàr ventura não se combinarem com as suas Fortalezas, linhas de canhoneiras e navios que joguem grossa Artilheria.

A Fortaleza de Wilgaignom, principal ponto da 2ª linha defensiva do porto do Rio de Janeiro; tem 4 faces voltadas para o Sul, e S.E., com 18 canhoneiras, e 6 plataformas para jogar a Artilheria á barbeta. Para o lado do canal fronteiro a Bôa Viagem, e Caranguata, digo Caraguatá, tem huma face com 2 canhoneiras, e para o interior do porto outra muito extenga com 4 canhoneiras a começar do angulo da face do

canal (este lado poderia ter o triplo de canhoneiras se preciso fosse); e feiza o recinto para a parte da terra huma frente da fortificação regular de defeza razante. Esta Fortaleza tem hum extenço cavalleiro em forma de pentagono irregular, podendo jogar para todos os lados Artilheria á barbeta; ha os necessarios Quarteis debaixo deste cavalleiro no nivel do corpo da Fortaleza, prizão, e armazens de palamenta á retaguarda da cortina; e fora do recinto o Quartel do Commandante coberto com hum redente, e cortinas para o lado do mar; porem isto esta grandemente arruinado. Tem Willegaigon assestadas 21 Peças de ferro de c. 9, 7 de c. 12, e 6 de c. 32, ao todo 34, carece 238 Artilheiros, e para Commandar 1 Official Superior. O terrapleno do Cavalleiro tem 27 palmos sobre o terrapleno da Fortaleza, e este sobre o nivel do mar 46 palmos e 5 decimos.

A Bateria do Caraguatá tem 3 faces com 29 braças de extenção, e 27 palmos no seu terrapleno sobre o nivel do mar: tem ruinas nas muralhas e Quarteis. Esta Bateria esta desarmada, suas canhoneiras são 9, que nem todas tem peças, e carece quando guarnecida 72 Artilheiros, e Um [illegible] Subalterno para a Commandar.

A Bateria de Bôa Viagem he colocada no morro da Ilha do mesmo nome: seu terrapleno foi talhado na montanha, está em desarmamento: monta 6 Peças de ferro de c. 24, jogando á barbeta, e carece 42 Artilheiros, e 1 Subalterno para a Commandar. Está bastante arruinada esta fortificação, e seus Edificios. Altura do terrapleno sobre o nivel do mar 120 palmos.

A Fortaleza da Ilha das Cobras (que está á annos desarmada) occupa toda a extença corôa da mesma Ilha; é ella Commenda a Cidade e ainda o morro de S.Bento; e talvez porisso ñt. ainda, que para defender o porto fosse fortificada. Forma 3 differentes planos: huma frente da fortificação he voltada para S.Bento, e arsenal de Marinha; outra igual frente a separa do segundo plano, que he por ella batido; e huma terceira olha pa. o lado da Ilha dos Ratos, e bate o plano mais baixo.

Tem extenças Baterias voltadas para Willegaignon e em geral para o porto, e outras para o lado opposto do reconcavo da Bahia; porem a

Rs. 41 (Quarenta Reis)
Barreto
Of. Rej
Luzeiro
Alegre

distancia a que se acha de Willegaignon, e Caraguatá não permitte combinação de fogos; todavia em relação com as Baterias, que outr'ora existião no Arsenal de Guerra, e Largo do Paço, difficultaria os navios inimigos aproximarem-se á terra; porem restava lhe o recurso de navegarem im occazião de viração fresca a Leste da Ilha, fora do alcance do tiro de ponto em branco, e desembarcando gente alem da Prainha, cauzaria huma terrivel diversão na Cidade.

Esta 2ª linha de fortificações não a julgo de consideração, e quando o fosse a extenção da Ilha das Cobras demandava tantas Bocas de fogo, Artilheiros, e Infantes para sua defeza, que só ella absorveria as forças defensivas com prejuizo dos outros pontos essenciaes á defeza; e por tanto póde ficar em armamento Willegaignon por ser a Fortaleza do Registro do porto, e por sua importancia historica, bem como a Bôa Viagem, para fazer afastar os navios inimigos, que se chegarem para aquelle lado, e ainda para que por meio da conservação da Bateria se conserve caminho, e Edificio da Igreja de N.Senhora da Bôa-Viagem, animando como convem a piedade dos povos, em benificio da publica moralidade.

A Fortaleza e terreno da Ilha das Cobras deve-se reputar como parte do Arsenal da Marinha: elle tem alli seus armazens, o Quartel do seu Corpo de Artilheria, o Hospital, o terá de fucturo o grande Dique para construcção, e concerto das grandes embarcações; e por tanto não entra em linha de conta pª. defeza.

A Fortaleza da Praia Vermelha he composta de huma Tenalha, ou frente de fortificação, que apoia os angulos flanqueados dos seus meios Baluartes nas montanhas lateraes, e inaccessiveis da Urca e Babilonia: a linha exterior que une estes meios Baluartes tem 115 braças de comprimento, as faces dos Baluartes são de 25 braças com 6 canonheiras cada huma; o flanco do lado da Urca tem 8 braças e 2 canhoneiras, e o outro 12 braças e 3 canhoneiras, e ambos são de defeza fixante. A cortina que liga os meios Baluartes tem 8 canhoneiras. Junto da Urca ha huma Bateria a cavalleiro. Esta frente tem o seu terrapleno de 4 braças, e em lugares mais, de largura, e de altura sobre o nivel do mar 30 palmos.

He o fim desta fortificação evitar ao inimigo o desembarque na

Fls. 42 (quarenta e dois)
42
Barbosa
M. Rdg

Praia Vermelha, operação na verdade difficil estando ella guarnecida, porque alem de muito fogo que bate a praia muitas vezes está o mar agitado. Supposto esteja em desarmamento conserva 1 Obuz de 5 1/2 pologadas, 4 Peças de ferro de c. 24, 6 de c. 18, e 10 de c. 12, ao todo 21 Bocas de fogo, que demandão 147 Artilheiros: carece 1 Official Superior para Commandante, alem do Ajudante da Praça.

Está carecendo esta Fortaleza de concerto em suas muralhas e Quarteis: é fechada pelo lado opposto por hum muro singelo, tambem em forma de frente irregular de fortificação; em meio da cortina tem huma fleza com flancos, e ahi he situado o portão da Fortaleza.

A Oeste, e a pequena distancia da Praia Vermelha fica a pequena praia do Annel, que dá facil desembarque; motivo porque na garganta do morro por onde vem o caminho para copacabana, se construirão, passageiramente, as pequenas Baterias do Annel, e Vigia, que devião montar 4 Bocas de fogo (hoje só tem 1 Peça de bronze de c. 12), e ainda que estejão em ruinas estas Baterias sendo conjunctas ás Fortalezas da barra eu as considero dignas de serem armadas em tempo opportuno; e então demandão 29 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandante.

O Forte do Leme collocado na garganta do morro do mesmo nome cobre e bate o caminho que vem da praia de Copacabana, e que faz ver sua importancia, se por ventura for combinado com as outras fortificações, que cobrem os ingressos das praias para os caminhos da cidade. Em sua primitiva este Forte foi de gola aberta, e figura irregular e de 9 faces, sem defezas de flanco, com 59 braças e 6 palmos de desenvolvimento, e 15 palmos de altura de muralha sobre o terreno, sem que tivesse fosso, ou alguma outra defeza, que o isentasse dos golpes de mão. Foi por isto, que no tempo da Independencia o Marechal Andréa, encarregado dos trabalhos de fortificação da Divizão da esquerda lhe fez alguma obra permanente, e de consideração, ligando-o a hum Intrincheiramento levantado no morro da Babilonia, com o que tambem aproveitara a Fortaleza da Praia Vermelha, por ser por esta montanha dominada; e seria levado o ponto á devida defeza, sendo de lamentar não chegarem taes obras ao seo complemento.

fls. 43 (quarenta e tres)
Elisabeth
Of. Adj.

Tem este Forte actualmente 2 Peças de bronze de c. 36, 1 de c. 12, 2 de ferro de c. 24, 14 de c. 18, 3 de c. 12, e 2 de c. 9 ao todo 24 Bocas de fogo, demandando 168 Artilheiros, 1 Official Superior para Commandar, e 1 Subalterno, afóra os Officiaes de Artilheria correspondentes á dita força desta Arma. Este Forte está desarmado porem sua pozição o recomenda para opportunamente ser reparado, e armado.

Na parte mais saliente do morro de Nossa Senhora da Copacabana foi no tempo da Independencia construido hum Forte em systema com o do Leme, e batendo a praia de Copacabana, que muita parte do anno dá desembarque: elle he em parte de construcção passageira, e em parte d'alvenaria; sua pozição interessa ao systema de defeza, e recommenda seu armamento em tempo opportuno. Tem assestadas 7 Peças de ferro de c.18, e 4 caronadas de igual c., ao todo 11 Bocas de fogo, que carecem 77 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandante.

O Forte de S.Clemente, e mais hum Intrincheiramento que se projectou no tempo da Independencia defendem as praias da Peçaba, cobrem os caminhos que vem para a Cidade, e formão systema com as fortificações da Praia Vermelha, Leme, e Copacabana, fechando os caminhos que acabo de mencionar (faltando ainda para ser a defeza completa construir outro Forte no morro que fica a meio da praia de Copacabana, e que da ingresso para o campo do Brocó). Este ponto de S.Clemente sendo interessante, eu o considero digno de ser melhorado, porque tem bastantes ruinas, e armado em occasião opportuna. Elle tem duas Peças de ferro de c. 18, e 6 de c. 12, sommando 8 Bocas de fogo, que carecem 56 Artilheiros, e para Commandar preciza de 1 Capitão, ou Subalterno.

Outras fortificações se construirão na costa ao Sul da Provincia, que se achão desarmadas, e mesmo arruinadas; e ainda que os Fortes da Sepetiba, e Baterias seguintes até á Itaguca, forão interessantes por baterem com fogos cruzados as praias, e cobrirem de combinação com os obstaculos naturaes, os caminhos que então havião; ficando ellas inuteis pelas mudanças operadas no terreno , como acima ficou ponderado, não tratarei dellas, e só sim dos pontos do Sul.

As duas Baterias da Mangaratiba, de construcção permanente, batem

Nos. 44 (quarenta e quatro)
Barbatto
of. Rej.

o porto com fogo cruzado, são elevadas sobre o nivel de mar 50 palmos; huma monta 4 Peças de ferro de c. 12, e outra tem igual numero e qualidade de Bocas de fogo, e huma carronada do mesmo calibre. Carecem 63 Artilheiros e 1 Subalterno para Commandante. Tem os quarteis e o paiol com alguma ruina. No Cunco Triste, caminho de S.João-Marcos, havia hum Forte, porem mudando o caminho ficou inutil: montava duas carronadas de calibre 12.

Na Cidade d'Angra dos Reis ha as Baterias do Carmo, e de S.Bento, construidas em pontos elevados batendo o ancouradouro, e as praias vezinhas; a 1ª monta 7 Peças de ferro de c. 12, carecendo 49 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandante; e a 2ª 6 do mesmo c., demandando 42 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandar. Tem estas Baterias algumas ruinas: a 1ª está armada.

Na Villa de Paraty ha quatro pontos fortificados: o Forte Defensor Perpetuo, a Ilha das Bexigas, e as Baterias de Iticopé, e Ponta Grossa, e só o 2º está armado; elles batem o porto, e as praias vezinhas; o 1º monta 6 Peças de c. 12, e carece 42 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandante; o 2º 4 Peças de ferro de c. 9, carece 28 Artilheiros, e 1 Commandante Subalterno; o 3º tem 2 Peças de ferro de c. 12, carece 14 Artilheiros, e 1 Subalterno para commandar; e o 4º finalmente tem 2 Peças como o precedente, e carece tambem 14 Artilheiros e 1 Subalterno para Commandante.

Nas linhas de defeza centraes Lamoirão, o Campinho e pontos destacados de sua dependencia carecem ser muito melhorados; a 1ª está desarmada inteiramente, e da 2ª, o Forte da Gloria tem Commandante e monta 9 Peças de ferro de c. 9, á barbeta: carece para guarnição dellas 56 Artilheiros, e o Commandante pode ser Capitão, ou Subalterno. As Baterias de Jacarepaguá, de Sarambetiba, dos flancos do Forte do Campinho, da Bôa Vista, do Enganbo Novo, digo, Engenho da Serra, e Irajá, montão 2 Peças de c. 12, 17 de c.9, e 6 carronadas de c. 12, ao todo 25 Bocas de fogo; carecendo 175 Artilheiros, e 6 Subalternos; 1 para cada huma das 6 ditas Baterias.

Da parte do Leste, e Norte da Provincia ha a Bateria, ou Forte de

Fls. 45 (quarenta e cinco)

S. Matheos, na praia, no Cabo Frio, de 3 faces com 7 canhoneiras, e monta actualmente 4 Peças de ferro de c. 18, carecendo 28 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandante; e na praia do Anjo ha outra bateria de Canhoneiras, com 4 Peças de ferro de c. 18, precisando 28 Artilheiros, e 1 Subalterno para Commandt.

O Forte do Monte Frio na barra do Rio Macahe, está desmado, e só se reconhece em suas ruinas o vestigio de seu parapeito.

Finalmente a Praia de Fóra tem huma muito arruinada frente de fortificação regular, e defezas de flanco rasantes; sua construcção é passageira, e tem apoiados seus meios Baluartes, nas montanhas do Pico, e Imboy; está em perfeito abandono, mas sua posição, e a do desfiladeiro de Imboy não devem ser esquecidas em tempo de guerra.

Recapitulando: tem a Provincia do Rio de Janeiro 342 Bocas de fogo assestadas nos differentes pontos differentes fortificados; demandão ellas para sua guarnição, pelo menos 2.367 Artilheiros, 1638 Praças d'Infateria, e para os Commandos 1 General, 5 Officiaes superiores e 20 Cap^os. e Subalternos. A riqueza desta Provincia, ser ella a Capital d'Imperio, e a sede do Governo; aconselha a que huma commissão d' Inspecção composta de 2 Engenheiros, e 2 Artilheiros, todos sabios e prudentes examinando com muita circumspecção as Fortificações da Provincia, e fazendo hum reconhecimento nella, propozessem em resultado ao Governo o plano, que conviesse de melhoramento das Fortificações, que devessem ser armada constantemente para defeza e respeito da Provincia, pondo tudo em relação com as forças fixadas, ou que deverão ser creadas em razão da população, e necessidades defensivas, e policiaes da Provincia; consignando-se depois huma somma annualmente para levar a effeito os melhoramentos propostos, quando merecessem a approvação do Governo, em hum determinado tempo

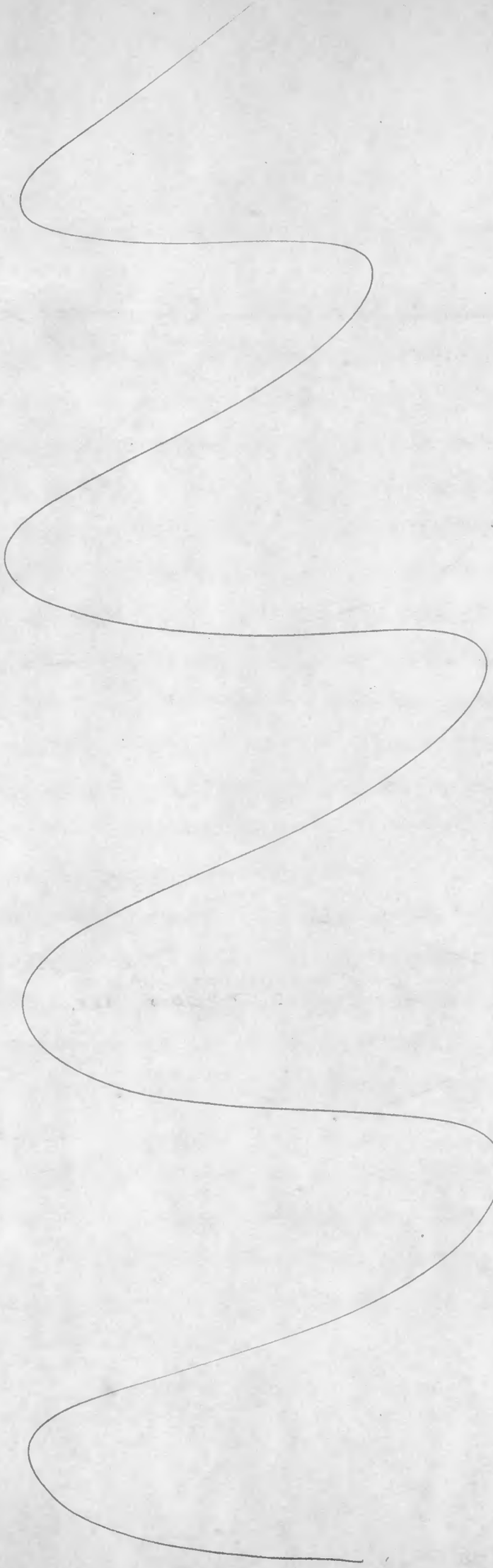
(Trecho copiado das paginas nº 29 á 35 verso).

Conforme cópia fotográfica

ABCV/.

46 Fls. 46 (quarenta e seis)
Gilberto
J. Adj.

Em branco.



Fls. 47 (quarenta e sete)
47
Ao Sr. J. Schneider

Já consta da cópia, a fls 11 e 12.

C Ó P I A

(Do Livro de Registro das Memorias escriptas a respeito das Fortificaçõoes do Imperio do Brazil desde a época da Independencia em 1822, mandado estabelecer pelo Brigadeiro Quartel Mestre General Conrado Maria da Silva Bitancourt em o anno de 1880).

Finalmente o ultimo espaço da Costa de que resta a tratar he a praia do Apóador, oú da lagoa de Rodrigo de Freitas, a de Copacabana, e a de S. João, e a praia vermelha; e destas duas ultimas fão trato, sendo da obrigação dos respectivos Governadores das fortificações daquelles pontos defendel-as por estarem ao alcance das baterias das ditas Fortalezas.

Quanto ao primeiro espaço tem 4 entradas, que se devem cobrir, ou melhorar as fortificações que nellas houverem. O 1º é o que vai á bateria de S.Clemente que se deve levar o estado de defesa. O 2º é o desfiladeiro novo, ou do Brocô, entre o morro do Capoteiro, e o que fica sobranceiro no Forte do Leme, e que communica ao Campo do Brocô, cujo ponto se deve occupar com força; por que desprezado, ou perdido, seria dificultoso sustentar a baixo do Botafogo; e athé serião tomadas de revez as fortificações do Leme, S. Clemente, e Praia vermelha, por serem as primeiras de golla aberta, e a ultima de nenhuma força para o lado de terra. O 3º caminho he o que passa pelo o Forte do Leme, o qual se deve levar ao maior auge de defeza; e ultimamente há hum desembarque chamado do annel, que facilmente se deffende ; mas que he de precizão occupal-o com artilharia.

Á vista do que fica dito he evidente que a esquerda da li

Fls. 48 (quarenta e oito)
48 Barbeth
Of. Esq.

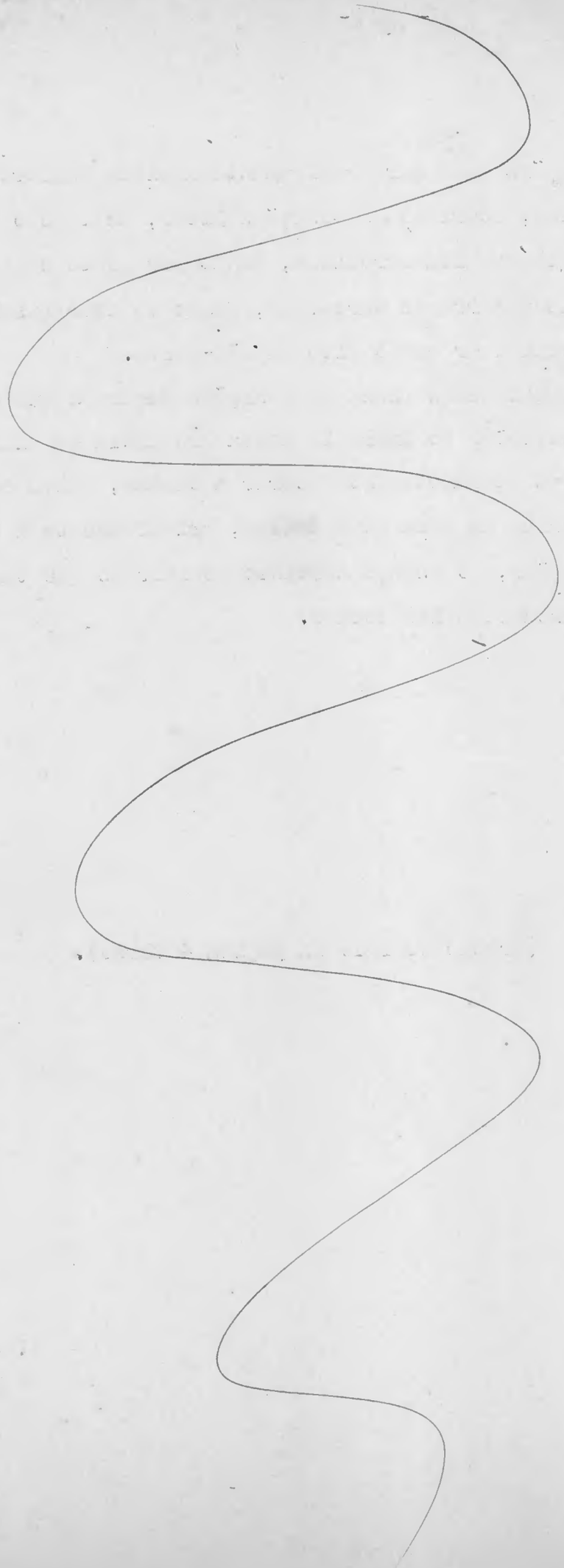
nha de operações hade ser precisamente apoiada na fortaleza da Práia Vermelha, cobrindo as posições ditas, de todo o espaço desde a Gavia athé a dita Fortaleza, tendo por ponto central o Catete, occupando a serra do Corcovado, aonde se deve faser huma picada para communicar com o alto da Bôa-vista.

Estabelecidas assim as posições centraes que tem de occupar as 3 Divisões do Exercito desta Provincia em linhas parciaes, que devem conjunctamente cobrir a Cidade, falta determinar a força numerica de cada huma dellas, relativamente a importancia das posições, ao espaço absoluto do terreno que tem a deffender, e ás circunstancias locaes.

Confere com o original
A. Sargaes
Tenente

(Trecho copiado da pagina 4 verso).

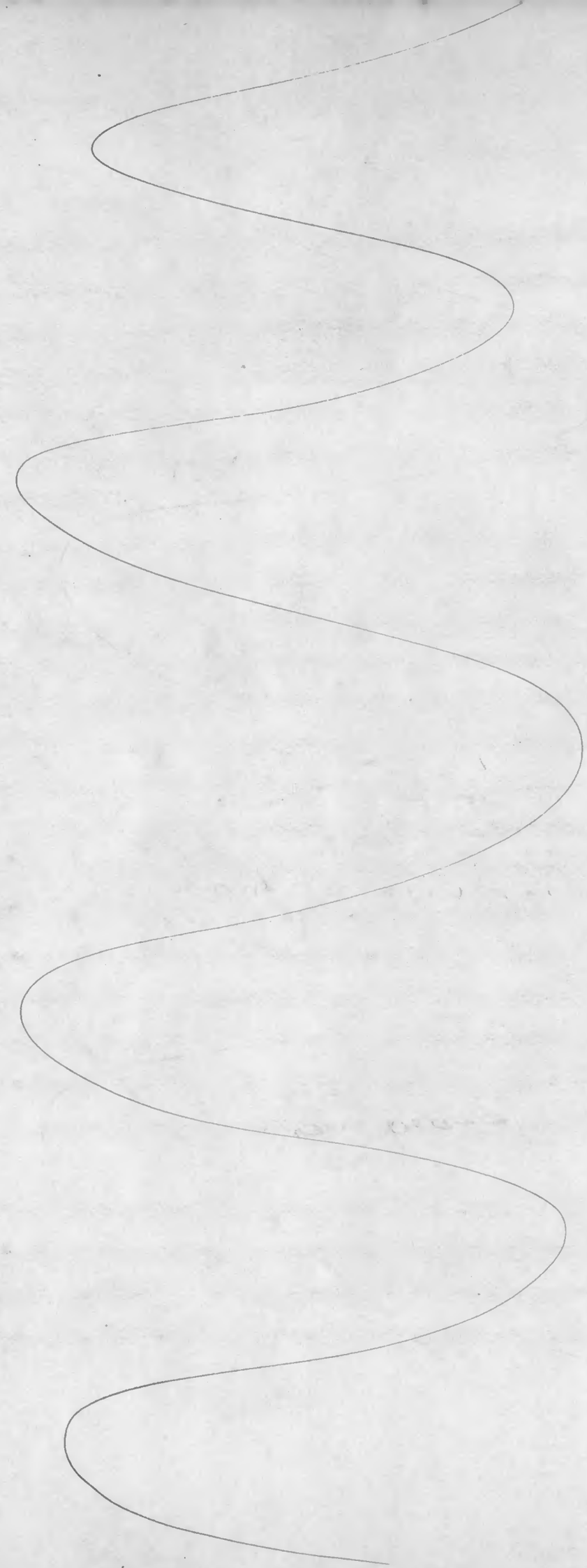
ABCV.



Fls. 49 (quarenta e nove)
Elizabeth.
Vg. Adj.

49

Em branco



50

Fls. 50 (cincoenta)
Benebetto.
07. 7bj

Já constz, de fls 42 a 43.

C Ó P I A

(Do Livro de Registro das Memorias escriptas a respeito das Fortificações do Imperio do Brazil desde a época da Independencia em 1822, mandado estabelecer pelo Brigadeiro Quartel Mestre General Conrado Maria da Silva Bitancourt em o anno de 1880.)

O Forte do Leme collocado na garganta do morro do mesmo nome, cobre e bate o caminho que vem da praia de Copacabana, e que faz ver sua importancia, se por ventura for combinado com as outras fortificações, que cobrem os ingressos das praias para os caminhos da cidade. Em sua primitiva este Forte foi de gola aberta e figura irregular e de 9 faces, sem defezas de flanco, com 59 braças e 6 palmos de desenvolvimento, e 15 palmos de altura de muralha sobre o terreno, sem que tivesse fosso, ou alguma outra defeza, que o isentasse dos golpos de mão. Foi por isto, que no tempo da Independencia o Marechal Andréa, encarregado dos trabalhos de fortificação da Divisão da esquerda lhe fez alguma obra permanente, e de consideração, ligando-o a hum Intrincheiramento levantado no morro da Babilonia, com o que tambem aproveitara a Fortaleza da Praia Vermelha, por ser por ésta montanha dominada; e seria levado o ponto á devida defeza, sendo de lamentar não chegarem taes obras ao seo complemento.

Tem este Forte actualmente 2 Peças de bronze de c.36, 1 de c. 12, 2 de ferro de c. 24, 14 de c. 18, 3 de c. 12, e 2 de c. 9 ao todo 24 Bocas de fogo, demandando 168 Artilheiros, 1 Official Superior para Commandar, e 1 Subalterno, afóra os Officiaes de Artilharia correspondentes á dita força desta Arma. Esté Forte está desarmado porem sua poziçāo o recomenda para opportunamente ser reparado, e armado.

(Trecho copiado da pagina 34 e 34 verso).

ABCV.

Confere com o Original

Fls. 51 (cincoenta e um).
~~Barretto.~~
Of. Adj.

Em branco.

Fls. 52 (cinquenta e dois) DOC. Nº 6
Barbosa
Dz. 1789

DECRETO - DE 7 DE ABRIL DE 1808

Crêa o Real Archivo Militar e dá-lhe Regimento.

Sendo-me presente a grande vantagem, de que será ao meu real serviço, e até a necessidade absoluta que já existe, de haver um Archivo central onde se reunam e conservem todos os mappas e cartas tanto das costas, como do interior do Brazil, e tambem de todos os meus Dominios Ultramarinos, e igualmente onde as mesmas cartas hajam de copiar-se quando seja necessario e se examinem, quanto á exactidão com que forem feitas, para que possam depois servir de base, seja a rectificação de fronteiras, seja a planos de fortalezas e de campanha, seja a projectos para novas estradas e communicações, seja ao melhoramento e novo estabelecimento de portos maritimos: hei por bem crear um Archivo Militar que ficará annexo á Repartição de Guerra, mas que será tambem dependente das outras Repartições do Brazil, Fazenda e Marinha, a fim que todos os meus Ministros de Estado possam alli mandar buscar, ou copiar os planos, de que necessitarem para o meu real serviço; fazendo observar o Regimento, que mando estabelecer para o mesmo Archivo e baixa assignado pelo Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado da Guerra e Negocios Estrangeiros; e havendo no mesmo Archivo os Engenheiros e Desenhadores que mando aggregar ao dito estabelecimento, e que será composto de um Director e dos mais subalternos que vencerão os soldos das suas patentes e mais gratificações ordenadas no Regimento já mencionado. E para que tão util e necessario estabelecimento não tarde em organizar-se e possam principiar a colher-se as vantagens que delle devem esperar-se: sou outrosim servido que o mesmo se forme logo em uma das salas que ora servem de Aula Militar, e que os armarios que alli estão fiquem servindo ao mesmo fim, sendo tambem o Porteiro das Aulas Porteiro do Archivo com a gratificação que lhe mando dar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Regimento do Archivo Militar a que se refere o Decreto acima.

Tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, mandado organizar pelo presente Decreto o estabelecimento do Archivo e Deposito das cartas e mappas do Brazil e mais Dominios Ultramarinos, é Sua Alteza Real servido que para o mesmo fim baixem as seguintes instrucções.

Em primeiro logar: será o principal objecto do Archivo conservar em bom estado todas as cartas geraes e particulares, geographicas, ou topographicas de todo o Brazil e mais Dominios Ultramarinos que por inventario se lhe mandam entregar e de que dará conta em todo o tempo o Engenheiro Director e mais empregados no Archivo. Igualmente conservará e guardará todas as mais cartas maritimas e roteiros que possam ser-lhe confiados pela Repartição da Marinha.

Em segundo logar: o Engenheiro Director e aquelles Officiaes empregados de maiores luzes que elle destinar para esse fim, terão a seu cargo o exame das diversas cartas que existem das diversas Capitanias e Territorios do Brazil, a comparação das mesmas, o exame das que merecem ser de novo levantadas, por não merecerem fé, ou conterem pontos incertos e duvidosos; dando em tal materia conta pela Repartição dos Negocios da Guerra, afim que se procurem as reaes ordens para o mesmo fim.

Em terceiro logar: o Director e mais habeis Officiaes do Archivo que serão para esse fim destinados, publicarão em uma obra semelhante ao Manual Topographico que o estabelecimento Francez analogo publica annualmente, os melhores methodos para augmentar a perfeição das medidas geodesicas e para que as cartas de grandes, ou de pequenos territorios, sejam construidas e levantadas com uma perfeição que nada deixem a desejar. E igualmente procurarão introduzir, quando o estabelecimento chegar ao auge, a que Sua Alteza Real deseja que elle se eleve, uma classe de engenheiros gravadores, que possam publicar os trabalhos do mesmo Archivo.

Em quarto logar: o Director e os Engenheiros que assim forem destinados, conservarão todos os planos de Fortalezas, Fortes e Baterias, e lhe annexarão o seu juizo sobre cada um destes objectos, assim como todos os projectos de estradas, navegações de rios, canaes, portos, que possam ser-lhes confiados; e sobre elles formarão os seus juizos; assim como tudo o que disser respeito á defesa e conservação das Capitanias maritimas, ou fronteiras: e tudo conservarão no maior segredo, assim como tudo o que possa ser-lhes confiado relativamente a projectos de campanha, ou a correspondencias de Generaes que possa servir-lhes para levarem á real presença qualquer memoria util ao real serviço em tão importante objecto.

Pertencerá toda a Direcção economica do estabelecimento ao Director debaixo das das ordens do Conselheiro Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Guerra; e será sua particular obrigação o expor ao mesmo Ministro tudo o que disser respeito á melhor defesa das Capitanias, seja maritimas, seja limitrophes com os Estados confinantes; desenvolverá todas as vistas militares sobre a abertura das estradas, direcção dos rios e canaes, navegação e posição de pontes; e de todos estes objectos na parte que tiver respeito a maior extensão de agricultura, commercio e artes, dará conta pela respectiva Secretaria do Brazil e Fazenda; assim como no que toca a portos e navegação de mar, o fará pela competente Repartição de Marinha.

O Director e mais Engenheiros empregados no Archivo, ficarão ligados ao maior segredo em tudo o que de sua natureza assim o exigir; e ficarão sujeitos á maior responsabilidade em tal materia.

Os mappas, cartas, planos e memorias que houver no Archivo, serão sujeitas a um inventario, de que o Director terá uma copia, outra estará no Archivo, e a terceira se remetterá á Secretaria de Estado da Guerra, dando-se-lhe todos os annos conta do que se houver augmentado para se inserir ao mesmo inventario.

Nada sahirá do Archivo sem ordem do Director, e este ficará responsavel de todo e qualquer objecto que sahir sem ordem immediata de uma das tres Secretarias de Estado, a qual ficará registrada no livro das ordens que se conservará no mesmo Archivo; e em livro separado se notarão todas as copias que se derem por ordens regias.

Fls. 54 (cincoenta e quatro)
54 Baretto
Fls. 3 N. Hoj

Como actualmente ainda faltam muitos dos elementos, de que se deve compor este estabelecimento, e havendo já algumas plantas a pôr em limpo e a reduzir, e a fazer com que se recolham outras que se acham espalhadas por differentes mãos; é bastante que nas salas da Aula Militar e nos armarios da mesma, se guarde o deposito e se preparem as mesas para se desenhar, ficando tudo confiado ao Director que Sua Alteza Real for servido nomear e que terá debaixo das suas ordens todos os Engenheiros que estiverem nesta Côrte, sem estarem empregados, além daquelles que para o mesmo Archivo Sua Alteza Real for servido nomear especialmente.

O Engenheiro Director e mais Engenheiros empregados nos catalogos e analyse das cartas e obras, serão considerados como em diligencia activa, e terão soldo e meio da sua patente e a gratificação correspondente, que era 800 réis para os subalternos, 1$000 para os Capitães, 1$200 para os Sargentos Mores, 1$400 para os Tenentes Coroneis, e 1$600 para os Coroneis. Os Officiaes empregados no desenho terão além do seu soldo mais 20$000 mensalmente. O Porteiro terá de gratificação 50$000.

As despezas de tinta, pennas, lapis, tinta da China e outras despezas miudas, serão approvadas pela Secretaria de Estado competente em consequencia da conta que der o Director.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1808. - D. Rodrigo de Souza Coutinho.

---------- (o) ----------

Pagina nº 52

DECRETO - DE 13 de JUNHO DE 1808

Manda incorporar aos proprios da Corôa o engenho e terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas

Sendo-me presente a grave e urgente necessidade que ha de erigir sem perda de tempo uma fabrica de polvora, onde se manufacture este tão necessario genero para a defesa dos meus Estados, e igualmente para o mesmo fim outra fabrica para a fundição, forneação e perfuração das peças de artilharia, o que tudo exige não só um local espaçoso, mas ainda abundancia de aguas, para o movimento das differentes machinas, por cujo meio se hão de executar todas as necessarias operações; e constando-me outrosim que o engenho e terras denominadas da Lagôa de Rodrigo de Freitas, seja o logar mais proprio para estes grandes estabelecimentos: sou servido ordenar que pelo Conselho da Fazenda se proceda logo a incorporar nos proprios da minha Real Corôa e a escrever nos livros delles o sobredito engenho e terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas, procedendo-se primeira á competente avaliação, cujo valor com o augmento estabelecido pelas minhas Leis que mando sempre dar áquelles cujos bens se tomam para o serviço publico, será pago pelo meu Erario Régio, logo que seu dono, ou quem por elle se achar legitimamente autorizado, assim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a mesma entrega; ordeno outrosim, não havendo embaraço legal, que até a época em que possa ser embolsado, se lhe pague sempre o mesmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito; o que tambem se continuará, si a sobredita fazenda

Ilegível

for vinculo, até que possa mostrar a compra de outra do mesmo valor que possa sobrogar-se a esta que ora mando tomar para o meu real serviço e publico, dando todas estas providencias a fim de que o legitimo proprietario ou administrador, não soffra damno em seu haver, e dispensando para o preciso effeito destas minhas reaes ordens em todas e quaesquer Leis que possa haver em contrario, como se das mesmas aqui fizesse expressa menção. O Presidente do meu Real Erario e do Conselho da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

---------- (o) ----------

Pagina nº 57

DECRETO - DE 22 DE JUNHO DE 1808

Autoriza a Mesa do Desembargo do Paço a confirmar todas as sesmarias, e para as conceder na côrte, e aos Governadores nas sua Capitanias.

Sendo-me presente que se não tem continuado a conceder sesmarias nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro que até agora eram dadas pelos Vice-Reis do Estado do Brazil; e que muitas outras, já concedidas pelos Governadores e Capitães Generaes de diversas Capitanias, estão por confirmar, por causa da interrupção de communicação com o Tribunal do Conselho Ultramarino, a quem competia fazel-o: e desejando estabelecer regras fixas nesta importante materia, de que muito depende o augmento da agricultura e povoação, e segurança do direito de propriedade: hei por bem ordenar, que daqui em diante continuem a dar as sesmarias nas Capitanias deste Estado do Brazil, os Governadores e Capitães Generaes dellas; devendo os sesmeiros pedir a competente confirmação á Mesa do Desembargo do Paço, a quem sou servido autorizar para o fazer; e que nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, conceda as mesmas sesmarias á referida Mesa do Desembargo do Paço, precedendo as informações e diligencias determinadas nas minhas reaes ordens; ficando as cartas de concessão e de confirmação dellas dependentes da minha real assignatura. A Mesa do Desembargo o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

---------- (o) ----------

Pagina nº 63

DECRETO - DE 24 DE JUNHO DE 1808

Dá instrucções para o Inspector Geral da Artilharia da Côrte e Capitania do Rio de Janeiro.

Havendo nomeado por decreto de 13 de Maio Inspector Geral de Artilharia ao Marechal de Campo graduado Carlos Antonio Napion, sou ora servido approvar as instruc-

Fls. 56 (cincoenta e seis)

Fls. 5

ções com que deve empregar-se no serviço daquelle posto, as quaes baixam com este, assignadas pelo meu Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Junho de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Instrucções para o Inspector Geral da Artilharia da Côrte e Capitania do Rio de Janeiro

Ao Inspector Geral de Artilharia cumpre primeiro que tudo a obrigação de inspectar impreterivelmente todos os annos o Regimento de Artilharia da guarnição desta praça, fazendo-lhe a mais attenta e escrupulosa revista de inspecção, assim em todos os objectos da disciplina de um tal Corpo, como sobre o seu progresso nos exercicios praticos e proprios da sua arma, que tanto se tem recommendado ao seu Chefe; e não menos se occupará então de indagar o estado de força, armamento, fardamento e mais circumstancias, em que se achar o dito Regimento; e da conducta dos seus Officiaes, prestimo, applicação e serviço assim como do procedimento em geral do Commandante, procurará haver as mais exactas noções, que deverá depois transmittir ao conhecimento da Secretaria de Estado respectiva.

O Corpo de Artilharia montada, que ora se manda organizar, será semelhantemente inspectada pelo mencionado Inspector de Artilharia que alli examinará com toda a attenção o progresso deste novo Corpo, e o estado em que se acha, para que depois possa com todo o conhecimento de causa propor aquellas alterações que julgar necessarias, seja na introducção de differente escola, seja na parte relativa á remonta que sempre se deve ter em vista, para que seja effectiva a utilidade deste Corpo, sempre que se apresente a occasião de se empregar.

O Inspector Geral de Artilharia deverá igualmente occupar-se do exame do estado em que se acham todas as praças, fortes, baterias e fortificações de qualquer natureza que sejam em toda esta Capitania, afim de conhecer pela mais attenta indagação a sua verdadeira força e utilidade, o estado e a propriedade das bocas de fogo, que alli se acham collocadas, a praticabilidade de as augmentar, sendo necessarias, e finalmente o estado de seus reparos e palamenta, etc.

As noções colligidas deste sisudo exame e as observações do Inspector serão por elle apresentadas depois na Secretaria de Estado, para que por ella se expeçam em consequencia as reaes ordens, assim para a refundição das peças que deverem passar por esta operação, como para a substituição daquellas que se reputarem completamente inserviveis e condemnadas.

O Trem e o deposito das armas ficarão daqui em diante sujeitos como parece proprio á direcção do Inspector Geral da Artilharia, não só para que elle regule alli os trabalhos destinados ao serviço das fortificações, mas porque sendo alli a residencia do parque e o Laboratorio de armas e fundições lhe compete a direcção de todos aquelles trabalhos e serviço.

O Inspector como tal se occupará mais attentamente da boa ordem, regimen e economia daquellas duas repartições, e remetterá regularmente todos os 15 dias um

mappa circumstanciado á Secretaria de Estado, de todos os trabalhos e obras que se acabaram daquellas que se acham entre mãos e dos individuos empregados nas officinas.

O Intendente do Real Trem e o Governador da Casa das Armas ficando por esta disposição sujeitos ao Inspector Geral de Artilharia, que o é tambem das fundições e laboratorios, proseguirão no exercicio das suas funcções debaixo da direcção do sobredito Inspector.

As propostas dos postos vagos no Regimento de Artilharia desta Côrte, assim como do Corpo de Artilharia montada, devem ser apresentadas na Secretaria de Estado pelo Inspector Geral de Artilharia, a quem o Chefe as deve remetter; mas dellas enviará o dito Inspector cópia ao General encarregado do Governo das Armas, como aquelle a quem em parte compete o conhecimento do accesso o circumstancias dos Officiaes das tropas que commanda.

Todas as representações qoe o chefe do Regimento de Artilharia e que os Governadores das Praças tenham de fazer sobre o estado dos seus reparos e mais objectos de artilharia, e em geral todas as pretenções particulares dos individuos dos Corpos e dependencias de Artilharia subirão á Secretaria de Estado sómente pelo intermedio do Inspector, afim de que tudo vá na devida regularidade, e naquelle pé de disciplina e subordinação que convém.

O Inspector Geral de Artilharia exigirá do Chefe do Regimento de Artilharia um mappa indicativo do estado da sua força e mais observações do costume, assim como as informações secretas, do merecimento, serviço, prestimo e mais circumstancias dos seus Officiaes, e estas duas notas serão transmittidas regularmente todos os seis mezes á Secretaria de Estado com a devida cautela, pois que alli unicamente devem existir estas noções.

Quaesquer outros objectos tendentes ao bem do real serviço sobre a arma de artilharia em geral, que não vão aqui mencionadas, mas que o zelo e reconhecida intelligencia do Inspector poderão suscitar-lhe e julgar dignos de expressa declaração, os deverá como tal representar, para serem convenientemente ordenados. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Junho de 1808. - D. Rodrigo de Souza Coutinho.

---------- (a) ----------

COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRAZIL DE 1809 - RIO DE JANEIRO - IMPRENSA NACIONAL - 1891

Pagina nº 21

ALVARÁ - DE 25 DE JANEIRO DE 1809

Sobre a confirmação das sesmarias, fórma da nomeação dos Juizes e seus salarios

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que sendo-me presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço que muito importava á prosperidade deste Estado remediar o abuso de se confirmarem as sesmarias

sem preceder a necessaria medição, e demarcação judicial das terras concedidas, contra a expressa decisão do Decreto de 20 de Outubro de 1753, e de muitas outras ordens minhas, que o prohibiam, e que da transgressão dellas provinha a indecencia de se doarem terras que já tinham sesmeiros, e a injustiça de se dar assim occasião a pleitos e litigios, e á perturbação dos direitos adquiridos pelas anteriores concessões: propondo-se-me quando cumpria, não só que se determinasse que não se passassem pela Mesa cartas de concessão de sesmarias, nem de confirmação das concedidas pelos Governadores e Capitães Generaes, sem se apresentarem medições e demarcações judiciaes legalmente feitas; mas tambem que para ellas se não retardarem, se nomeassem Juizes e Officiaes competentes, e se lhes taxasse conveniente salario: e merecendo a minha real consideração objecto de tanta importancia, para que se ajunte, quanto ser possa, o interesse do bem publico no augmento da agricultura e povoação deste vastissimo Estado, que muito desejo promover e adiantar, com a segurança e manutenção dos sagrados direitos da propriedade, de cuja offensa resultaria o desaproveitamento das terras, e a despovoação: e não devendo por falta de providencias que facilitem as medições inutilizar-se, e frustar-se a sabia legislação das sesmarias: conformando-me com o parecer da mencionada consulta, e para augmento e utilidade da causa publica, sou servido determinar o seguinte:

I. A Mesa do Desembargo do Paço não mandará passar cartas de concessão de sesmarias, nem de confirmação das que concedem os Governadores e Capitães Generaes, sem que apresentem os que as requerem medição e demarcação judicial feita e ultimada legalmente com citação dos heréos confrontantes e sobre que haja sentença final e que tenha passado em julgado.

II. E porque, imposta esta obrigação, é justo que se facilitem os meios de se poderem fazer as demarcações com a promptidão e exactidão que convem, e sem excesso de salarios: haverá em todas as Villas um Juiz das sesmarias, que servirá por tres annos: as Camaras proporão tres pessoas nesta Capitania á Mesa do Desembargo do Paço, e nas mais ao Governador e Capitão General para se escolher dellas a que mais apta parecer, devendo ser propostos com preferencia Bachareis formados em direito ou philosophia, e na falta delles, pessoas que forem de maior probidade e saber.

III. Os Juizes das sesmarias darão appellação e aggravo para os Ouvidores das Comarcas, doa quaes se recorrerá para as Relações do Districto na fórma da Lei do Reino. E quando as partes quizerem antes requererem as demarcações aos Juizes Ordinarios ou de Fóra, ou aos Ouvidores das Comarcas, estes lhes deferirão indo fazerlhas: pois que não fica sendo privativa a jurisdicção do Juiz das sesmarias; serão porém elles obrigados a guardar o que vai disposto neste Regimento.

IV. Em cada Villa haverá tambem um Piloto para as medições e demarcações, eleito pela Camara, o qual servirá tres annos, tirando o competente provimento. E servirá de Escrivão o Tabellião mais antigo, ou o que mais desoccupado estiver, e ao Juiz parecer mais habil para semelhantes diligencias.

V. As demarcações serão feitas seguidamente, começando umas nas quadras das outras, sem se deixarem terrenos intermedios e devolutos; salvas somente as estradas e serventias geraes, e as fontes publicas; inteirando-se sempre a quantidade de terras concedida, ainda que pela configuração e situação topographica do terreno não pos

Fls. 59 (cincoenta e nove)
Fls. 8 do Liv.

sa haver quadra perfeita e regular.

VI. Para cada meia legua se contarão mil e quinhentas braças, e no auto da medição se especificarão, além dos marcos, as balisas perduraveis que se encontrarem no terreno, como vertentes, rios, morros e semelhantes; e se fará tambem declaração se ha campinas, serras e mattas virgens, e de todas as qualidades notaveis que ao Juiz parecer que podem concorrer para bem assignalar a sesmaria, que se vai medindo e demarcando.

VII. Finda a medição e demarcação, fará o Piloto uma Planta do terreno, onde se desenhará a sua configuração, o logar dos marcos, as balizas que tem notaveis, os rios, ribeirões, pantanos, e o mais que se puder figurar; a qual será guardada na Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, para a todo o tempo, por meio della, se poderem decidir algumas duvidas que occorrerem.

VIII. Por cada uma demarcação de meia legoa quadrada, ou de uma legoa, sendo em campos, levarão de salario, ou gastem muitos ou poucos dias, o Juiz 20$000, o Piloto 12$000, e o Ajudante da corda 6$000; além deste salario perceberão pelo do caminho na ida e volta, por cada seis legoas 2$000 o Juiz, 1$200 o Piloto, e 600 réis o Ajudante da Corda. O Escrivão vencerá sómente os salarios que lhe forem contados, segundo o Regimento geral do seu Officio. O Piloto perceberá mais 6$400 pelo trabalho de tirar a planta; os quaes pertencerão a quem a fizer, no caso de a haver o Juiz encarregado a outrem, pela inhabilidade ou qualquer outro impedimento do Piloto.

IX. E convindo que o Juiz das sesmarias e mais Officiaes não faltem aos deveres do seu cargo, nas devassas de Correição se perguntará por elles, averiguando-se se cumprem as suas obrigações, e se levam salarios de mais; dando-se-lhes em culpa o que contra elles se provar. E os Ouvidores das Comarcas os constrangerão a que com toda a promptidão vão fazer as medições que lhes forem requeridas, se lhes constar por notoriedade ou por queixa das partes, que recusam ir fazel-as.

E este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem. E valerá como carta passada pela Chancellaria; posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 25 de Janeiro de 1809.

PRINCIPE com guarda.
Marquez de Angeja P.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem ordenar, que se não passem cartas de concessão ou confirmação de Sesmarias, sem preceder medição e demarcação judicial: e estabelece a fórma da nomeação dos Juizes das sesmarias, e os salarios que elles e mais officiaes devem vencer: e dá outras providencias afim da boa ordem e regularidade das mesmas Sesmarias.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim José da Silveira o fez. Joaquim José de Souza Lobato o fez escrever.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRAZIL DE 1812 - RIO DE JANEIRO - IMPRENSA NACIONAL - 1891

BIBLIOTÉCA MILITAR - PAGINA Nº 76

DECRETO - DE 18 de JULHO DE 1811

Manda desapropriar as bemfeitorias da lagôa de Rodrigo de Freitas, necessarias á Fabrica de Polvora.

Achando-se estabelecidos na Lagôa de Freitas, não só muitos rendeiros, mas ainda alguns lavradores que só tinham obrigação de dar canna de assucar, e que, havendo cessado os engenhos de assucar, occupam estes terrenos sem darem lucro algum á mesma fazenda, sendo entre estes os principaes: 1º o Coronel José Joaquim de Lima e Silva, que cultivava a margem do rio Branco como lavrador, para dar canna de assucar por o dono do engenho, que ora não existe, e por cujo serviço nada tem pago ha varios annos, sendo indispensavel á fazenda parte da mesma margem; 2º o lavrador Francisco Soares, que, debaixo do mesmo titulo, possue terrenos immensos, parte dos quaes faziam grande vantagem á mesma fazenda, e lhe são indispensaveis para pastos; 3º o lavrador João Valladão. de que se deve tirar um espaçoindispensavel, para que o caminho fique servindo de limite e cesse a interrupção que causa na fazenda; 4º o lavrador João Guedes, que até comprou esta chacara ao defunto Valerio, depois que a Fazenda Real comprou a fazenda, sem pedir o consentimento da Administração Real da mesma fazenda, sendo assim o contracto nullo, visto que a Fazenda Real tem preferencia para a compra das bemfeitorias, e que muito convem tomar para a Fazenda Real, para depois se destribuir de um modo vantajoso á Fazenda e ao bem publico; 5º a chacara de D. Catharina Dourique, que pertence á Fazenda Real, e de que a mesma deve entrar de posse, sendo necessaria para a morada de muitas pessoas empregadas nas fabricas, e não convindo que seja arrendada por ser visinha aos mesmos estabelecimentos das fabricas e estar rodeada por elles; 6º algumas pequenas chacaras que não é prudente se conservem nellas moradores perto dos laboratorios de polvora, e onde só devem existir operarios da fabrica, e em cujo logar e trocas se podem dar alguns terrenos dos que se tirarem aos lavradores; 7º a acquisição de algum terreno proprio para o estabelecimento da fabrica de canos de espingardas, e para os brocar e amolar, que tambem será necessario fazer perto do logar onde ha aguas sufficientes para mover engenhos d'aguas, e tudo isto na conformidade do plano proposto pelo Tenente General Carlos Antonio Napion e segundo o mappa que fez juntar ao mesmo plano. Sendo-me tambem presente que os lavradores, ainda mais que os rendeiros, só tenham direito ás bemfeitorias das suas fazendas, e de modo algum sejam co-proprietarios da Fazenda da Lagôa de Freitas: sou servido ordenar que a Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, que ora mandei crear, principie, auxiliada pelo seu Presidente, o Tenente General Carlos Antonio Napion, e pelo seu Fiscal, o Desembargador Juiz da Corôa, a entrar no exame de todos estes objectos, e conhecer dos terrenos que se devem apropriar para as fabricas, das indemnisações que pelos mesmos se devem dar dos novos arrendamentos que se devem fazer aos lavradores, pelos terrenos de que ficarem gosando, depois de se incorporarem na Fazenda todos aquelles que convierem á mesma Fazenda, das chacaras que ainda se deverão tomar para o mesmo real serviço, fazendo-se as convenientes indemnisações, ou

em outros terrenos pelo justo valor da avaliação das suas benfeitorias, e que sem perda de tempo me consulte, depois de proceder ás devidas avaliações, tudo o que julgar se deve estabelecer a semelhante respeito, afim que eu assim o mande executar e possam ter effeito as saudaveis providencias que são indispensaveis para a prosperidade deste grande e util estabelecimento, e que todos devem contribuir para o engrandecimento deste ramo do meu patrimonio real. A Real Junta das Fazenda dos Arsenaes do Exercito, assim o tenha entendido e faça executar, não obstante quaesquer leis e ordens em contrario, que todas hei aqui por derogadas como se dellas fizesse expressa menção. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1811.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

---------- (o) ----------

COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRAZIL DE 1815 - RIO DE JANEIRO - IMPRENSA NACIONAL - 1890

BIBLIOTÉCA MILITAR - PAGINA Nº 53

DECRETO - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1815

Manda incorporar nos proprios nacionaes as duas propriedades denominadas Chacrinha e a casa e terreno da venda, de propriedade do Conselheiro Elias Antonio Lopes.

Propondo-me comprar aos Administradores da herança do fallecido Conselheiro Elias Antonio Lopes, para incorporar nos proprios da minha Real Fazenda as duas propriedades confinantes denominadas Chacrinha e a casa e terreno da venda, assim como 95 escravos, o gado vaccum e cavallar, e diversos utensilios pertencentes á chacara grande que foi do mesmo fallecido Conselheiro e finalmente 11 duzias de taboado de vinhatico e seis milheiros de folha que se acham na dita chacara: hei por bem autorizar ao Dr. José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, do meu Conselho, Desembargador do Paço e Procurador da minha Real Côrôa e Fazenda, para no meu real nome celebrar a referida compra e sua competente escriptura pelo preço das respectivas avaliações e pagar no espaço em que for convencionado. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1815.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

---------- (o) ----------

INDICE DAS LEIS DAS CORTES GERAES EXTRAORDINARIAS E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA DE 1822 - COLLECÇÃO DAS DECISÕES DO GOVERNO DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1822 - RIO DE JANEIRO - IMPRENSA NACIONAL - 1887 - PAGINA Nº 10

N. 11. - REINO. - EM 21 DE JANEIRO DE 1822

Manda submetter ao conhecimento de S. A. Real o Principe Regente as Leis das Côrtes Portuguezas.

Manda S. A. Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, prevenir ao Desembargador do Paço Chanceller-mór do Reino, que de hoje em

diante não deve fazer remessa a Repartição alguma, das Leis, que forem vindo do Reino de Portugal, sem que ellas sejam submettidas ao conhecimento do mesmo A. S., que achando-as analogas ás circumstancias deste Reino do Brazil, ordenará então a sua fiel observancia. Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1822. - José Bonifacio de Andrada e Silva.

---------- (o) ----------

LEIS DAS CORTES GERAES EXTRAORDINARIAS E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA - 1822

PAGINA Nº 73

DECRETO - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1822

Crêa um Batalhão de Artilharia de posição, composto de pretos libertos

Não sendo ainda sufficientes para o serviço das Fortalezas deste Porto, e das linhas de defza dos pontos da Costa, os Corpos de Artilharia existentes na Côrte; e convindo portanto, augmentar o numero de taes Corpos; Hei por bem crêar um Batalhão de Artilharia de posição, composto de pretos libertos, pago e regulado segundo o plano, que para este fim deverá baixar. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e expeça os necessarios despachos. Paço em 12 de Novembro de 1822.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

João Vieira de Carvalho.

63

Fls. 63 (sessenta e três)

Da "Falla com que Sua Magestade o Imperador abriu a Assembléa Geral Legislativa Constituinte no dia 3 de Maio de 1823", publicada na "Colleção das leis do Imperio do Brazil", de 1823, parte 2a., "Assembléa Constituinte Brazileira", constava o seguinte trecho:

"Todos os reparos de artilharia das fortalezas desta côrte, estavam totalmente arruinados, hoje acham-se promptos";

.....

"Pelo que toca às obras militares; repararam-se as muralhas de todas as fortalezas, e fizeram-se algumas, totalmente novas".

——— x ———

A "Colleção das leis do Imperio do Brazil", de 1824, parte 2a., "Colleção das decisões do Governo", páginas 92 e 118, respectivamente, publica as decisões de números 130 e 170, que se referem à urgência de se preencher o número de escravos necessários ao trabalho nas fortificações e linhas de defesa que cobrem a capital e à diária a ser concedida aos referidos escravos.

Fls. 64 (sessenta e quatro)
1819 Barreto

COLLECÇÃO DAS LEIS DO BRAZIL DE 1818 - RIO DE JANEIRO - IMPRENSA NACIONAL - 1889 - VOLUME DAS LEIS E DECISÕES DE 1818-1819, PERTENCENTE À BIBLIOTHECA MILITAR - PAGINA 23 DAS DECISÕES - de 1819 -

N. 31. - GUERRA. - Em 12 de Agosto de 1819

Dá providencias sobre a defesa das provincias.

Illm. e Exm. Sr. - Sua Magestade tem determinado que em todas as Provincias do Brazil se apromptem todas as Fortalezas que defendem os diversos portos e pontos das fronteiras deste Reino, e esteja a Tropa de Linha em um estado disponivel, e a Miliciana disciplinada e prompta para qualquer caso imprevisto, ou insulto de Corsarios que possa acontecer e por este motivo que ordena que V. Ex. pela parte que lhe toca assim o execute, e ponha em precaução; ficando na intelligencia, não sómente de fazer inspeccionar as sobreditas fortificações, e apromptal-as de artilharia, reparos, e munições que precisem, mas tambem de fazer levantar aquellas fortificações de faxinas e de construcção facil nos pontos que entender ser necessario; estabelecendo que aonde estiver artilharia, se construam armazens para se guardar, livre das injurias do tempo, estando alternadamente em bateria sómente as peças que fôr necessario; que os reparos sejam alcatroados e pintados todos os seis mezes; e tanto a Tropa de Linha como a Miliciana, faça tambem exercicios desta arma, um certo numero de praças de cada Corpo. Que estabeleça a maneira por que deve haver vigias para que de qualquer ponto da costa em que appareçam corsarios, ou contrabandistas se possa dar noticia aos portos principaes para se acudir aonde fôr necessario. Que havendo noticia de que em alguma Provincia, se commetta insulto por Corsario, por Esquadra, ou por qualquer força, V. Ex. deverá acudir a auxiliar com as suas forças, como o exigir a gravidade do insulto, sem precisar ordem da Côrte, nem requisição do Governador da Provincia convisinha, senão aquella que pede a civilidade para a entrada no territorio. O que mesmo tanto deve proceder sendo o insulto procedido de força externa, como tambem de motim, assuada, assassinato ou desordem interior; providenciando-se o mais promptamente que fôr possivel por aquelle que mais proximo se achar, e prevenindo-se o acolherem-se os malfeitores e desertores de umas para outras provincias, na esperança de ficarem impunidos os delictos.

Deus Guarde a V. Ex. - Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1819. - Thomaz Antonio de Villanova Portugal. - Sr. Governador e Capitão General da Capitania de ...

Faz algumas reducções no pessoal e material das fortalezas da côrte

Autorisando o Governo, pelo art. 17 da Lei novissima de 15 de Novembro proximo passado, a supprimir, onde convier, os commandos das fortes, fortins, baterias e pontos fortificados, foi-lhe presente o relatorio da commissão que anteriormente tinha nomeado para examinar quaes as fortificações que, pelo seu pouco interesse no systema de defesa desta capital, deveriam ser desarmadas, e quaes deveriam ser conservadas em bom estado de asseio, agora que o Exercito reduzido não permitte a multiplicação de grandes destacamentos e nada a recear exteriormente, e resolvendo estender as demais Provincias do Imperio um systema regular de economia no pessoal e material de suas fortificações, que, cortando toda a superfluidade, se limite ao necessario, mas de sorte concentrado, que em qualquer emergencia esteja a mão os necessarios meios de segurança: houve por bem a Regencia, em nome do Imperador, rendendo justiça ao infatigavel zelo e intelligencia do Coronel do estado-maior João Paulo dos Santos Barreto, e do Capitão do 1º corpo de artilharia de posição de primeira linha Polydoro de Fonseca Quintanilha Jordão, os quaes formaram a referida commissão, approvar, para terem já lugar nas fortificações desta capital, as reducções abaixo transcriptas, reservando para outra vez as que bem de ser feitas nas restantes das Provincias e nas outras do Imperio. Bem como a expedição das ordens para a suppressão dos Commandantes, Ajudantes de baterias, Almoxarife e Capitães das fortificações desarmadas:

1º Que as baterias da fortaleza de Santa Cruz sejam guarnecidas de peças alternadamente, isto é, uma peça em bateria, outra debaixo da abobada, ou de ranchos de palha, para se não arruinarem com as injurias do tempo.

2º Que seja desarmada a fortaleza de Pico, ficando somente um Inferior ou Cabo com tres Soldados armados de fusil para a sua guarda.

3º Que o destacamento da Praia de Fóra fique reduzido a um Inferior e seis soldados, sendo o Commandante deste e de Pico ou vice-versa.

4º Sejam desarmados na fortaleza de S.João os fortes de S.Martinho e S.Theodosio, recolhidas a armazem ou telheiros as bocas de fogo e reparos, deixando-se porem na bateria baixa do primeiro as seis peças que nelle estão montadas.

5º Que os fortes de Gragoatá e Boa-Viagem fiquem, o primeiro com um Cabo e um Soldado, e o segundo com um Sargento e tres Soldados.

6º Fiquem na Praia Vermelha um Inferior e quatro soldados, e na bateria somente quatro peças, recolhendo-se a armazem ou telheiros as mesmas com os reparos em bom estado.

7º Que a artilharia da Vigia e do Canal seja ella guardada em algum armazem proximo daquelles pontos, ou nos telheiros ou ranchos de palha que se devem construir.

8º Na Copacabana ficará um cabo com dous soldados em S.Clemente um Cabo e um soldado, e isto até que o Governo nomeie um Official para ficar encarregado do cuidado das fortificações desde o Leme até S.Clemente, ficando no Leme um Cabo e dous soldados.

9º Que seja recolhida ao Arsenal de Exercito toda a palamenta que se achar nos fortes e pontos fortificados que se mandam desarmar, e igualmente toda a artilharia que estiver arruinada, ficando só a que estiver bem.

10. E finalmente, que se faça inventariar toda a artilharia, reparos e trem de guerra que ficar em qualquer das fortalezas, fortes e fortificações, bem como tudo que for recolhido ao Arsenal; a carga daquelles artigos será feita ao Commandante da fortificação, que assignará o competente recibo, e a do ultimo ao Official encarregado da execução desta commissão, o qual apresentará conta separada da artilharia arruinada, para se haver proceder á venda della.

66 Rg. 66 (Sessenta e Seis)
Bacellar
Dj. Rdj.
Fl. 6

Participando a V.S. as determinações da Regencia, tenho de prevenil-o de que ella escolheu para esta commissão o mesmo Capitão Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, por esperar de seu prestimo e atividade o melhor desempenho della. Elle receberá de V.S. as precisas ordens, e lhe irá dando conta successiva do quanto for executado e do que possa occorrer, regulando-se nesta parte pelo mesmo relatorio da commissão de que elle foi membro: e logo que receba ordem da Regencia relativamente á suppressão dos Commandantes, Ajudantes de baterias, Almoxarifes, e Capellães, me farei cargo de a transmitir a V.S., bem como á Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, para vender a artilharia arruinada, quando o dito Capitão apresentar nota della.

Deus Guarde a V.S. - Paço em 23 de Dezembro de 1831.
— Manoel da Fonseca Lima e Silva. - Sr. Antero Jose Ferreira de Brito.

(Cópia extraida do Vol. das DECISÕES DO GOVERNO de 23 de dezembro de 1831).

67 Doc. Fls. 67 (sessenta e sete)

COLLECÇÃO DAS DECISÕES DO GOVERNO DO IMPERIO DO BRASIL - 1857 -

TOMO XX - RIO DE JANEIRO - NA TYPOGRAPHIA NACIONAL - 1857

À fls. 37.

Nº 58. - Circular de 14 de Fevereiro de 1857. - Classifica ordinalmente as Fortalezas e Fortificações.

Circular. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 14 de Fevereiro de 1857.

Illm. e Exm. Sr. - Remetto a V. ex. para seu conhecimento e execução, na parte que lhe toca, a Tabella da classificação ordinal das Fortalezas, a fim de se regular a gratificação do Commando segundo o Decreto nº 1.880 de 31 de Janeiro proximo passado.

Deos Guarde a V. Ex. - Marquez de Caxias. - Sr. Presidente da Provincia de...

Tabella da classificação ordinal das Fortalezas

De 1a. ordem.

Santa Cruz.....	Rio de Janeiro.
Macapá.....	Pará.
Presidio de Fernando de Noronha, comprehendendo os Fortes de S. José, dos Remedios, do Boldro, do Leão e do Sueste; os Reductos de Santo Antonio, da Conceição e o Quartel de Sant'Anna.....	Pernambuco.

De 2a. ordem.

Lage.....	Rio de Janeiro.
Brum.....	Pernambuco.
Buraco.....	"
Mar.....	"
Tamandaré.....	"
Cabedello.....	Parahiba.
Assumpção.....	Ceará.
S. Luiz.....	Maranhão.
Santo Antonio.....	"
Santa Cruz.....	Santa Catharina.
Barra de Obidos.....	Pará.
Barra do Rio Negro.....	Amazonas.

De 3a. Ordem.

Todos os mais Fortes e Fortificações, não mencionados na 1a. e 2a. ordem, que estiverem armados, commandados e guarnecidos.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 14 de Fevereiro de 1857. - Libanio Augusto da Cunha Matos.

68 Ds. 68 (sessenta e oito)
Barbeth
1880 M. Dg.

DA ORDEM DO DIA nº 1504, de 15 de MARÇO de 1880

(Decreto nº 7.669, de 21-II-1880)

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DAS FORTIFICAÇÕES DO IMPERIO, E PARA O DAS GUARNIÇÕES, AO QUAL SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

TITULO I.

Denominação e classificação; differentes estados e ordens, em que devem ser consideradas as fortificações e mais guarnições militares do Imperio, seu armamento, commandantes, estados-maiores, funcções e posse.

CAPITULO I.

D E N O M I N A Ç Ã O

Art. 1º. As obras de defesa, de que trata o presente regulamento, sob a denominação generica de - fortificações - distinguem-se em:
1º. Praças de guerra;
2º. Fortalezas;
3º. Fortes ou fortins;
4º Reductos.

Art. 2. Chamam-se praças de guerra as cidades, vilas ou povoados, cingidos por muralhas e outros obstaculos naturaes ou artificiaes, dispostos e combinados de modo que a força destinada a sua guarnição possa defendel-os, por um tempo mais ou menos longo, contra forças superiores, que tentem apoderar-se delles e occupar o terreno que cobrem.

Art. 3º. Chamam-se fortalezas as obras de fortificação que fecham, cobrem e defendem uma certa extensão de terreno, e que podem sustentar-se durante um tempo mais ou menos longo contra forças superiores as da sua guarnição.

As fortalezas differem das praças de guerra em ser de menor capacidade e não conter outros habitantes, além do pessoal da sua guarnição e mais funccionarios militares.

Art. 4º. Os fortes ou fortins, que assim se distinguem segundo sua maior ou menor capacidade interior, são obras isoladas de fortificação, destinadas igualmente a proteger uma certa extensão de terreno e a defender-se por si mesmas.

Differem das fortalezas em ter menor capacidade, menor numero de frentes, e em fazer ordinariamente systema com outras fortificações para crusarem seus fogos e defenderem o espaço que as separa.

Art. 5º. Os reductos são obras de fortificação fechadas, de quatro a cinco faces quando muito, construidas nas vizinhanças e como dependencias de uma praça de guerra ou fortaleza para servir de posto a uma pequena força, que, entregue a si mesma, possa nelles sustentar-se por algum tempo.

CAPITULO II.

CLASSIFICAÇÃO DAS FORTIFICAÇÕES; DIVERSOS ESTADOS EM QUE PODEM SER CONSIDERADAS.

Art. 6º. As fortificações serão classificadas por ordem, segundo sua capacidade, valor e importancia de sua posição.

O commando geral de artilharia, ouvindo a commissão de melhoramentos do material de guerra, proporá ao Governo a classificação, bem como a composição da força e o numero de praças que deve constituir o completo da sua guarnição, a qualidade e quantidade das boccas de fogo e mais material do seu armamento, e o municiamento correspondem

(Continúa .....

Fls. 69 (sessenta e nove)

te ao tempo de duração provavel de sua resistencia.

Art. 7º. As fortificações reputar-se-hão armadas ou desarmadas, conforme se acharem ou não providas do competente material de artilharia.

As que estiverem armadas considerar-se-hão em um dos tres seguintes estados:

1º Estado de paz;

2º Estado de guerra;

3º Estado de sitio militar.

Art. 8º. O artilhamento das fortificações, o effectivo de suas guarnições, o municiamento e mais aprovisionamento, bem como o serviço e a policia das mesmas fortificações, regular-se-hão segundo o estado em que se constituirem e pelas regras estabelecidas neste regulamento.

CAPITULO III.

ARTILHAMENTO, GUARNIÇÃO E APROVISIONAMENTO DAS FORTIFICAÇÕES, SEGUNDO O ESTADO EM QUE SE MANTIVEREM.

Art. 9º. As fortificações serão consideradas em estado de paz, quando não se derem as condições especificadas para os outros dous estados.

Art. 10º As fortificações serão consideradas e manter-se-hão em estado de guerra:

§ 1º. Quando fizerem parte da primeira linha de defesa de uma fronteira.

§ 2º. Quando estiverem situadas sobre a costa defendendo só por si, como chave da posição, ou formando systema com outras fortificaçoes, a entrada dos portos do litoral, ou a embocadura dos rios que conduzirem a pontos importantes do interior.

§ 3º. Quando, nas localidades onde estiverem situadas as mesmas fortificações ou nas suas proximidades, se manifestarem, com desrespeito das autoridades, ajuntamentos e movimentos sediciosos que possam por em risco a ordem e tranquilidade publicas.

§ 4º. Quando as localidades, onde estiverem as mesmas fortificações, fizerem parte ou se acharem muito proximas do theatro de uma rebellião ou de uma invasão estrangeira.

§ 5º. Quando as mesmas fortificações estiverem collocadas dentro do theatro de uma guerra ou nas suas proximidades, apoiando a base e as linhas de operações das forças que nella intervierem.

Art. 11 . As fortificações serão consideradas em estado de sitio militar:

§ 1º. Logo que forem bloquadas ou investidas, ou que se achar nas suas proximidades força inimiga.

§ 2º. Quando receberem ordem, para se manter nesse estado, do Governo Imperial, presidente de provincia ou general em chefe do exercito em operações no territorio em que existe a praça.

Art. 12 . Em estado de paz todo o material de artilharia e municões deverão estar convenientemente arrecadados, e dispostos em boa ordem, nos respectivos armazens e paióes; conservando-se, porem, em bateria algumas boccas de fogo de grosso calibre com suas munições, e sempre de promptidão algumas de campanha com as competentes munições de que se possa lançar mão em um caso imprevisto.

§ 1º. A guarnição se reduzirá ao numero indispensavel de praças para o serviço das guardas e para entreter a limpeza do interior da fortificação, e cuidar da conservação do material de artilharia.

§ 2º. Os aprovisionamentos, tanto de bocca como de guerra, serão proporcionaes ao pessoal de que trata o paragrapho antecedente, e de modo que haja sempre em deposito e em perfeito estado de conservação uma reserva para qualquer occurrencia.

Art. 13 . Na mudança do estado de paz para o de guerra proceder-se-ha a uma visita minuciosa de todo o armamento e municiamento da fortificação, afim de reparar-se ou substituir-se o que não se encontrar em perfeito estado, e supprir-se o que faltar.

(Continúa.....

20 Rs. 70 (setenta)
Decreto
D. Ady.

§ 1º . As boccas de fogo serão retiradas dos armazens com os respectivos reparos, palamentas e mais utensilios, sendo os seus cofres ou armões municiados cada um com 30 tiros, e tudo disposto de modo que no momento preciso ellas possam ser transportadas facilmente as baterias e assestadas para entrar immediatamente em acção.

§ 2º . Proceder-se-ha igualmente ao armamento chamado de segurança, artilhando os flancos da fortificação com algumas boccas de fogo ligeiras, afim de ficar-se preparado contra qualquer surpreza; organizar-se-hão, finalmente, todos os outros meios de defesa, fazendo-se em tempo os trabalhos e preparativos que ella exigir, e pronunciando-se dos materiaes precisos para a execução daquelles que dependerem do conhecimento da frente atacada depois de declarado o assedio da fortificação.

§ 3º . O pessoal da guarnição será elevado e mantido no seu completo, e os aprovisionamentos, tanto de guerra como os que se referirem ao sustento da guarnição, tratamento e curativo dos seus doentes e feridos, serão regulados e mantidos sempre em relação com o material de artilharia, pessoal da mesma guarnição e tempo provavel de duração da resistencia da fortificação.

Art. 14 . Nas fortificações de costa todas as boccas de fogo destinadas ao seu armamento deverão estar assestadas nas suas baterias, e municiadas para repelir de prompto qualquer insulto ou aggressão externa.

Art. 15 . Em estado de sitio ou bloqueio devem se conservar a postos, com todas as boccas de fogo que artilharem ou constituirem o armamento de segurança da fortificação, os artilheiros e mais pessoal preciso ao seu serviço. Estabelecer-se-hão alem disto, durante o dia, em logares seguros fora das obras da fortificação, e durante a noite nas obras exteriores da mesma fortificação, destacamentos que, apoiados por peças de campanha, observem os movimentos do inimigo; dispor-se-hão, finalmente, todo o material e boccas de fogo precisas para completar os preparativos e o armamento de defesa da frente contra a qual o inimigo dirigir o ataque.

CAPITULO IV.

DOS COMMANDANTES DAS PRAÇAS OU FORTALEZAS

.....
.....
.....

TITULO II

.....
.....

TITULO III

.....
.....

TITULO IV

.....
.....

71

Fls. 71 (setenta e um)
Baeseth
Of. Adj.

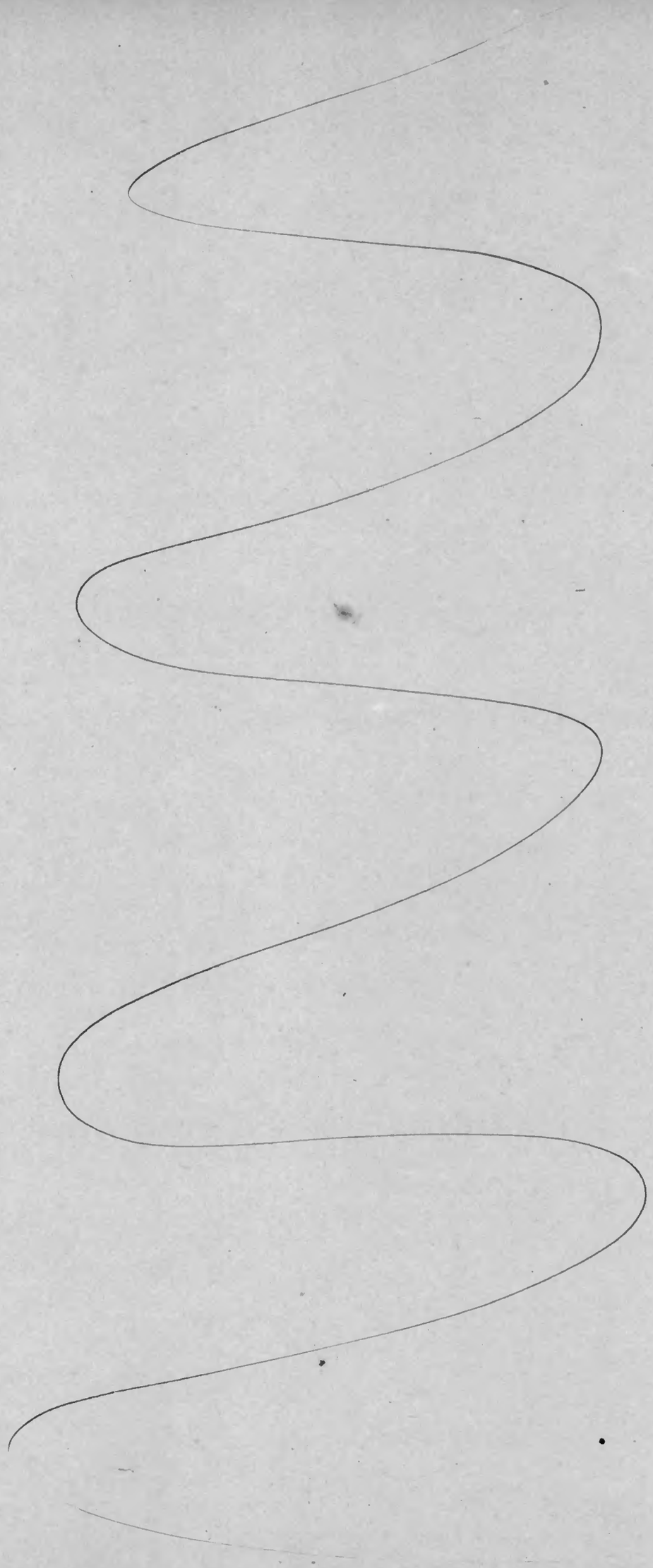
FORTIFICAÇÕES DO BRAZIL

MEMÓRIA ESCRITA POR

AUGUSTO FAUSTO DE SOUZA

(Publicada na Revista do Instituto Histórico Brasileiro - Tomo 48 - 1885

Parte II - Páginas de 6 a 115)



Ms. 72 (setenta e dois)
Barbosa
Mg. Bdj.

FORTIFICAÇÕES DO BRAZIL

EPOCA DA RESPECTIVA FUNDAÇÃO, MOTIVO DETERMINATIVO DELLA, SUA IMPORTANCIA DEFENSIVA, E VALOR ACTUAL

(Memoria escripta por convite da comissão directora das Conferencias sobre historia e geographia do Brazil em 1001

por

AUGUSTO FAUSTO DE SOUZA

PREFACIO

.....

I

DIGRESSÃO ATRAVEZ DA HISTORIA DO BRAZIL

.....

II

DIGRESSÃO ATRAVEZ DAS COSTAS E FRONTEIRAS DO BRAZIL

.....

III

NOTICIA DAS FORTIFICAÇÕES DE CADA UMA DAS PROVINCIAS

.....

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO

Comquanto seja uma das menores provincias do imperio, é riquissimo o seu territorio; possue excellentes portos sobre o Oceano, no qual desembocão caudalosos rios, que atravessão ferteis zonas da provincia de Minas-Geraes, e a proximidade dos emporios da côrte e da Bahia prome ao Espirito-Santo elevado grão de prosperidade em época não mui remota.

A construção das fortalezas desta provincia data do seculo passado; por isso o fortim, a que se refere Knivet na sua narração de 1592 (Rev. Trim. 1872, 2°, pg. 203) não é mais do que uma trincheira levantada em algumas horas pelos moradores da villa, ao saberem da approximação de Cavendish. Nos primeiros annos do seculo XVIII levantarão-se algumas obras de defesa na cidade e porto, e em 1736 uma provisão de 10 de Abril ordenou ao governador da Bahia, que de 3 em 3 annos mandasse um engenheiro com o material preciso para fazer todos os reparos e melhoramentos nas fortificações desta provincia. Estas consistião nas seguintes: (*)

SÃO FRANCISCO XAVIER de Pirutininga

Chamada tambem fortaleza da Barra; foi construida em 1702 por ordem do governador da Bahia D. Rodrigo da Costa, na base do morro da Penha, na margem meridional da barra, confrontando por um lado com a praia que se estende até à raiz do monte Moreno, e pelo outro com o morro da Uxaria e que vai à Villa-Velha. Em 1767 foi reparada e levantada sua planta, que se acha no Instituto Histórico.

É de forma circular, foi armada com 15 bocas de fogo e em 1857 teve a classificação de 3a. ordem, mas posteriormente foi cedida do ministerio da marinha, para servir de armazens.

SÃO JOÃO

Fortaleza de fórma heptagonal, construida em 1726 por ordem do vice-rei Conde de Sabugosa, no começo da garganta que faz a bahia acima de Villa-Velha, defronte do Pão de Assucar, em optima

(*) V.Mem.hist., de Braz da Costa Robim,-Mem. estatistica, de F.Alberto Robim.-Diec. historico, do Dr. Cesar Marques.- Mem. do desembargador L.T.Navarro.-Rev. Trim. 1845, 1856, 1861 e 1878.- Hist. Ger. do Brazil, 1°, secção XXIV.

Fls. 74 (setenta e quatro)
74
Bacellar
Dj. Adj.

posição para guardar a entrada da capital. Em 1841 o general Eliziario dizia, que sua artilharia constava de 10 canhões; mas o mappa oficial, de 1847, dando-a em máo estado, attribuia-lhe 25 bocas de fogo. O desembargador Luiz Thomaz de Navarro em uma memoria escripta em 1808, diz, que nesse mesmo anno se construira uma grande bateria sobre o morro junto à mesma fortaleza, no cume do qual tinha havido antigamente um reduto.

Algumas obras e documentos da provincia tratão ainda das seguintes fortificações:

Nossa Senhora do Carmo

Forte situado entre o caes grande e a praia do peixe, em Villa Velha; construido em 1730 e armado com 10 canhões, o general Eliziario o dava completamente arruinado em 1841.

SANTIAGO

Santo-Ignacio (ou São-Mauricio); dous fortins, aquelle dentro da cidade e este na praia, levantados em 1726 por ordem do mesmo Conde de Sabugosa, reparados em 1764; nenhum dos quaes existe.

Na Memoria de Francisco Alberto Rubim trata-se de dous fortes, Nossa Senhora da Victoria e São Diogo, sem outra qualquer explicação; sendo provavel que se refira aos de São-Francisco Xavier e de Santiago, dos quaes não faz menção, e talvez tambem tivessem essas denominações.

\+
\+ \+ \+
\+

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

O porto do Rio de Janeiro é, sem duvida, o ponto mais importante de toda a costa brazileira, não só por nelle existir a 1a. alfandega do imperio, que por si só equivale em riqueza e commercio à somma de todas as outras, como porque é em sua margem, que se assenta a côrte e capital do estado. Logo que, por iniciativa

Fls. 75 (setenta e cinco)
Barbosa
J. Bdj.

dos Francezes, a attenção da metropole foi attrahida para este ponto, facilmente compreendeu-se qual o futuro, que lhe estava destinado por suas vantagens excepcionaes, e desde então as fortificações para garantir o seu porto e cidade merecêrão sempre especial attenção, como o attestão as repetidas ordens a quasi todos os governadores, afim de não se descuidarem desse assunto. Como já ficou dito em outro logar, os Francezes mostrárão sempre predilecção por este ponto do Brazil; e é sabido, que Duguay-Trouin, quando daqui sahio em 1711, encantado por elle, affirmára, que voltaria e para ter maior demora; e é provavel, que o de sua empreza, si não sobreviesse tão cedo a paz de Utrecht.

A essa predilecção dos Francezes deveu o Rio de Janeiro suas fortalezas, reforçadas depois de 1763 pelos vice-reis, que receiavão-se então das hostilidades dos Hespanhóes do sul; chegando o Marquez de Lavradia a exigir um plano de defesa para o porto ao tenente general Bohm, brigadeiro Funck e capitão Roscio, ao tempo que incumbia ao chefe de esquadra Jorge Caster, que fechasse a barra com os navios mercantes, dispostos em linha desde a Lage até a Jurujuba, ligados por uma corrente de ferro; e si o inimigo rompesse esta barreira, devia encontrar outra formada de lanchas e sumacas, que serião entregues às chammas, desempenhando as funções de brulotes.

Por occasião da independência, constando que se preparava uma expedição em Lisboa contra o Rio de Janeiro, contando com o apoio de alguns partidarios da metropole, o governo incumbio o brigadeiro Antonio Elisiario de apresentar um systema de defesa da barra para o sul, e fez executar algumas de suas idéas. Nove annos mais tarde, resolveu a regencia dispensar as obras de defesa, determinando o seu desarmamento, medida que os Inglezes se incumbirão de demonstrar o absurdo em 1850 e 1862, insultando a nossa bandeira e escarnecendo da importancia do nosso governo. O ultimo facto teve a utilidade de nos abrir um pouco os olhos; e datão desse tem-

Fls. 76 (setenta e seis)
76
Barreth
Of. Adj.

po algumas providências no sentido de reforçar a defesa do nosso porto, onde se gastou avultada quantia em obras muito importantes e em outras que ficárão principiadas. Tudo isto é observado de perto pelas outras nações, que, assim fazendo, vão tendo perfeito conhecimento de nossa indole e de nossos recursos, como se prova com a transcripção das seguintes linhas tiradas do Roteiro das costas do Brazil, obra impressa em 1873 pelo governo americano, no capítulo Fortificações do Rio de Janeiro, que se acha à pagina 323: (V. Jornal do Commercio de 16 de Janeiro de 1876).

"A entrada para a bahia e as visinhanças da cidade são defendidas por uma serie de fortes e baterias, que são capazes de grande resistencia ao ataque de uma esquadra poderosa. Os fortes estão sempre sendo melhorados e augmentados; mas nenhum delles ainda foi encouraçado, posto que montem peças de grosso calibre. A bahia é admiravelmente apropriada à defesa por meio de torpedos; mas uma cuidadosa investigação sobre esse assumpto mostrou, que, a tal respeito, nada ainda se fez até o anno de 1871.

"A natureza especial das terras adjacentes apresentaria muitas dificuldades a uma força, que atacasse por terra, caso pudesse fazer um desembarque bastante perto da bahia para habilitar um exercito a marchar contra a cidade; donde se segue, que, si esta cidade não póde ser reduzida por um inimigo externo, póde sê-lo perfeitamente por meio de navios; e si fôsse bem defendida, tornaria essa questão muito dificil para estes. Em minha opinião ha só uma probabilidade á favor de uma esquadra invasora, e esta é a facilidade com que póde entrar a barra e bem assim o espaço que pela parte do norte della ha, para uma esquadra poder conservar-se fundeada e demolir a cidade à sua vontade. Mas, para alcançar esse logar, devem os navios affrontar uma serie de poderosos fortes; e si accrescentassem os torpêdos, habilmente manejados, haveria muito perigo para os navios e a certesa de perder-se alguns delles."

Perdôe-se-nos tão extensa citação; mas ela é preciosa, porque

Fls. 77 (setenta e sete)
77 Baleeth
Dj. Adj:

mostra o quanto a nossa bahia é estudada e conhecida a sua defesa pelas potencias estrangeiras.

As obras, que constituem actualmente a sua defesa, são:(*)

SANTA-CRUZ da barra

Fortaleza da maxima importancia no promontorio, que fica à direita dos navios, que entrão a barra, dominando perfeitamente o canal e cruzando os fogos com os de outras baterias.

Posição tão feliz não podia passar desapercebida a Villegaignon, que ahi começou algumas obras de defesa, aproveitadas pelos primeiros governadores Salvador e Martim Corrêa, que lhes derão o nome de bateria de Nossa Senhora da Guia, e foi esta a que em 1596 impedio com seus tiros o ingresso da esquadra hollandeza de circumnavegação de Van-Noorth; e em 1612, segundo a antiga obra Rasão d'Estado de Diogo de Campos, havião ahi vinte canhões. Em Setembro de 1710 seus fogos repellirão a expedição Duclerc, quando intentou entrar a barra, e infelizmente nada puderão fazer, no anno seguinte, a de Duguay-Trouin em consequencia de ter sido desguarnecida por ordem do governador Castro Moraes. Quasi todos os governaddres que se seguirão, incluindo os vice-reis, augmentárão suas obras, especialmente os Condes da Cunha e de Rezende e o Marquez de Lavradio.

Uma carta regia, de que faz menção a França Antarctica ordenava, que, em caso de invasão do costão dessa fortaleza, partissem para o da Lage cadeias de ferro para fechar a barra; e a provisão de 22 de Setembro de 1730 determinou, que esta e a de São-João, que lhe fica em frente, estivessem sempre em completo pé de guerra. Assim esteve emquanto o Brazil foi colonia e reino unido; mas o governo regencial, ordenando em 1831 o desarmamento geral

---

(*) V. Mem. hist. do Rio de Janeiro, 2° e 7°.- Ann. do Rio de Janeiro, 1°, 2° e 5°.- Hist. Ger. do Brazil, 1° e 2°.- Os ultimos vice-reis, por F.Pinheiro- A França Antarctica, idem.- Vida de Anchieta, por S.Vasconc., L.2° cap.3°.-Rev.Trim. de 1870, 2° trimestre.

Fls. 78 (setenta e oito)
78 Barreth
Dg. Adj.

das fortalezas, determinou, quanto a esta, que fôsse reduzida a meio armamento, ficando 1 canhão em bateria e outro sob abobada ou rancho de palha e desarmados inteiramente o forte do Pico e as baterias da Praia de Fóra, que são subordinadas à sua defesa. Nesse estado a foi encontrar o Imperador nos primeiros dias do ano de 1863, quando rompeu o conflicto Christie; e desde então surgio nova era para a primeira praça forte do imperio, que pouco antes assistira ao aprisionamento de nossos navios mercantes pelo vapor de guerra inglez Harpy, que os levava para a enseada das Palmas. Em Julho desse anno começou a construção de casamatas à Haxo sobre a antiga bateria descoberta ao lume d'agua, e logo que ficou concluido o 1° andar com 20 casamatas, foi elevado um outro com 21, e sobre este uma bateria à barbeta para canhões de mais grosso calibre. Nessa mesma occasião fizerão-se obras importantes na bateria da Praia de Fóra, que bate a enseada exterior e cruza os fogos na boca do canal, bem como no Forte do Pico, que serve de reduto à fortaleza e bate as praias do saco de Jurujuba. Actualmente possue a fortaleza 145 canhões de grosso calibre, incluidos 24 da bateria da Praia de Fóra, e é guarnecida pelo 1° batalhão de artilharia a pé, que tem ahi seu quartel, na fórma do decreto de 18 de Abril de 1874.

Esta fortaleza, que serve de registro para os navios que demandão o porto, communica com a cidade pelo telegrapho optico do Castello, e pelo electrico da praça do commercio; e teve guardadas em suas prisões pessoas notaveis, como o Marquez de Loulé, que depois foi amigo inseparavel de D. João VI, o famoso caudilho André Artigas, que ali falleceu em 1820, o conego Januario em 1822, o coronel Bento Gonçalves e outros chefes da republica de Piratinin, e ainda, em 1851, o general oriental D. Fructuoso Rivera.

SÃO-JOÃO DA BARRA

Situada no promontorio fronteiro, ou è esquerda de quem en-

Fls. 79 (setenta e nove)
79 Barreto
D. Ind.

tra a barra, em magnifica posição para a defesa do canal, dominando o mar exterior, parte da bahia e cruzando os tiros com outros sobre o canal.

Teve principio na assistencia de Estacio de Sá, que em suas proximidades começou a antiga povoação, transferida para o local em que hoje se acha. Augmentada depois por outros governadores, ficou composta de 4 redutos ou baterias separadas com os nomes de São-Martinho, São-Diogo, São-José e São Theodosio, e todos sob a denominação de São-João. Desguarnecida por ordem de Castro Moraes em 1711, foi depois olhada com particular attenção pelos governadores Luiz de Almeida, Thomé de Alvarenga, Mathias da Cunha, Sebastião Caldas e os vice-reis. Desarmada pelo aviso de 2 de Dezembro de 1831, apenas lhe forão conservados 7 canhões na bateria mais baixa, mas sem pessoal, que os servisse. Em 1855 foi fundada a Escola de applicação do exercito nos terrenos adjacentes, transferida em 1857 para a Praia-Vermelha, ficando porém a fortaleza como dependencia da escola e entregue a 3 ou 4 invalidos, que tinhão o seu asylo perto da velha bateria de São-Diogo. Em 1863 tratou-se de arma-la, e foi ali, que, procedendo-se a um exercicio de fogo, em presença de S.M. o Imperador, fez explosão o canhão, causando algumas victimas. Reparadas suas muralhas, construio-se uma serie de 17 casamatas e sobre estas uma bateria à barbeta, no logar da antiga de São-José. Considerada fortaleza de 1a. classe pelo aviso de .. de Abril de 1863, está hoje armada com 41 canhões de grande alcance (1 delles de calibre 550 Armstrong) guarnecidos pelo corpo de aprendizes artilheiros, que têm ahi o seu aquartelamento. No fim do seculo passado, havia uma linha abaluartada, na praia entre o promontorio e o Pão de Assucar, para obstar o desembarque, mas já não restão della sinão alguns raros vestigios.

Rg. 80 (oitenta)
Barreto
Dz. Rdj.

D. PEDRO I I

Fortaleza projectada e que teve principio de execução em 1863, em excellente posição na ponta do Imbuhy, a E. de Santa-Cruz, defendendo a enseada intermedia, cruzando efficazmente os fogos fóra do canal com os de São-João, Santa-Cruz, Praia de Fóra e Lage, e batendo de revez os navios que tentarem a entrada. Apezar da grande importancia dessa obra, e da avultada quantia gasta com suas primeiras construções e muitos materiais, foi suspensa a sua execução por haverem as camaras reduzido a verba para obras de defesa.

L A G E

Foi o primeiro ponto em que Villegaignon projetou estabelecer-se, mais deixou-o por sua pequena área. Salvador Correia quis erigir ahi um fortim em 1584, mas dissuadido por um engenheiro hespanhol, tratou de fortificar os promontorios vizinhos. Segundo Pisarro (Mem. 7° 10) foi o governador Francisco Soutomaior, que a começou para cumprir a carta regia de 11 de Fevereiro de 1644; mas B. Lisboa (Annaes 1° cap. 4° e 2° cap. 2°) diz, que Duarte C. Vasqueanes a fizera principiar em 1630, sendo auxiliado pelos moradores da cidade com donativos e a venda dos chãos das praias, fazendo-lhes vêr que uma fortaleza nesse ponto era de inconcebivel força de defensão para impedir a entrada do inimigo. Em todo o caso a obra foi suspensa logo em começo; e quem lhe deu verdadeiro impulso foi D. Francisco de Tavora em 1713, recebendo dous anos depois ordem de applicar nessa obra 40 mil cruzados de direitos da alfandega (Carta regia de 26 de Janeiro de 1715 e 24 de Dezembro de 1716).

A situação é magnifica para a defesa, na boca do canal, dividindo-o em dous, cruzando fogos com os de outras fortalezas e inaccessivel a qualquer desembarque. É porem muito vulneravel por ter

Fls. 81 (oitenta e um)
81
Barbosa
J. Rdj.

pequena elevação e ser descoberta, razões por que se tem, por vezes, aconselhado a construção de uma torre encouraçada, de 2 andares, armada de 6 ou 8 grossos canhões, idéa ainda lembrada e projetada pela commissão de melhoramentos do material do exército em seu plano de defesa do porto, apresentado em 1863.

Esta fortaleza, classificada de 2a. classe, tem a fórma de um hexagono irregular; está armada com 28 canhões, guarnecidos por um destacamento enviado da de Santa-Cruz. Nella esteve prezo, evadindo-se em 9 de Abril de 1851, o capitão Pedro Ivo, chefe militar da revolução de Pernambuco em 1848.

VILLEGAIGNON

Primitivamente foi o forte Coligny, fundado por Villegaignon em 1555, e sua posição considerada tão feliz que o governador Mem de Sá na sua carta à rainha D. Catharina, de 16 de Junho de 1560, diz: "Posto que vi muito e li menos, a mim me parece, que se não vio outra fortaleza tão forte no mundo"; e o padre Simão de Vasconcellos, referindo-se a ella, tambem diz: "Toda a ilha era fortaleza e toda a fortaleza ilha cercada de penedia inaccessivel". Tomado de assalto e arrazado por Mem de Sá em 1560 e 1567, o governador Sebastião Caldas mandou levantar uma bateria em uma das pontas; bateria que ficou destruida na explozão de 1711, quando tentava oppôr-se à passagem de Diguay-Trouin. Em 1761, Gomes Freire mandou arrazar o monte das Palmeiras, que ahi havia, para ganhar espaço sôbre o mar e edificar o forte de São-Francisco Xavier, em cujo trabalho empregou 50 quilombolas submettidos em Goiaz. Foi depois accrescentada por seus successores, e depois da independencia passou a pertencer ao ministerio da marinha.

Está collocada em bella posição sobre o canal, podendo bater os navios desde que tentão a entrada deste; e com sua artilharia póde defender as praias de um e outro lado da bahia. Monta presen-

Fls. 82 (oitenta e dois)
82

- XI -

temente 54 canhões, que são guarnecidos pelo corpo de imperiaes marinheiros ahi aquartelados.

Junto a essa fortaleza é, que as embarcações, que entrão, devem esperar as visitas da policia, da saude e da alfandega, bem como estacionão antes de demandar a sahida da barra.

ILHA DAS COBRAS

Está tambem ao lado do canal, junto à cidade e formando um estreito e fundo canal com o arsenal de marinha. Despresada durante muito tempo essa ilha, como ponto defensivo, Duguay-Trouin veio mostrar a sua importância, occupando-a e aproveitando-se della como de base de suas operações contra a cidade, que ella domina por um lado; e só depois dessa época é, que pensou-se em fortifical-a. O governador Vahia em 1725 officiou ao governo mostrando a necessidade de fazer-se ahi uma obra de defesa, e o engenheiro José da Silva Paes apresentou no anno seguinte um plano de fortaleza, que, posto em execução, foi alterado por Gomes Freire, em cuja administração muito progredio, ficando concluida em 1761.

Uma inscrição de data servio de pomo de discordia entre os dous generaes Gomes Freire e Silva Paes. Conta monsenhor Pisarro (Mem 9° cap. 4°), que, tendo o governador ido em serviço a Minas-Geraes, o brigadeiro Paes mandou collocar sobre o portão da fortaleza uma inscripção para perpetuar o seu nome como fundador della; a qual Gomes Freire mandou arrancar, logo que chegou, fazendo-a substituir por outra, que por seu turno foi tambem arrancada por Paes logo que o governador novamente se ausentou, e é a que existe hoje, do modo seguinte: "Reynando El-Rei D. João 5° Nosso Senhor e sendo Governador o Capitão General desta Capitania e Minas Geraes Gomes Freire de Andrade, governador em sua auzencia o Brigadeiro José da Silva Paes, mandou fazer esta fortaleza de S. José no anno de 1736". Não satisfeito o governador (accrescenta Pisarro), e para desviar o brigadeiro Paes, incumbio este de

Fls. 83 (oitenta e três)
83 Barbosa
J. Adj.

ir fortificar a ilha de Santa-Catarina e as praças do Rio-Grande e da Colonia.

Aumentada depois pelo Marquez de Lavradio, foi pelos avisos de 30 de Julho de 1828 e 29 de Abril de 1831 destinada à prizão civil; tendo ahi logar em 7 de Outubro desse ultimo ano uma sublevação no corpo de artilharia de marinha, suffocada immediatamente pelo corpo municipal sob as ordens do Major Lima (depois Duque de Caxias) e pelo corpo de officiaes soldados, commandados pelo coronel João Paulo dos Santos Barreto.

Actualmente pertence ao ministerio da marinha e além do hospital da armada, tem ahi aquartelado o batalhão de fuzileiros navaes, a cujo cargo se acha o serviço das 34 boccas de fogo que armão a fortaleza.

Nas prisões desta fortaleza jazêrão em 1789, o Tiradentes, os poetas Gonzaga e Alvarenga, com outras victimas da inconfidencia, e em 1817 o capitão general Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ex-governador da revoltada capitania de Pernambuco.

BOA - VIAGEM

Forte situado sobre um promontorio no principio da praia das Flexas, unido à terra apenas por uma lingua de areia, é de construção anterior a 1710, e suppõe-se ter sido erigido por ordem de Sebastião Caldas. Reparado no tempo do Marquez de Lavradio, foi desarmado em 1681, e assim continua, tendo desmontado os seus 10 canhões. A sua elevação e posição tornão-a excellente auxiliar em uma emergência, pelo cruzamento efficaz de seus fogos com o de outras baterias. Pertence, como as precedentes, ao ministerio da marinha.

GRAGOATÁ (GRAVATÁ, CRAGOATÁ ou CARAUATÁ)

Bateria collocada na ponta fronteira ao arsenal de guerra, no principio da praia de São-Domingos. É contemporanea com a da

Fls. 84 (oitenta e quatro)
84
Brasil
J. Adj.

Bôa-Viagem, e como ella mereceu cuidados do Marquez de Lavradio e foi desarmada em 1831; porém mais feliz do que ella foi reparada e augmentado o seu recinto depois da questão Christie.

Sua posição, comquanto menos elevada, está quasi nas condições da precedente.

ARSENAL DE GUERRA

Martim de Sá mandou em 1603 construir a bateria de Santiago na ponta desse nome na base do morro do Castello, para defender a praia de Santa-Luzia e cruzar tiros com as de Villegaignon; reconstruida em 1696, foi ahi depois estabelecido o calabouço, o quartel da guarda do vice-rei, o trem de guerra e finalmente o arsenal do exercito. A fortificação contém ainda hoje 7 canhões em bateria.

MORRO DA VIUVA

Bateria construida em 1863 com o fim de defender a bahia de Botafogo e a enseada do Flamengo até em frente do passeio publico, e auxiliando a defesa de algumas faces de São João, Lage e Villegaignon.

O espaço acanhado, de que dispõe, a pouca elevação e a facilidade de ser offendida por fogos curvos, não permitem ligar a esta obra grande importância.

PRAIA VERMELHA

Refere Pisarro (Mem. 7° pag. 5) que antes de 1701, fôra fundado no morro em frente ao Pão de Assucar (?), um forte de pouca consideração; mas que o Conde da Cunha fez construir a actual fortaleza junto ao mar, na garganta entre a Babylonia e a Uréa, onde era facil um desembarque; e que o Marquez de Lavradio a accrescentára, mandando fazer tambem o quartel.

A posição é importante por poder della communicar-se da cidade para fóra da barra, sem os obstaculos das fortalezas desta:

Ds. 85 (oitenta e cinco)
85 Benedett
97.

e por isso em 1710 as forças de Duclerc, vindas do interior, tentárão dirigir para ahi uma columna pela estrada do Desterro (hoje Santa-Theresa), que foi repellida.

Por muitos annos existio nessa fortaleza o deposito de recrutas; em 1857 foi para ella transferida a escola militar e desde então tem sido augmentada com grandes e valiosos edificios. Em suas baterias, que formão uma frente abaluartada, apoiada nas duas montanhas, estão montadas 24 canhões.

Houve dentro da bahia as seguintes:

Castello

Logo no principio da fundação da 1572, foi construida no morro do Castello uma fortaleza com o nome de São-Sebastião, defendendo o porto dos padres da Companhia (hoje largo do Paço) e dominando parte da cidade; começada por Cristovão de Barros, foi concluida por Martim Corrêa de Sá no principio do seculo seguinte. Depois das invasões francezas foi elevada uma outra, mais para o sul, afim de bater a praia de Santa-Luzia, e deu-se-lhe o nome de São-Januario. Reformadas pelo Marquez de Lavradio, estão ambas desmanteladas, servindo a primeira para os signaes telegraphicos da barra a para cidade, e a outra de habitação particular.

Conceição

Situada na montanha desse nome, que domina parte da cidade e a enseada da Prainha e Saude, teve começo na bateria ahi collocada em 1711 por Duguay-Trouin, 4 annos depois foi construida a fortaleza pelo governador Antonio de Albuquerque; o Conde da Cunha fundou nella officinas para concerto do armamento das tropas; o Marquez de Lavradio o Conde de Rezende fizerão-lhe obras, e finalmente, desarmada em 1831, foi destinada para prisão de guardas nacionaes e municipaes. Continúa desarmada; e com as officinas da fabrica de armas, dependencia do arsenal de guerra.

Santa Cruz

Pequeno forte em uma ponta, que limitava ao norte a primiti-

Ds. 86 (oitenta e seis)
86 Bacellar
J. Bdj.

va cidade; com o correr dos anos ficou dentro da cidade, perdeu as condições de forte e é hoje a igreja da Cruz dos militares.

Fortins da cidade

Depois da invasão de Duguay-Trouin, os diversos governadores forão mandando elevar obras destacadas, de construção provisional ou passageira, para impedir desembarques nas praias do Vallongo, Moura, Santa-Luzia, Ajuda, Gloria, etc., e até nas Memorias de Duarte Nunes se falla no forte de Manoel-Velho, que não se diz onde ficava. Todos elles desapparecerão; mas em uma carta topographica existente no archivo militar, levantada em 1794 por ordem do Conde de Rezende, vê-se, que existia uma multidão de baterias e fortins em todo o contorno desde a Gamboa até à praia do Arpoador.

Na costa do Oceano, no litoral desta cidade e no interior houve ainda:

MACAHÉ

Segundo Balthazar Lisbôa (Annaes, 1°, cap. 8) Constantino de Menelão mandou construir no anno de 1613 um forte em Macahé, o qual no seculo seguinte foi reforçado com mais 5 canhões por Francisco de Castro. Pizarro Memoria, 2° diz, que foi o Conde da Cunha quem fez construir o forte de Santo-Antonio do Monte-Frio, na enseada da Concha, ao S. do rio Macahé, em frente às ilhas de Santa-Anna, armando-o com 7 bocas de fogo. Em 1841 o general Elisario informou que elle se achava em ruinas; e 9 annos depois, em 23 de Junho, foi diante delle que o vapor inglez Sharpshooter aprisionou e incendiou um navio do commercio. Em execução ao aviso de 19 de Novembro de 1859 foi esse forte desarmado.

CABO FRIO

Desde o seculo XVI os navios, que frequentavão o porto de Cabo-Frio e de intelligencia com os indigenas realisavão nelle pre-

Fls. 87 (oitenta e sete)
82
Barreto
Dj. Adj.

ciosos carregamentos de páo-brazil e especiarias. Por vezes o governador Salvador Corrêa foi expellil-os dahi, com o auxilio do seu fiel martim Affonso Arariboia, e continuando annos depois essa pratica dos Francezes e tambem dos Hollandezes, e Inglezes, que até fundárão ahi uma casa para deposito de suas mercadorias, o governador Gaspar da Cunha mandou o capitão-mór Constantino de Menelão construir um forte para defender o porto, o que elle executou elevando a 2 leguas da ponta dos Buzios o forte de São-Matheus, armado com 7 canhões. Em 1841 dizia o general Eliziario, que o forte tinha 4 peças em suas 3 faces, e que era auxiliado por outras 4 peças assestadas na luneta do Sururú, na praia do Anjo. Actualmente só restão ruinas.

COPACABANA

Na praia deste nome, ao sul da barra, mandou o vice-rei Marquez de Lavradio levantar varias fortificações com o fim de impedir o desembarque de forças, que, desse ponto facilmente penetrarião na cidade; reforçadas com outras em 1822, ficárão guarnecidos os seguintes pontos: o desfiladeiro do Leme, o forte abaixo desse desfiladeiro a ponta do Vigia, a do Annel, e mais para dentro no logar da Biassaba, o forte de São-Clemente, para guardar a entrada da Lagôa para Botafogo; os quaes forão todos desarmados e desguarnecidos em 1831.

Em 1863 fôrão projectadas e tiverão principio de execução duas obras de defesa aos lados da ponta do Annel, a la., com o nome de Guanabara, fronteira à ilha de Cotunduba, onde havia vestigios de trincheiras, destinada a cruzar os fogos com os de Santa-Cruz, fóra da barra; a 2a., no logar da antiga Vigia ou Espia, para varrer com artilharia a extensa praia. Suspensas depois essas obras, hoje trata-se apenas de conservar a porção construida, cuja continuação e conclusão muito convém, à vista da importancia do sitio, em relação muito intima com a defesa da barra e por

Fls. 88 (oitenta e oito)
Barreto
J. Adj.

to, e na proximidade de um bairro muito consideravel da cidade.

JACAREPAGUÁ

Na barra desta lagôa existirão outr'ora 2 baterias; outras 2 com os nomes de Itapuan e P^ntal na praia proxima da Sernambitiba; 3 nos desfiladeiros do Engenho Novo e Serra do Matheus; 2 na barra da Tijuca e alto da Bôa Vista, todas ellas com fim de cobrirem as entradas para a cidade, de forças que desembarcassem entre a ponta da Gavea e barra da Guaratiba. Não ha vestigios de nenhuma dellas.

CAMPINHO

Na estrada geral de Santa-Cruz, a 11 milhas da cidade, sobre uma collina proxima ao cruzamento das estradas do Campo-Grande e de Jacarepaguá, foi construido em 1822 o forte de Nossa Senhora da Gloria, armado com 9 bocas de fogo, e auxiliado por outras assestadas nas montanhas fronteiras, dominando essas estradas e a de Irajá, onde é hoje o largo do Madureira. Posição estrategica de valor por estar entre um contraforte da serra de Andarahy e as montanhas de Irajá, em uma especie de desfiladeiro, dominando as duas estradas e servindo de guarda avançada deste lado da cidade, fôrão, tanto o forte como as baterias auxiliares, desarmados em 1831, sendo no logar do forte estabelecido, desde 1852, o laboratorio pyrotechnico do exercito.

GUARATIBA

Foi na barra deste nome, que em 1710 desembarcou a expecição de Duclerc, seguindo depois para a cidade pela estrada de Santa-Cruz; e em 1822 tratando-se de pôr essa posição a coberto de outra empresa dessa natureza, foi elevada na barra uma bateria de 4 canhões; mais adiante, no Lameirão, o forte Independencia com 2 baterias, uma a cavalleiro da outra e communicando-se entre si por 2 baterias armadas com 10 caronadas; bem como fôrão começadas

Fls. 89 (oitenta e nove)
Bacellar
J. Adj.

mais 3 baterias, de modo a ficar bem guardada toda a costa desde a Sernambitiba à barra da Guaratiba. Todas as obras fôrão suspensas em 1828 e cahirão em ruinas.

SEPETIBA

Para defender esta praia e as ilhas da Pescaria e do Tatú, foi em 1818 construido o forto de São-Pedro com 8 canhões; no morro de Sepetiba fez-se tambem o forte de São-Leopoldo composto de 2 baterias, uma de 5 canhões para bater a praia e as ditas ilhas, e outra de 4 para varrer todo o terreno até o grande alagadiço, que então havia; no extremo da praia, o forte de São-Paulo, em um morro pouco elevado, formando dous reentrantes, um com a praia, o outro com as de Arapiranga e Piahi, compunha-se de differentes obras com 19 bocas de fogo, que cruzavão os tiros com os de São-Leopoldo, e batião toda a praia de Sepetiba e ilhas fronteiras. Comquanto bem construidas de taipa, com fortes dimensões e revestidas de relva, estas obras perderão parte de sua importancia, pelas explorações e aterros que se fizerão, e hoje poucas ruinas existem.

ITAGUAHY

No logar chamado Corôa-Grande, no unico caminho que, pela costa do sul, desde Mangaratiba, seguia para a vila de Itaguahy, construio-se um forte composto de umattenalha e duas baterias a cavalleiro della, montando tudo 6 canhões, que batião completamente a estrada, a praia e o mar vizinho. Na foz do rio construio-se, em 1818, uma trincheira com 4 canhões, e no interior da villa duas obras similhantes, o que tudo, por falta de conservação, é provavel que tenha desaparecido.

MANGARATIBA

O porto desta villa era defendido pela bateria de Nossa Se-

Ms. 90 (Reserva)
Barreth
J. Bj.

nhora da Guia com 5 bocas de fogo, e outra que com ella faz systema, armada com 2 canhões.

No sítio do Fouso-trieste, desfiladeiro no unico caminho que seguia para São-João do Principe, estrada para côrte, houve tambem uma fortificação irregular com 2 canhões, construida por José Custodio Henriques em 1822, mediante o posto de alferes de ordenanças; mas essa posição perdeu toda a importancia desde que foi mudada a estrada.

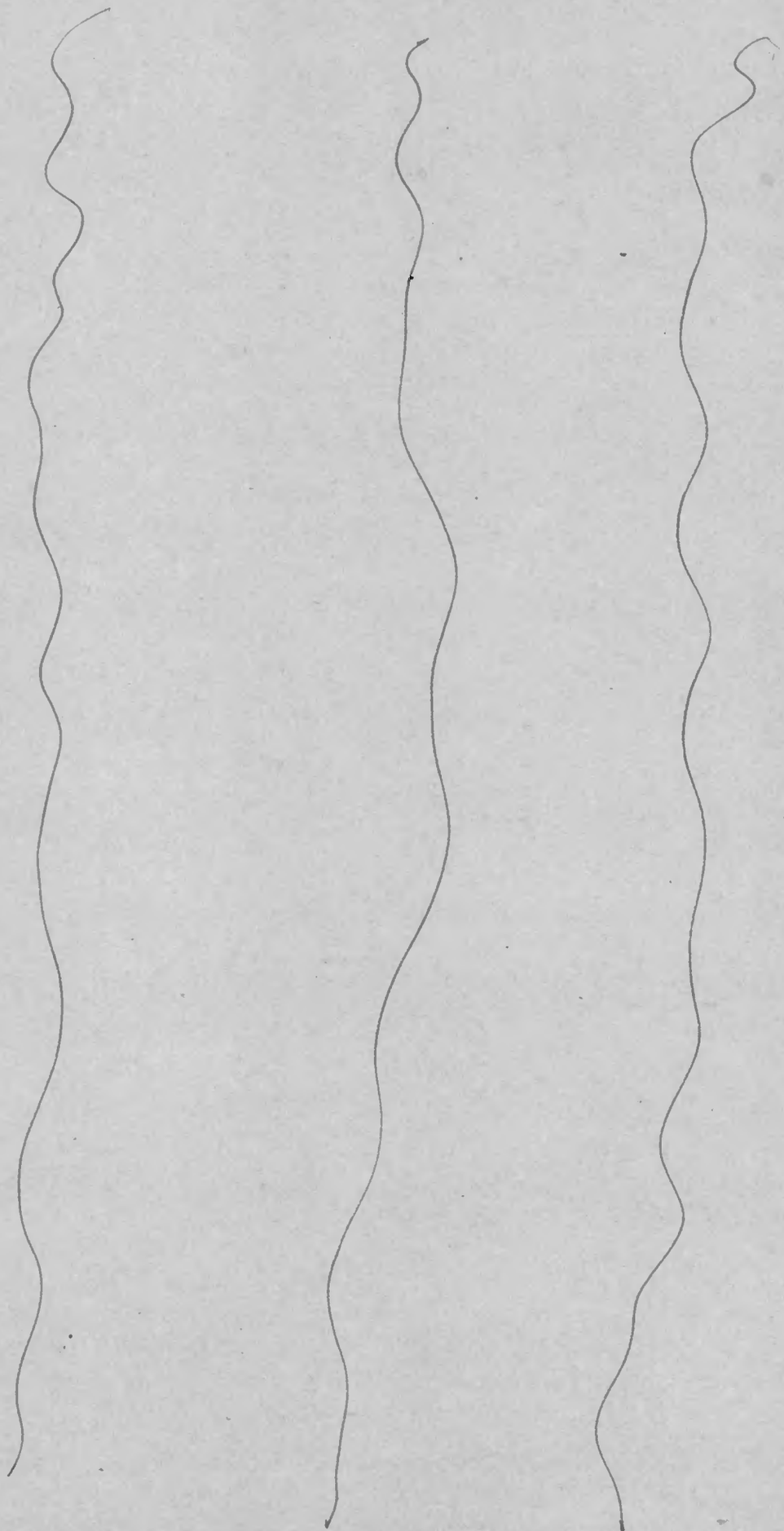
ANGRA DOS REIS

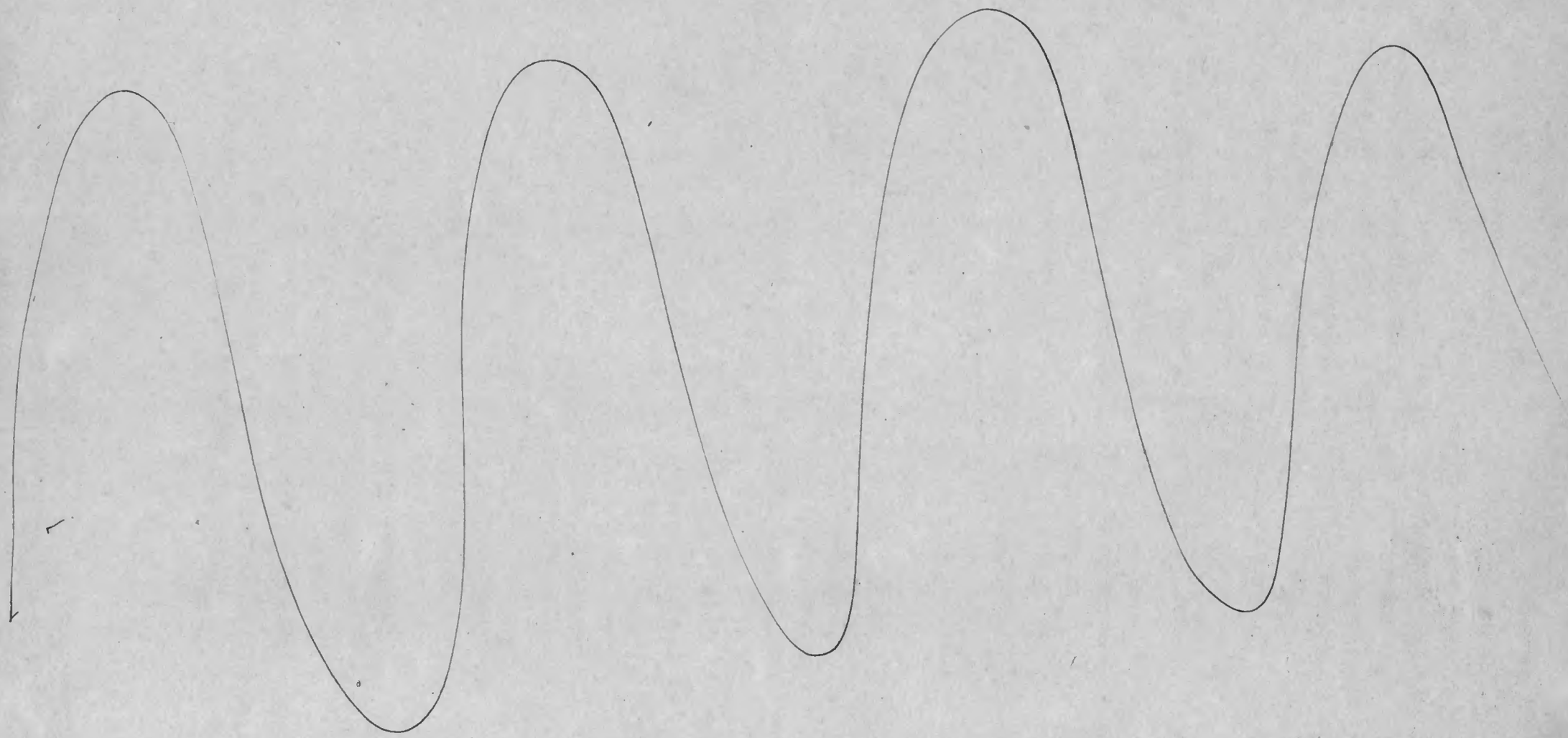
Existirão outr'ora os fortes do Carmo e de São-Bento, destinados a defender a costa, o grande saco de Japuhiba, a frente da cidade e a estrada, que se dirige à serra para subir a São-João do Principe; além delles fôrão projectadas em 1822 outras baterias e um forte na ilha proxima, para haver um efficaz cruzamento de fogos; mas fôrão adiadas, e das existentes apenas haverão ruinas.

PARATY

O porto desta villa, assim como o de Angra dos Reis merecem grande attenção, pela facilidade com que delles se póde penetrar no interior da provincia do Rio de Janeiro pela estrada de São-João do Principe, e da de São-Paulo pela villa do Cunha, e por isso em 1822 tratou-se de fortifical-o para impedir um desembarque. O forte da ilha das Bexigas, que havia desde 1818, foi melhorado e reforçado, construio-se o forte Defensor Perpetuo com 6 canhões, sobre o morro da Villa-Velha, bem com a bateria do Quartel; projectou-se outro forte na subida da serra, na estrada da villa do Cunha, finalmente fôrão reparados e melhorados os fortes do Iticopé e da Ponta-Grossa, cada um com 2 canhões, para baterem o porto e as praias vizinhas. Todas estas fortificações fôrão desarmadas em 1828 e 1831, e é natural que, a acção do tempo as tenha destruido inteiramente.

Fls. 91 (noventa e um)





92 Fls. 92 (cento e noventa e dois)
Barbosa
Rdg.

MEMORIA HISTORICA DA FAZENDA E ENGENHO DA - LAGOA RODRIGO DE FREITAS - OFFERECIDA AO INSTITUTO HISTORICO

A Fazenda e Engenho da -Lagoa Rodrigo de Freitas que forma hoje um dos mais aprazíveis bairros desta Capital Federal, com o - Jardim Botanico - por fóco de sua maior attração, pertenceu, primitivamente,a João de Freitas Castro e sua mulher D. Leonor Maria de Mello Pereira Sampaio, falecida em 1779, no estado de viuvez.

Por morte de ambos passou esta propriedade ao herdeiro Rodrigo de Freitas de Mello e Castro, que lhe deu o nome conservado até hoje na - Lagôa - alli existente.

Em 5 de fevereiro de 1770 casou-se Rodrigo de Freitas, na villa de Guimarães (em Portugual), onde sempre viveu, com D.Josepha Margarida Leonor Thomazia Cardoso e Menezes.

Por morte de ambos, sendo a de Rodrigo de Freitas em 22 de dezembro de 1803, quando já viuvo, passou esta propriedade aos seguintes filhos sobreviventes:

Ayres de Freitas Mello e Castro, fallecido (solteiro em Portugual)a 6 de março de 1811.

D. Maria Leonor de Freitas Mello e Castro, nascida em Portugual,a 18 de dezembro de 1773.

Por convenio, feito em juizo e constante de um volumoso processo de habilitação existente no Thesouro Nacional, passou D.Maria Leonor de Freitas Mello e Castro a ser a unica possuidora desta Fazenda, e foi neste caracter que recebeu ella do Governo, em 1827, a indemnisação de ..... 42:193$430 e mais os juros correspondentes.

DESCRIPÇÃO

Segundo o processo de adjudição, esta propriedade comprehende: Todo o Districto que corre do Forte de S.Clemente até o Morro dos Dous Irmãos, e, do Nascente, que corre desde a praia do Mar até o alto da Serra da Lagôa, inclusive a - Lagôa - e pesca nella que é privativa do Engenho; bem como todas as vertentes, desde suas nascentes na Serra até suas barras na dita Lagoa, e pertencia à Freguezia de S.José.

LINHA DIVISORIA

De accordo com a primitiva planta do Capitão Conny, Ajudante de ordens do Tenente-General Carlos Antonio Napion, Paulo Caigoux(em 1844)medio e demarcou esta Fazenda pela seguinte -Linha Divisoria- que,em 1868, foi adoptada pelo Engenheiro da Obras Publicas Francisco Pereira da Silva:

Do Corcovado, de onde emanam as vertentes, segue-se pelas Paineras, Morro da Caixa d'agua, Lagoinha, Pedra do Andarahy, Morro da Tijuca,Pedra da Boa Vista, Boa Vista, Morro dos Dous Irmãos, Sitio do Céo, Fortaleza do Vidigal, até o Mar grosso, e dahi 1.655 braças,pela praia até um marco,

(Continúa .....

Fls. 93 (noventa e três)

Deste março, com o rumo de 60º - 30' N.E., 65 braças até encontrar a pedra de Nossa Senhora da Copacabana, indo cortar a ilha de Joatinga.

Dessa pedra segue-se com o rumo de 36º - 30' N.O., medindo-se 275 braças até as aguas vertentes do Cantagallo, onde existe uma pedra. Daqui e pelas mesmas vertente passa pela casa da Chacara do Cantagallo, indo-se até ao alto do Morro que divide a Fazenda das terras de D.Isabel. Metade da lombada deste Morro, que contem 145 braças, pertence á Fazenda Nacional, por não dar sahida pelo lado das terras de D.Isabel. Daqui parte o rumo de 21º N.O., medindo-se 50 braças e cahindo-se na Lagoa, lugar denominado -Praia Funda - segue-se com o rumo de 25º N.O., medindo-se pela Lagoa 230 braças até onde se acha um marco, ao pé do Morro da Urca.

LAGOA RODRIGO DE FREITAS

Daqui parte o rumo de 36º N.E., medindo-se 435 braças pelo Morro da Urca (principiando dahi, outra vez, as aguas vertentes), até o caminho de S.Clemente, onde existe uma pedra.

Segue-se por este caminho, do lado da cidade, com 15 braças até uma mangueira, onde precisa-se fincar um marco. Daqui, com o rumo de 70º N.O. medirão-se 90 braças e deste ponto pelas vertentes até o Corcovado, onde teve começo a medição.

TITULO DE ACQUISIÇÃO

O titulo de acquisição foi a Carta de Adjudicação, a favor da Real Fazenda, lavrada em 30 de janeiro de 1810 por Thomaz Pedro Cotrim de Almeida, Escrivão do Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Real, em que se fixou a indemnisação em 42: 193$430, que foi paga á herdeira D.Maria Leonor de Freitas Mello e Castro, em 1827, depois do respectivo e demorado processo de habilitação.

Por escriptura publica de 18 de dezembro de 1869, comprou-se à Camara Municipal, mediante a entrega de cincoenta apolices da Divida Publica de 1:000$ e juros de 6% de conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n. 1245, de 28 de junho de 1865.

INCORPORAÇÃO

A incorporação desta propriedade á Real Fazenda foi ordenada pelos dous decretos de 13 de junho de 1808.

MOTIVO DA ACQUISIÇÃO

O motivo da acquisição desta Fazenda e Engenho da Lagôa de Rodrigo de Freitas foi para edificar-se a Fabrica da Polvora, Fundição, Formação e Perfuração das peças de artilheria.

OBSERVAÇÕES

A Fazenda e Engenho da Lagôa de Rodrigo de Freitas, no acto da acquisição por parte do Governo, tinha por procurador (nesta cidade de S.

(Continúa .....

Sebastião do Rio de Janeiro) o Tenente Manoel Lopes, negociante e morador na rua Direita; e como arrendatario o Capitão Domingos Pinto de Miranda, residente na rua dos Latoeiros, que pagava annualmente 800$ em moeda metalica, duas Capellas de missas na importancia de 32$,seis arrobas de assucar postas na cidade do Porto, no valor de 12$800, e o fôro.

Esta propriedade era foreira da Camara, a quem pagava o fôro annual de 6$500, e os chacareiros foram sempre considerados como rendeiros.

Para a avaliação que nella se procedeu foram louvados: O Tenente Coronel Manoel Antunes de Azevedo Coutinho e o Sargento-Mór Bento Luiz de Oliveira Braga. Nesta avaliação funccionaram como juizes: O Desembargador juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, Dr. Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho, Desembargador juiz da Corôa Francisco Caetano de Oliveira Almada e Castro (substituto daquelle) e Desembargador do Paço e Procurador da Corôa e Fazenda José de Oliveira Pinto Botelho e Mosquera, sendo Escrivão Francisco Antonio de Costa Corrêa.

O primeiro Inspector nomeado para a Real Fabrica de Polvora, e que recebeu este proprio (com tudo quanto nelle se continha) em 23 de março de 1809, foi o Tenente-General Carlos Antonio Napion, que tinha por Ajudante de Ordens o Capitão Jacques Augusto Conny, sendo Ministro da Guerra o Conde de Linhares.

Este Ajudante de ordens foi quem levantou a primeira planta de todo o terreno desta Fazenda, concluindo por declarar que correspondia a um terreno que tivesse uma testada de mil e setecentas braças, e uma area de quatro milhões e quinhentas mil braças quadradas, inclusive a Lagôa. Foi em vista desta planta que os avaliadores deram ao terreno desta meia legua de sesmaria o valor de 21:760$000.

Existiam então 54 chacaras, 21 escravos, uma capella e, no centro das chacaras, o Engenho de assucar com todos os seus pertences, cazas de Fabrica, terras e mattos reservados para o Engenho; a que se deu o valor de 20:433$430, ou um total de 42:193$430.

LAGOA RODRIGO DE FREITAS

Por aviso de 18 de novembro de 1831 foi autorizada a mudança da Fabrica da Polvora da Lagôa para a Serra da Estrella.

Por aviso do Ministério da Guerra, de 3 de janeiro de 1832, passou a Administração desta Fazenda para o Thesouro Nacional.

Pela Lei de 24 de outubro de 1832, art. 40, se incorporou ao Jardim Botanico (que fôra creado pelo Alvará de 1 de março de 1811, art.32, e regulamentado pelo Decreto de 11 de maio de 1819), os edificios e terrenos da Fabrica da Polvora que ainda não estavam aforados ou arrendados.

Pelo Decreto n. 5821, de 12 de dezembro de 1874, se estabeleceram regras para a alienação dos terrenos nacionaes da Lagôa Rodrigo de Freitas

(Continua.....

Fls. 95 (noventa e cinco)
95
Barreto
Of. Adj.

desnecessarios ao Jardim Botanico, em cumprimento ao disposto no art.11, § 2º, da Lei n. 719, de 28 de setembro de 1853.

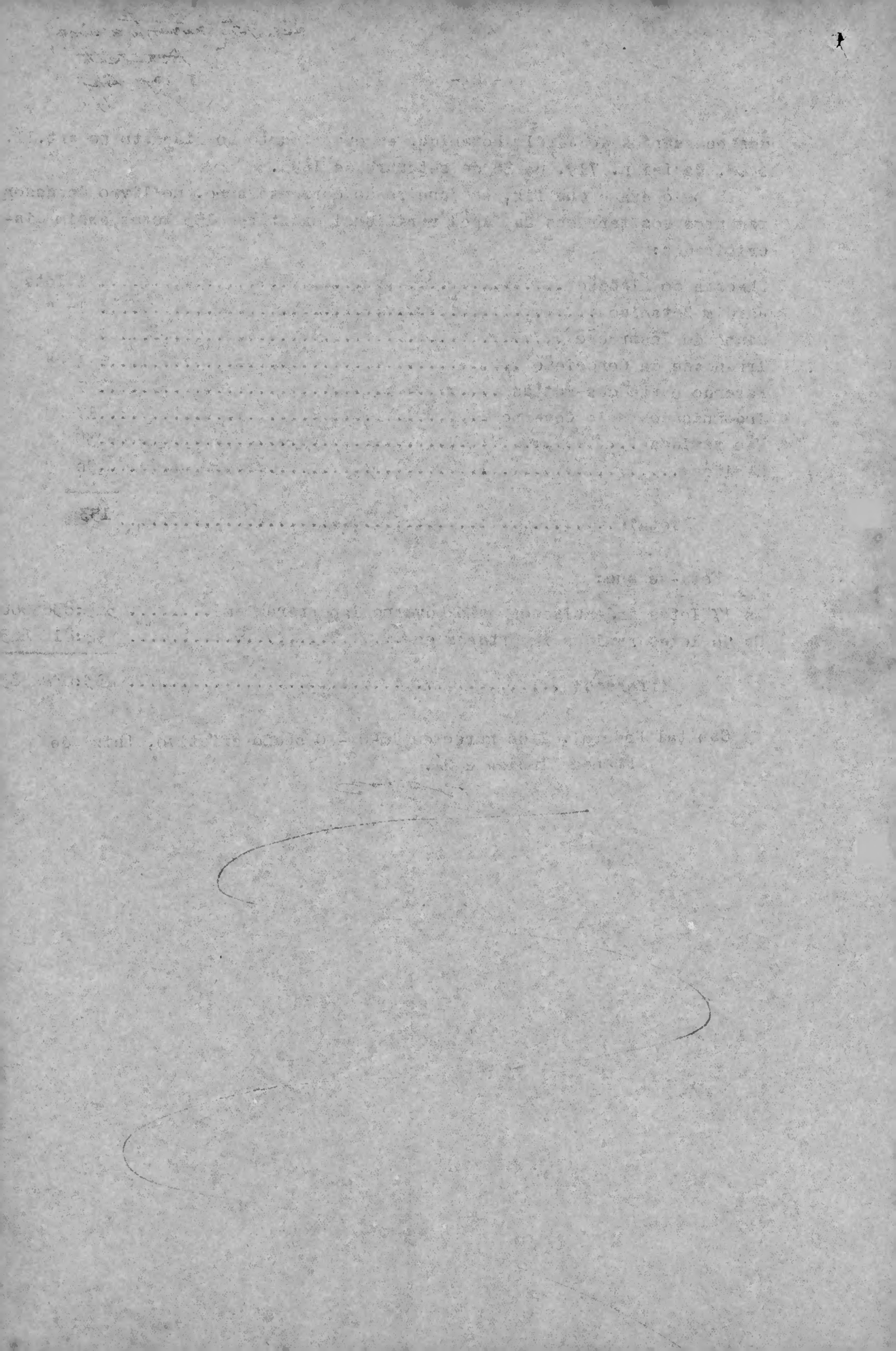
E pelo exame que fiz, em janeiro do corrente anno, no livro de assentamentos dos terrenos da Lagôa verifiquei existirem 153 lotes assim discriminados:

Chacara do Algodão	1 lote
Jardim Botanico	1 "
Campo de Instrução	1 "
Irmandade da Conceição	1 "
Fazendo parte das mattas	1 "
Indemnisados pelo Governo	17 "
Não remidos	35 "
Remidos	96 "
Total	153

Nota-se que:

Os 17 lotes indemnisados pelo Governo importaram em	325:836$666
Os 96 lotes remidos importaram em	92:814$283
Differença	233:022$383

Capital Federal, 1 de março de 1890 - O socio effetivo, Luiz de França Almeida e Sá.



96 Fls. 96 (noventa e seis)

1896

MINISTERIO DA GUERRA

.....
.....

Expediente de 27 de maio de 1896

ORDEM

.....
.....

-- Ao director geral de obras militares, providenciando para que, de accordo com os documentos existentes na mesma directoria, sejam descriminadas as propriedades nacionaes a cargo do Ministerio Guerra e situadas nas praias do Anmel, do Vigia, de Inhangá, de Copacabana, do Arpoador, Caminho do Leme e da Piassava, visto estar a Empreza de Construcções Civis procedendo actualmente a venda de terrenos e á edificação de predios, proximo aquellas propriedades.

.....
.....

(Cópia extraida do D.O. de 30-V-1896, página 2.461).

97 Fls. 97 (acrescente-se)
Zacarias
Pg. Rdj.

1896

EDITAES E AVISOS

.....
.....

Directoria Geral de Obras Militares

Terrenos de Copacabana

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Annel, Vigia, Inhanga, Copacabana, Arpoador, caminho do Leme e Piassava, convida aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na forma do artigo 65 das ordenanças militares de 1708, e do art.22, titulo 2º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896. - Americo de Andrade Almada, capitão secretario interino.

.....
.....

(Cópia extraida do D.O. de 26-VI-1896, pág. 3276).

Fls. 98 (noventa e oito)

1896

MINISTERIO DA GUERRA

EXPEDIENTE DO DIA 24-7-1896.

.....
.....

Ao procurador seccional da Republica no D.Federal, enviando:

Os papeis relativos á discriminação dos limites da zona privilegiada da Fortaleza da Conceição, zona que se acha invadida por particulares, afim de que se digne intentar a necessária acção de revindicação contra cada um dos invasores.

.....
.....

(Cópia extraida do D.O. de 28-7-896- página 3301).

Fls. 99 (quarenta e nove)
DOC. Nº 5
Bastos
J. Hg.

Antigualhas e Memorias do Rio de Janeiro - do Dr. José Vieira Fazenda

Tomo 86

- O Forte de S. Januario:

"Ao tomar sobre os hombros o pesado encargo de prefeito do Distrito Federal, o nosso ilustre amigo Dr. Xavier da Silveira, como Christo (mal comparando), tomando a vergasta, com grande aplauso dos municipios, expeliu intrusos que haviam invadido as cercanias da casa de Santo Antonio, no antigo Morro do Carmo, outrora sesmaria concedida a Chrispim da Costa."

"O chefe do poder executivo municipal (quem sabe?) foi talvez sugestionado pelo exemplo do Marquez de Lavradio (vulgo o Gravata), que ao começo tambem do Govêrno fez o mesmo, no morro do Castelo, onde perto das fortificações arruinadas haviam, da noite para o dia, espertalhões sem titulo de dominio levantado moradias. Era tal o estado de abandono da antiga e primitiva séde da cidade, que desertores, negros fugidos e quilombos ali se acoutavam, graças aos densos e cerrados capoeirões (fls. 109).

A proposito do Forte de São Januario houve em 1812 na celebre gestão, que terminou pela revolução régia de 19-7-1813, a qual vem por extenso exarada a Coleção de Leis, do Nabuco. Luiz Antonio de Faria Souza Lobato declarava na petição haver comprado uma chacara no Morro do Castelo, da parte do mar, onde havia vestigios de um forte; que esse terreno pertenceu sempre ao dominio particular; que a existencia do reduto nada provava, porquanto o govêrno pela lei tinha direito de erguer fortalezas, tomada por utilidade publica as terras aos seus legitimos donos; que cessado o motivo, os particulares voltavam à antiga posse; que o terreno do Forte São Januario nunca fôra do dominio da nação; que assentava o seu direito em escrituras de antigas sesmarias. ..... Apresentava como prova uma sesmaria concedida em 1662 a Jeronimo de Castro e Souza pelo Governador Pedro de Melo e outra de 1773, dada a Manoel Rodrigues de Barros, de quem passou a Antonio Ferreira da Cruz, pae de d. Aurea da Cruz, ultima proprietaria. Ouvido o procurador da Fazenda, opinou este que o forte fôra sempre situado em proprio da Corôa, e que esse terreno nunca poderia ter feito parte da chacara que Julio Marcelo comprára no morro do Castelo; que a sesmaria concedida a Jeronymo era ilegal, poque o Governador não a podia dar, e tanto o local do Forte de S. Januario não era do dominio particular, que o sesmeiro Manoel Rodrigues de Barros o obtivéra

como devoluto, em 1773, com a condição de entregar, quando o govêrno entendesse aproveitar-se desse terreno, onde já haviam existido fortificações; e essa condição havia-se dado anos depois, ao tempo de Lavradio, etc. ..... Rejeitando o requerimento, lavrou o principe regente a resolução de 19-7-1813 , declarando que o mesmo suplicante poderia usar da ação que julgasse competir-lhe contra a Real Fazenda no juizo dos feitos dela. Depois disto o terreno do antigo reduto ficou ocupado pelo laboratorio, sendo por muito tempo um militar, por alcunha o Lambira (fls. 113).

- Copacabana:

"Desde os principios da cidade foram procurados esses logares, como vemos em antigas sesmarias concedidas em Botafogo, Gavea, Tijuca, as quais vem meneiando a supradita lagôa (a Rodrigo de Freitas)

"Havia o Conselho em 1606 aforado a Affonso Fernandes 300 braças começadas a medir no Pão de Assucar, correndo ao longo do mar salgado para a praia de João de Souza e para o certão costa brava tudo o que houvesse. Em 1609 Domingas Mendes, viuva de Affonso, traspassa essa sesmaria , com o fôro de 1000 réis, a Martim de Sá, para beneficio do engenho que o mesmo Martim possuia na Lagôa (Archivo Municipal 2º Vol.) Este Engenho era chamado de N. S. da Cabeça, ou d'El-Rei, e fôra mandado levantar por ordem regia, no tempo de Antonio Salema. Beneficiado por Martim de Sá, e não deve ser confundido com outro de igual invocação, que esse governador possuia, em terra da Tijuca, passou a seu fiel Salvador Benevides e deste aos Assecas, seus descendentes."

-Em 1598 Diogo de Amorim Soares, tendo obtido sesmarias em terrenos proximos da Lagôa de Sacupenopam, fundou um engenho de assucar, sob o titulo de Nossa Senhora da Conçeição. Tal propriedade passou mais tarde ao genro Sebastião Fagundes Varella, cuja assinatura autografa encontramos nos seus livros de Misericordia. Varella, mais tarde, em 1609, 1611 e 1617, obteve outras terras, tornando-se possuidor de grande fazenda ulteriormente conhecida pelo o nome de Rodrigo de Freitas, a qual abrangia imensa zona com 1.700 braças de testada e 4.500.000 braças de area, incluindo a lagôa, como foi verificado na medição feita em 1.809.

Em curiosa memoria, impressa no tomo 62º da Revista do Instituto Historico, fundando-se em documentos existentes no archivo do Tesouro Nacional, o erudito Sr. Luiz de França Almeida e Sá nos fornece curiosas minucias sobre a Fazenda

da Conceição, comprada em 1809 pelo Govêrno. Pertencia a João de Freitas Castro e d. Leonor Maria de Mello Pereira Sampaio. Havendo aquele falecido em 1779, passou a seu herdeiro Rodrigo de Freitas de Mello e Castro. Em 1770 Rodrigo casou-se em Guimarães, onde sempre viveu, com d. Josepha Margarida Soares Thomasia Cardoso de Menezes, e faleceu em 1803, deixando por successores Ayres de Freitas Mello e Castro (morreu solteiro em Portugal, em 6-3-1811) e d. Maria Leonor de Freitas de Mello e Castro, que vendeu por . . . 42:193$430 ao Govêrno, sendo Ministro o Conde de Linhares, a importante Fazenda da Conceição de Sacupenapan. (fls, 341)
Como é sabido, o Govêrno, por escritura de 18-XII-1869, comprou por 50 apolices á Camara Municipal o dominio direto de todas essas terras, cuja planta havia sido levantada pelo tenente general Carlos Augusto Napion, tendo por ajudante o Cap. Jacques Augusto Conny.
Mas o dominio dos Castros era muito mais antigo.....
..... (fls. 342).
Não é fora de proposito lembrar aqui a portaria de 24-I-1885, do Ministro da Fazenda, em resposta ao Oficio nº 944 da Camara Municipal, em que esta corporação protestava contra o aforamento de terrenos que margeiam a lagôa Rodrigo de Freitas, dos quais o Govêrno se considerava senhor allodial em virtude da transação feita em 1869.....
..... (fls. 343).
- Entre outros possuidores de terras em Copacabana, lembraremos André de Leão, Bartholomeu de Seixas, Francisco Caldas, Manoel Pinto e seus successores, que todos eram considerados foreiro da Camara, em virtude da segunda medição feita em 1753.

. . . . . .

Para completar, como é sabido, a legua e meia de testada da primeira sesmaria concedida por Estacio de Sá e Mem de Sá, e havendo para isso encontrado embaraços pelo mar de Vallongo, entendeu o juiz dr. Manuel Monteiro de Vasconcellos fazêlo pelo lado da Copacabana, partindo de novo da Casa de Pedra. Esta medição compreendeu o Morro da Viuva, morro do Secretario, a chapada entre as montanhas da Urca e Babylonia, Cruz das Almas e Oiteiro de N. S. de Copacabana. Em todo esse trajeto, diz Haddock Lobo, atravessou as terras dos Religiosos de S. Bento, as cabeceiras do lago de Botafogo, o principio da rua de São Clemente e a praia de Copabana (fls. 343).
Para se chegar á capela havia antigamente três caminhos: o primeiro, a travessa da Praia Funda, que cortava a Fazenda

Copacabana, mais tarde terras do Fialho, e comunicava o Campo do Leblon com a praia do Arpoador e Cobana.....
.....(fls. 343). A segunda via de comunicação era constituida pelo prolongamento da rua da Real Grandeza, aberta em terrenos de José Martins Barroso, cujos antecessores foram o padre Jacintho Pires Lima, Antonio Pires Alfonso, d. Thereza Ferreira de Carvalho, João Pereira Cabral, Anna Joaquina de Almeida, Castelo Branco, brigadeiro Manuel de Almeida Castelo Branco e sua mulher Helena da Cruz Pinto, Ana de Faria, Domingos Gomes Pereira e Rodrigo de Freitas(1718).
A terceira, denominada Estrada Geral ou do Leme, começava na praia de Botafogo, encostada ao Morro do Mathias ou do Secretario, constituindo hoje a rua da Passagem, antiga Copacabana e tambem do Pasmado. Não seguia em direção reta,nem em um só plano. Fazia diferentes quebradas e da altura da rua Guapimirim seguia até o Forte do Leme, dahi corria em linha quasi reta e paralela á costa do mar, formava um arco até findar na praia de Copacabana.
Nesta estrada ainda hoje se notam os restos da antiga fortificação, mandada levantar pelo Marquez de Lavradio, como consta do relatorio, com que passou ao Govêrno ao successor Luiz de Vasconcellos. Do lado de Botafogo ainda podemos vêr o arco situado entre a garganta formada pelas duas séries de montanhas.
Ao espirito organizado de Lavradio não escapou a vantagem de oppor resistencia a tropas inimigas que, conseguindo desembarque na antiga Sacupenopan, pudessem procurar o coração da cidade. Para isso, alem de edificar a fortaleza do Leme, estabeleceu redutos em varios pontos da praia; disso nos dão prova as peças de artilharia, que ainda existem soterradas pelas areias, junto á Egrejinha.....
A ideia de um desembarque em Copacabana foi tentada em 1710 por Duclerc, o qual foi facilmente batido pelas milicias do lugar (fls. 344).
Em 1797 servia como Comandante dos fortes do Leme e de S. Clemente (rua do Humaitá) o sargento mór Luiz Sotero da Costa (fls. 345).
Do que era em 1819 a Copacabana, da-nos perfeita ideia a cópia de um mapa, tirada do Arquivo Militar, com o titulo - Planta Topografica do Terreno ao Sul da Cidade do Rio de Janeiro, compreendido entre a Dita Cidade e o Oceano. Levantada em Outubro de 1819 pelo inspetor de engenheiros - com o projeto das Fortificações a fazer, para evitar o desembarque na Costa, e no caso deste se efetuar, poderem avançar

os desembarques para a cidade, esta planta figura, como anexo, em suas razões finais de notavel e recente pleito apresentadas, sobre terrenos de Copacabana, aos tribunais desta Capital (fls. 345). .....

.....

"Entre os mesmos erros notamos os do Faria, Cabrita , Coqueiro, Sapateiro, Desfiladeiro, Brocó, Mathias, Babylonia, Telegrafo, etc. Entre as roças ou fazendas: as de Sant'Anna, Francisco José, Preto Miguel, Suzano, Sobral, Boticario, Vigario Geral, da Viuva, Bicudo, Padre Jacintho, Domingos Lage, D. Izabel, Escolastica , etc.

Do morro do Vigia até o promontorio da Egrejinha extendia-se a grande praia dividida em duas pelas pedras do Inhangá: - praia do Vigia, do Leme, e de Copacabana e em seguida a esta a do Arpoador (fls. 346). .....

.....

A Egrejinha da Copacabana

"Por este tempo Nicoláu Boldim (22 de Outubro de 1614) obtinha de sesmaria 1500 braças em Sumaré e ali, em terras pertencentes depois ao Conego Antonio Duarte Rapouso, foi fundada uma capela sob a invocação de Copacabana (fls.347)".

"Em 1746 João Gomes Penna doou 100 braças de chãos de largo e 200 de comprido em Sacupenapan a Nossa Senhora de Copacabana, segundo a escritura, lavrada no livro 48, pag. 192, do cartorio pertencente a Faustina Soares de Araujo (documento do archivo do Instituto Historico). (fls. 348)

Voltou-se o bispo (d. frei Antonio do Desterro) para os Carmelitas, e pela escritura de 13 de Julho de 1771 doou a estes religiosos a capela e mais dependencias. ... Por escritura de 24 de Maio de 1773 passou o prelado ao Seminario da Lapa o encargo recusado pelos Carmelitas.....

Quando em 1845 Bernardino José Ribeiro vendeu a Carlos Leblon terras, que depois passaram a Francisco José Fialho, declarou na escritura que não vendia a capela por pertencer á mitra; nada disse, refere Inocencio Maciel, sobre a area dos sesmeiros; no entanto, que tambem ela pertence á mitra e não á Fazenda, como melhor se encontrará na Secretaria do Bispado (fls. 349).

Tomo 88:

Patrimonio Municipal

Refere-se à sesmaria de uma legua e meia de testada com duas de fundo, doada por Estacio de Sá, modificada por Mem

de Sá. Esta foi tombada, por duas vezes, mas o tombamento julgado por sentença "nunca" foi terminado; a sesmaria de seis leguas em quadra, unida á precedente, doada pelo Governador Mem de Sá.

"O Dr. Carlos de Carvalho provou que só por equivoco se póde considerar tal sesmaria como pertencente ao patrimonio do municipio. Indica ela antes o termo de cidade, assinalando como era de praxe, em todos os antigos forais (fls. 143).

... mas desde já diremos que ela (a sesmaria de Sobejos) não constituia, não abrangia todos os terrenos para o lado da cidade e do mar, que no ato da medição da primeira sesmaria se reconheceram fóra do rumo da testada da Camara, e deles está de posse por diversos aforamentos. Foi concedida, como é sabido, pelo governador d. Pedro de Mascarenhas (1667) e confirmada, como as duas antecedentes, por decreto de 1794.(fls. 143) Em seu erudito discurso o Dr. Freire não disse palavra sôbre o alvará de 10 de Abril de 1821, o qual determinando novo modus-vivendi entre a Camara e os habitantes da cidade, dava por si só para provar que nem toda a zona da cidade é foreira, e por isso esta não póde e não deve ser considerada toda foreira.

Para diminuir, ainda o valor absoluto das palavras do nobre deputado, basta suscintamente lembrar a sesmaria concedida aos Jesuitas por Estacio de Sá, e anterior em data á da Camara ... obtida em 1565, por intermedio do jesuita Gonçalo de Oliveira (fls. 144).

Sesmaria de Sobejos - Na propria carta de confirmação, dada em 1794, em que a rainha d. Maria I se referia ao pedido que em 1667 fizera o procurador da Camara, le-se o seguinte:

> "Pedindo-me o dito Senado por seu procurador que, porquanto o referido governador (d. P. de Mascarenhas), que fóra da praça da cidade do Rio de Janeiro, lhe dera em Meu Real Nome os sobejos de algumas terras, que ficaram fóra do rumo, etc. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar, como por esta confirmo, os ditos sobejos de terras na paragem sobredita."

Quanto ao novo ponto de vista, escreveu o Dr. Ferreira Viana, em longo parecer impresso no Jornal do Comercio, cujo retalho providencialmente conservei: o alvará de 10 de Abril de 1821, para pôr termo á causa entre os moradores e os oficiais da Camara e evitar perturbações, excessos e desvios, determinou que se entendessem validos os aforamentos feitos até aquela data, reduzindo-os a perpetuos, isto é, sómente aque-

les, em que os contratos era reconhecido pelo utilista senhor direto; e todos os mais possuidores de terrenos, embóra compreendidos na área das sesmarias de 1565 e 1567, ficarão com a plena propriedade, livres de qualquer sujeição ou onus" (fls. 154 e 153).

"Somente são nulas, a rigor, cartas passadas pelos Governadores de terras, dentro da cidade, que não tivessem confirmação, no curto periodo de 1698 a 1713. E isso em virtude da carta régia de 23 de Novembro de 1698, endereçada ao Governador do Rio, Arthur de Sá e Menezes, a qual é do teor seguinte: .....(fls. 156).

As sesmarias, que se vão ler, foram concedidas em nome do rei sem fôro nem pensão e em virtude da lei de 22 de Outubro de 1698, a qual ordenava fossem dadas terras a quem as pedisse, com a condição de aproveita-las dentro de dous anos. (fls. 158) ... Tudo era feito ás claras e sem açodamento , lavrando-se os titulos legais em livros competentes e de fé publica (fls. 158).

Referindo-se ao mapa de 1808, impresso por ordem do principe regente, e ao da segunda medição, começada em 1753 e do qual existe no Arquivo Publico copia tirada em 1843 pelo então major de engenheiros H. de ~~Bramopain~~ Rohan, e da antiga "marinhas da cidade", á praia que medeiava entre os morros do Castelo e de S. Bento, diz que: "os licitantes, ou eram admitidos a comprar terras mediante o pagamento do fôro, ou podiam adquiri-las sem tal onus, constituindo-se senhores dos dominios util e direto. É razoavel que os mais endinheirados lançassem mão deste segundo alvitre.

Antiga Fazenda Rodrigo de Freitas ou Faz. da Conceição:

> "Incorporada á Real Fazenda pelos decretos de 13-VI-1808, com o fim de ali ser edificada a Fabrica de Polvora, fundição, formação e perfuração de peças de artilharia ... Carta de adjudicação a favor da Real Fazenda, lavrada em 30-I-1810, pagos 42:193$430 em 1827, depois de demandar processo de habilitação. ..... Compreendia tal imovel todo o distrito que corre do forte de S. Clemente até o morro dos Dous Irmãos e do Nascente, que corre desde a Praia do Mar até o alto da Serra da Lagôa, inclusive esta, bem como todas as vertentes, desde as suas nascentes na serra, até suas barras na referida lagôa..... (fls. 180).

Segundo notas tiradas do chartorio do Tesouro Na-

cional pelo Sr França, havia, em janeiro de 1899, 153 lotes, dos quais 17 indenizados pelo Govêrno, 96 remidos e 35 não remidos. (fls. 181).

Patrimonio Municipal

Em Copacabana havia e ainda ha terras livres, conforme li, ha pouco tempo, nas razões finais apresentadas aos tribunais em uma questão, em que figurava conhecida companhia. . . .

. . .

Alem disso estava em vigor um provimento de condição, feito no ano de 1659, pelo qual os tabeliães eram obrigados a não lavrar escritura da venda de bens foreiros á Camara, sem que lhes constasse a licença dada e de como a havia pago o laudemio. (fls. 187).

Lei Municipal nº 632, de 9 de Novembro de 1898, prescrevendo a determinação exata da área do patrimonio da cidade, ~~cogitando~~ como meio de regularizar a sua venda, a transação.....(fls. 188).

Fls. 107 f. (conte e sete)

Tomo 63 - 1901 - da Revista do Instituto Historico

Relação das Sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, Extraida dos Livros de Sesmarias e Registros do Cartorio do Tabelião Antonio Teixeira de Carvalho. De 1565 a 1756

(De fls. 93.)

Feita por Monsenhor José Pizarro de Souza Azevedo e Araujo.

- Faltam livros de registros, partes de livros, de 1 a 30 (1565 a 1708); Livro de Notas (1713 a 1729), Livro de Registro (1713 a 1716), Livro de registro de sesmaria (1734 a 1772), Livro de registro de papeis (1781 a 1788) e Livro de registo atual, que principiou em 1796.

Livro 1º - 1565 a 1566 Pedro de ~~Araujos~~ Burgos e Mariée Paris, 600 braças da banda d'alem desta Fortaleza (Parnaguá ?), começando na data de Diogo de Braga (fls. 94).

Livro 3º - 1567 a 1568 - Antonio Preto, 1000 braças de largo e 1500 para o sertão aquem da Cavea, cortando ao Noroeste onde acaba André de Leão em 25 de Setembro dito (fls. 97);

- Martim Affonso Indio, da terra 3000 braças ao longo do mar e 6000 para o certão que foram de Antonio Marino da banda ~~da terra~~ d'alem desta cidade desde as barreiras vermelhas em 16-III-1568 (fls. 99).

Resto do Livro 3 - 1578 a 1579:

- Duarte Martins Mourão terra da praya de Taipú alta e lagôa de Maricá 3000 de costa e 4500 para o certão em 6 de Agosto de 1590 (fls. 107)

Livro 16 - 1592 a 1594 - :

- André de Leão 300 braças na Lagôa em 19-I-1593 (fls. 108)

Livro 22 - Sebastião Fagundes 1000 braças em quadra Supanopan em 7-2-1609 (fls. 113)

Livro de Registro das Sesmarias - 1734 a 1747:

- Capitão Euzebio da Silva Leitão, terras junto á Fortaleza de São João da Barra, em frente a ilha, em 25-2-1741 (fls. 146)

Fls. 108 (conto e oito)

1922

PROPRIOS NACIONAES ARROLADOS NO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANNEXOS DO RELATORIO DOS TRABALHOS DA COMMISSÃO DO TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

.....

.....

MINISTERIO DA GUERRA

DISTRICTO FEDERAL

Freguezia da Gloria

c - Grande edificio construido de pedra e cal, tendo varias casas de sobrado com grandes accommodações em frente á praia do Flamengo e entre os morros da Fortaleza de S. João e Pão de Assucar. Occupado pelo 6º batalhão de artilharia de posição.

c - Casa terrea de tijolo, coberta de telha com duas salas, dous quartos, cozinha e despensa na praia de S. João, junto á frente e extra-muros da fortaleza. Occupada pelo mesmo batalhão.

c - Casa terrea de tijolo, coberta de telha com duas salas, dous quartos, cozinha e despensa na praia de S. João, extra-muros da fortaleza. Occupada por officiaes do 6º batalhão de artilharia.

c - Casa terrea de tijolos, coberta de telha no mesmo local. Occupada por officiaes do 6º batalhão de artilharia.

c - Casa terrea de tijolo coberta de telha, tendo 2 quartos, 2 salas e cosinha no terreno que fica para o lado posterior aos precedentes. Occupada por officiaes do 6º batalhão de artilharia.

c - Casa construida de tijolos coberta de telha com 3 quartos, 2 salas, cosinha e despensa no terreno que fica para o lado posterior dos precedentes. Occupado por officiaes do 6º batalhão de artilharia.

c - Sobrado com paredes de tijolo coberto de telha sem divisões interiores, no terreno citado. Occupado por dependencias do 6º batalhão.

c - Um correr de 6 pequenas casas de tijolo cobertas de telhas no mesmo local. Occupadas por dependencias do mesmo batalhão.

c - Um armazem grande construido de tijolo, coberto de telha, tendo uma parede divisoria, no mesmo local. Occupado por dependencias do mesmo batalhão.

c - Um armazem como o precedente, sem divisão, junto ao morro em que está a enfermaria. Occupado pelo trem de artilharia e petrechos bellicos.

c - Casa terrea de tijolos com duas salas, dous quartos, cozinha e dispensa no mesmo local. Occupada por officiaes do 6º batalhão de artilharia de posição.

c - Casa terrea de tijolos no mesmo local. Occupada por officiaes do 6º batalhão de artilharia de posição.

c - Casa de sobrado, sendo o pavimento terreo de pedra e cal e o sobrado de tijolos, na praia de S. João, extra-muros da fortaleza. Occupada por officiaes do 6º batalhão de artilharia de posição.

c - Sobrado de alvenaria de pedra e cal, coberto de telha, constando o pavimento superior de duas salas, dous quartos, cozinha e dispensa, e o inferior de duas salas, dous quartos e cozinha na extremidade da praia de S. João. Occupado pelo commandante do batalhão.

c - Pequena casa de tijolo, coberta de telhas junto ao morro em que está a enfermaria. Occupada pelo patrão do escaler.

c - Casa com paredes de tijolo, coberta de telhas, no morro junto á Ureca. Occupada pelo medico do estabelecimento.

c - Dous grandes edificios de alvenaria, cobertos de telhas, no morro junto a Ureca. No 1º estão duas enfermarias e mais dependencias, e no 2º, pharmacia, cozinha e dependencias para empregados.

c - Casa abarracada de alicerces de alvenaria e paredes de tijolo, coberta de telhas, na praia da Pedreira.

c - Edificio grande de pedra e cal, coberto de telhas, no alto, acima da bateria do páo da bandeira.

c - Casa de tijolo coberta de telhas, logo abaixo da precedente. Occupada pelo commandante da 4a. bateria.

c - Duas casas de pilares e frontal, cobertas de telhas, no alto do morro entre a fortaleza de S. João e as baterias da barra. Servem de paioes de polvora.

c - Diversas casas de pedra e cal no recinto da fortaleza entre o portão da entrada e os dous para o caminho da barra. Servem de dependencia do 6º batalhão de artilharia.

c - Armazem abobadado de bateria na bateria de S. João, na barra. Occupado pelo trem bellico dessa bateria.

c - Um armazem coberto de telhas, na bateria do páo da bandeira. Occupado com o material bellico do canhão Armstrong 550.

c - Um armazem pequeno abobadado, na bateria de S. Theodosio. Occupado pelo material dessa bateria.

c - Bateria de pedra e cal com um magnifico templo octogonal no morro da Gloria. Desoccupado. Acha-se ha muitos annos cercado por propriedades particulares.

c - Edificio de pedra e cal, dentro do forte do morro da Viuva, na extremidade da praia do Flamengo. Occupado por um pequeno destacamento de Santa Cruz.

b - Edificio de pedra e cal, antigo Palacio Isabel, na rua Guanabara ns. 56 e 58. É onde funccionam a Linha de Tiro Nacional e a Direcção Geral de Engenharia.

a - Chacara contigua á fortaleza de S.João, inclusive o logar denominado Pedreira, com benfeitorias, comprada por escriptura de 17 de fevereiro de 1855, para o estabelecimento da Escola de Applicação do Exercito, pela quantia de.....25:000$000.

Freguezia de Inhaúma

Terreno pertencente a Alexandre Wagner, comprado em virtude de requisição do Ministerio da Guerra, em aviso de 23 de fevereiro de 1875, por escriptura de 4 de maio do mesmo anno, para serviço do Azylo de Invalidos da Patria por.....97:000$000.

precedente, segundo consta do relatorio do Ministerio da Guerra de 1875, pela quantia de.....60:000$000.

FREGUEZIA da Lagôa

c - Edificio de pedra e cal com grandes accommodações, situado entre os morros da Urca e Babylonia na fortaleza da Praia Vermelha, tendo portão de entrada pelo Campo do Suzano e mais sete predios extra-muros. Occupado pela Escola Militar e diversos empregados.

c - Ilhota ou Lage fortificada com armazens e casa de pedra e cal com abobada coberta de telhas no meio da entrada da barra do Rio de Janeiro. Occupada pela guarnição da fortaleza da Lage.

c - Diversas baterias arruinadas de construcção de pedra e cal nas praias do Anmel do Vigia, e Inhanga, da Copacabana, do Arpoador, Caminho do Leme e da Piassava. Estão desocupados.

c - Grande edificio de pedra e cal em construcção com grandes accommodações, destinado á Escola Superior de Guerra, na Praia da Saudade.

a - Predio e chacara na Praia Vermelha, comprada por escriptura de 18 de junho de 1862, para estabelecimento do Asylo de Invalidos, pela quantia de.....8:000$000.

a - Predio na Praia Vermelha n. 18, comprado por escriptura de 31 de maio de 1859 e aviso do Ministerio da Guerra de 18 de junho de 1858, pela quantia de.....7:200$000.

a - Predios da Praia Vermelha ns. 20, 30, 30 A e 1/2 do de n. 32 A, comprados por escriptura de 27 de janeiro de 1859 e aviso do Ministerio da Guerra de 10 de junho de 1858, pela quantia de.....7:350$000.

a - Predio n. 32 da Praia Vermelha adquirido a José Herculano de Souza por escriptura de 27 de janeiro de 1859, pela quantia de.....1:300$000.

a - Metade da casa n. 32 A da Praia Vermelha adquirida a Agostinho Pedro de Souza Guimarães por escriptura de 27 de janeiro de 1859, por.....1:050$000.

a - Terreno na Praia do Suzano adquirido a Antonio José Gomes Barbosa Braga e outro, por sentença de desapropriação de 19 de abril de 1866 para ser annexado á Fortaleza da Praia Vermelha, por.....14:374$902.

Freguezia de S. José

c - Casa de sobrado n. 65, construida de pedra e cal, tendo tres salas, dous quartos e cozinha, gaz e esgoto, no Forte do Castello. Occupada pela viuva do capitão Albuquerque Mello.

c - Casa com a mesma construcção, em seguimento e com o n. 66, no Forte do Castello. Occupada pela viuva do capitão Vandelly.

c - Casa com a mesma construcção, em seguimento e com o n. 67, no Forte do Castello. Occupada pela viuva do major Manoel Joaquim do Nascimento Machado.

c - Casa de sobrado n. 68 construida de pedra e cal, tendo tres salas, dous quartos, cozinha, gaz e esgoto, no forte do Castello. Occupada pela viuva do capitão Diogo Antonio Bahia.

[illegible] n. 69, construida de pedra e cal, no forte do Castello. Occupada pelo coronel Cyriano José Pires Fortuna.

c - Casa de sobrado n. 70, construida de pedra e cal, no forte do Castello. Occupada pela filha do fallecido capitão Francisco José de Magalhães.

Freguezia de Santa Rita

c - Fortaleza da Conceição, no morro da Conceição. É fabrica de armas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nitheroy

a - Um terreno na Armação, em Nitheroy, tendo 34^{m},2 pelo lado do mar e do fundo 27^{m},9. Está aforado, pagando annualmente a quantia de 49$831.

Angra dos Reis

f - Forte do Carmo, desartilhado, cedido pelos Religiosos Carmelitanos para defesa da cidade e foi cedido pelo Governo para lazareto municipal.

f - Forte de S. Bento, na ponta do mesmo nome a oeste desta cidade, cedido pelos Religiosos Benedictinos para fortificação da antiga villa.

MINISTERIO DA FAZENDA

DISTRICTO FEDERAL

Freguezia da Candelaria

Alfandega da Capital Federal

a - edificio em construcção situado á rua Primeiro de Março, canto da Rua do Rosario, á direita da Igreja da Cruz dos Militares, comprado por encontro de contas ao Banco da Republica, por escriptura de 21 de junho de 1890, no estado em que se acharva pela quantia de... .....5.116:944$333.

Freguezia da Gavea

a - Fazenda denominada Legoa de Rodrigo de Freitas, situada no logar do mesmo nome, tendo 1.700 braças de testada e 2.700 de fundo. Foi comprada em virtude do decreto de 13 de junho de 1808 e avisos de 2 de julho do mesmo anno e 13 de novembro de 1809, para fundação de uma fabrica de polvora e fundição, pela quantia de 42:193$430, ficando sujeita ao foro annual de 6$000 á Camara Municipal desta cidade, conforme consta da carta de adjudicação de 30 de janeiro de 1810.

NOTA: A lettra -a- indica que o proprio foi arrolado á vista do titulo de propriedade examinado pela commissão; a lettra -b- indica que o proprio foi arrolado á vista do titulo de propriedade examinado pela commissão e que esta mencionado na relação dos proprios, fornecida pelo ministerio, a cargo do qual elle se acha; a letra -c- indica que o proprio foi arrolado á vista da relação remettida pelo ministerio a cargo do qual elle se acha; a letra -d- indica que o proprio foi arrolado á vista de documentos examinados pela commissão e que esta mencionado na relação remettida pelo collector do respectivo municipio; a lettra -e- indica que o proprio foi arro

Fls. 112 (cento e 4ag)
112
Barbosa
07. 49.
11.5

lado á vista da relação fornecida pelo ministerio, a cargo do qual elle se acha e da relação remettida pelo collector; a lettra -f- indica que o proprio foi arrolado á vista da relação remettida pelo respectivo collector; a lettra -g- indica que o proprio foi arrolado á vista da documentos examinados pela commissão e da relação remettida pelo collector; finalmente os que não estão assignalados são proprios em relação aos quaes o dominio da nação parece incontestavel, não obstante a commissão não possuir os respectivos titulos de propriedade.

.....

.....

-:- -:-

(Cópia tirada do D.O. de: 8-I-1902, págs. 108 e 109; 10-I-1902, págs. 146, 148 e 149; 11-I-1902, págs. 168, 169 e 170).

113 Fls. 113 (cento e treze)
1902

MINISTERIO DA GUERRA

Memoria sobre a legislação existente e referente á servidão militar das praças e fortalezas, pelo coronel graduado de engenheiros Manoel Gonçalves Campello França - 1896

Directoria Geral de Obras Militares - Rio de Janeiro, 15 de março de 1896 - 1a. secção.

— Ao Sr. general de brigada Dr. Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, diretor geral de Obras Militares.

Pela portaria de 15 de outubro ultimo me encarregastes de revendo a legislação, ver si alem do art. 65, das Novas Ordenanças Militares de 20 de fevereiro de 1708, haveria alguma lei que se referisse ao assunto daquelle artigo e particularmente o art. 22 de um Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812, e citado pelo capitão de engenharia do exercito portuguez David Xavier Cohen, em seus dados nas Bases para Orçamentos.

Por demais honrosa, para mim, essa designação veiu ella permittir-me firmar juizo, baseado em lei, sobre um assumpto que procuro desde 1884, pouco mais ou menos, sem ter dido feliz, como ora tenho a satisfação de me considerar pelo resultado obtido.

Nada ha na legislação impressa no Brasil, a não ser as Novas Ordenanças de 1708, pois mesmo em Portugal, só em 13 de março de 1863 e 17 de maio de 1865, como adeante mostrarei, é que se fez lembrar e recommendar a execução do Regulamento Provisional de 12 de fevereiro de 1812.

No principio do XVIII seculo o exercito portuguez teve um regulamento chamado Novas Ordenanças, o qual esteve em vigor até 1763; porem os progressos e necessidades das organizações militares forçaram sua modificação, vigorando ellas até 1808.

O regulamento de 1763 derogou em parte o de 1708, vigorando a outra; a mesma cousa aconteceu entre aquelle regulamento e posteriores, muitas das quaes não se encontram impressas, sendo necessários bucar-se autographos, como fizerem muitos colleccionadores de leis.

Nascimento e Silva, Amaral, Cunha Matos, Nabuco de Araujo e a collecção de leis brasileiras desde a chegada da Côrte até a época da independencia e impressa em Ouro Preto, nada dizem sobre o alludido regulamento Manoel Borges Carneiro, indica o; João Pedro Ribeiro em seu Indice Chronologico e Remisso á elle se refere em todos os itens do regulamento; Antonio Delgado da Silva, em sua collecção de leis e na lei de 21 de fevereiro de 1816, que trata da Organisação do Exercito Portuguez, se refere ao dito regulamento, como adeante indicarei; o doutor Vicente Antonio Ferreira da Costa na Collecção Systematica das Leis Militares de Portugal, publicada por ordem do Principe Regente, me fornece a integra do regulamento, que vem precedido da seguinte portaria ás autoridades competentes.

PORTARIA

Fazendo-se necessario que o Real Corpo de Engenheiros tenha uma organisação mais analoga á dos outros corpos do exercito e um regulamento apropriado ao serviço e disciplina dos seus officiais; e conformando-se o Principe Regente Nosso Senhor com o parecer do marechal dos exercitos conde de Trancoso, é servido determinar, enquanto não mandar o contrario, que o sobredito Real Corpo de Engenheiros seja organisado e regulado pela forma que se prescreve no regulamento junto, assignado por D. Miguel Pereira Forjas, do Conselho de Sua Alteza Real e Secretário do Governo, encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha.

Palacio do Governo em 12 de fevereiro de 1812.

Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros.

TITULO I

Da Organisação

.....

.....

TITULO II

Do Serviço dos Engenheiros

Art. I. A direcção de todos os trabalhos relativos á fortificação permanente e de campanha, ao ataque e defesa das praças, postos destacados ou quaesquer entrincheiramentos, á construcção e reedificação de edificios militares e ao estabelecimento e conservação das pontes mili-

Fls. 114 (cento e quatorze)
114 Bacharel Fl. 2.
J. Rg.

tares continuará a pertencer ao serviço dos officiaes engenheiros; como tambem a vigilancia sobre a conservação e entretinimento de todos os referidos objetos; igualmente pertencerá aos serviço dos sobreditos officiais e o reconhecimento das fronteiras e provinciaes, o levantamento de plantas particulares, cartas geograficas e topographicas, a configuração de terrenos, projectos, planos e memorias militares; e finalmente quanto possa ter uma immediata analogia com os principios e conhecimentos proprios dos officiaes deste corpo.

.....

.....

Art. XXII. Nenhum official engenheiro chefe de commissão e empregado em alguma praça de guerra ou fortaleza permitirá que se edifiquem casas ou se levantem muros que obstem a defença da mesma praça ou fortaleza, e logo que observarem alguma construcção de semelhante natureza representa-o-hão ao governador da respectiva praça ou fortaleza para que este o participe immediatamente ao comandante em chefe do exercito, o qual informará a Sua Alteza Real, com o seu parecer, pela Repartição da Guerra, afim de que o mesmo senhor se sirva determinar o que for justo. A referida prohibição se estenderá até seiscentas braças em roda da explanada da praça., não só a respeito de edifficios, mas tambem de muros, vallados, vallas, caminhos cobertos, etc.

Os proprietarios que pretenderem levantar alguns edifficios dentro do referido limite deverão requerer pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra para que Sua Alteza Real lhes haja de deferir com o parecer conveniente á segurança da respectiva praça, e aquelle proprietario que emprehender sem esta permissão as referidas obras será obrigado a demolil-as á sua custa.

.....

.....

Palacio do Governo, 12 de fevereiro de 1812. D. Miguel Pereira Forjaz.

Como disse em principio, Delgado traz o seguinte alvará:

.....

.....e observancia. E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem sem duvida ou embargo algum e não obstante quaesquer Leis, Regulamentos, Ordens em contrario, quaesquer que ellas sejam; porque todos e todas Hei por derogadas por especial menção, emquanto forem oppostas ás determinações contendas neste Alvará, que valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e ainda que o seu efeito haja de durar mais de um e muitos annos; e tudo sem embargos das das Ordenações que dispoem o contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 21 de fevereiro de 1816. Com a assignatura do Principe Regente e a do Ministro.

Regulamento para a organização do exercito de Portugal.

.....

ARTIGO XXIV

Do Corpo de Engenheiros

§ I. O corpo de engenheiros terá por commandante um official general e continuará á ser organisado com o numero de officiaes e graduações determinadas no regulamento provisional de 12 de fevereiro de 1812.

.....

Comquanto por este alvará se possa deprehender que a organização se refere somente ao exercito que estava em Portugal, devo lembrar que a organização ou o modo de ser do exercito daquella epoca era homogeneo na farsa do Reino Unido e por isto competente; e tanto que a lei de 20 de outubro de 1823 manda que as ordenações, leis, regulamentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelos quaes o Brasil se governava até o dia 25 de abril de 1821 ficassem em vigor na parte em que não tivessem sido revogadas ou que não forem especialmente alteradas.

A omissão das palavras portarias e avisos expedidos pelos ministros e secretarios e pelos governadores e muitos em nome do Rei, não tem sido motivo da não observancia dos assumptos nelles contidos, alguns dos quaes de grande importancia, pois na legislação actual alguns ainda são observados e muito posteriormente revogados de accordo com a lei de 20 de outubro, que não os comprehendeu.

Fls. 115 (conto e quinze)
115 Barbosa

Fl. 3. J. 12 J.

Além disso o alvará citado estando nessa lei incluido, comprehendeu o aludido Regulamento Provisional em virtude do artigo XXIV já citado, si pelo declarado na dita lei não se abha incorporado na legislação do primeiro imperio.

Acresce que, a Constituição do Imperio em seu art. 146 manda que, em quanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que por ella seja alterada, o que se realizou pela lei de 24 de novembro de 1830, pela qual se fixaram as forças terrestres para o anno financeiro de 1831 a 1832.

Segundo a lei de 3 de setembro de 1833, que, tambem fixou as forças terrestres para o anno financeiro de 1834 a 1835, ficou organizado o exercito, com uma organização que poderei denominal-a brazileira, organização que só foi alterada pelo decreto n. 782, de 19 de abril de 1851, e dahi até a presente data por diversas leis que modificaram as precedentes.

Cunha Mattos, tratando dos engenheiros, quanto ao desempenho de suas commidsões, se refere ao decreto de 12 de junho de 1906 confirmado pelos de 7 de julho de 1821 e 28 de março de 1825; e embora não falle no de 12 de fevereiro de 1812, comtudo, transcrevendo os artigos delles, le vae-me a convicção de não haver differença a não ser de palavras, donde concluo que o de 1812 foi modelado pelo de 1806, dando-se uma forma completa, visto comprehender organização, serviço e desciplina.

Como já disse, não se encontra na legisla;ão impressa do Brasil, ao menos na busca por mim feita, o alludido Regulamento; mas achei referencias a elle, já no Art. XXIV § I do Regulamento que baixou com o alvará de 21 de fevereiro de 1816, já transcripto, como em outras leis, que estão reconhecidas pela de 20 de outubro de 1823 e que estão collecionadas.

Essas referencias, com quanto motivadas por circunstancias de momento, concorreram pra o esquecimento do Regulamento; e não admira que succedesse isso no Brazil, onde os assumptos militares forão tão descurados pois o mesmo se verificou em Portugal, como se reconhecerá pela portaria de 13 de março de 1863 e pelo decreto del7 de maio de 1865.

Ordem do exercito n. 13, de 31 de março - Ministerio da Guerra - 2a. Direcção - 2a. Repartição.

Sendo indispensavel por termo ás continuas usurpações de terrenos dependentes de praças de guerra e pontos fortificados, não só para garantir ao Estado a posse do que lhe pertence, segundo o direito de propriedade, por certo tão respeitavel como o dos particulares; mas para evitar as frequentes questões judiciaes a que semelhantes usurpações dão causa, manda Sua Magestade El-Rei, que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o commandante da 1a. divisão autorize os governadores das praças de guerra e pontos fortificados da mesma divisão a fazerem immediatamente demolir quaesquer obras, arrancar marcos e inutilizar plantações de particulares que, da data desta portaria em deante, se façam sem autorização escripta do Ministerio da Guerra, em terrenos pertencentes ás mesmas praças e pontos fortificados; bem como a obstarem, pelos meios ao seu alcance, a realização de toda e qualquer tentativa que de futuro se empregar, com o fim de usurpar na sua totalidade ou em parte os ditos terrenos. Outrossim, manda Sua Magestade, que o mesmo commandante participe a este Ministerio o que se praticar para a execução da presente ordem e informe si algum terreno ou predio da dependencia das praças de guerras e pontos fortificados da divisão do seu commando, se acha usurpado, desde quando, si se teem tomado algumas medidas para o reivindicar, quaes essas medidas e seu resultado.

Paço, em 13 de março de 1863. Sá da Bandeira.

Identicas foram expedidas aos commandantes das mais divisões militares

Ordem do Exercito n. 23 de 31 de maio.

-MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a inteligencia que deva dar-se ás prescripções contidas na portaria do Ministerio da Guerra com data de 13 de março de 1863, publicada na ordem do Exercito nº13 do mesmo anno;

Considerando que em todos os povos cultos existem restricções ao pleno direito de propriedade nos terrenos adjacentes ás praças de guerra

até uma certa distancia, afim de impedir que o inimigo se possa dellas se approximar, a coberto do fogo das suas baterias e que os pontos fortificados diminuam de sua importancia, com immediato detrimento da defesa do Estado;

Considerando que, pelo art. 65 das Ordenanças Militares de 20 de fevereiro de 1708, excitada pela resdução de 1754, foi geralmente prohibido lavrar, semear ou plantar sob as muralhas dos corpos das praças, assim como fóra dellas ou nas contra-escarpas ou fossos, sendo somente permittido fazel-o na distancia de 15 braças - 32m,970 - fóra da estrada coberta, e nada menos;

Considerando que esta prohibição foi ultimamente ampliada pelo art. 22, titulo 2° do regulamento provisional do real corpo de engenheiros de 12 de fevereiro de 1812, a edificação e casas, levantamento de muros, vallados, vallas, caminhos cobertos e quaesquer outras construções semelhantes dentro da demarcação de 600 braças - 1.318m,800 - em roda da esplanada das praças de guerra ou fortalezas;

Considerando que o mesmo regulamento prescreve que os proprietarios não levantem edificação alguma na referida area sem previamente requererem licença ao Ministerio da Guerra, sob pena de serem obrigados a demolir á sua custa a obra emprehendida;

Considerando que se deve ter em vista que é menos oneroso para os proprietarios o effeito da prohibição de edificarem nos terrenos adjacentes ás praças de guerra, do que o uso do direito que o Estado tem de mandar demolir por contrariar o systema de defesa das mesmas praças;

Tendo sido ouvidos o conselheiro procurador geral da corôa e o conselheiro ajudante, adjunto do Ministerio da Guerra:

Hei por bem, conformando-me com a consulta da secção administrativa do conselho de Estado, com data de 21 de março ultimo, ordenar o seguinte:

1° Que se dê inteira observancia ao regulamento de 12 de fevereiro de 1812, na parte que determina a distancia em que se podem fazer construcções junto das praças de guerra, fortalezas e pontos fortificados.

2° Que a portaria do Ministerio da Guerra de 13 de março de 1863, seja promptamente executada em todos os casos que de futuro occorrerem, de infracções das disposições citadas.

3° Que quanto ás preteritas construcções, se prohiba o seu augmento, podendo ellas, porem, continuar no statu quo até ulterior resolução.

4° Que os generaes commandantes das divisões militares, os governadores das praças de guerra, das fortalezas e dos pontos fortificados fiquem responsaveis por qualquer infracção, quando não lhe façam de pronto opposição legal.

5° Finalmente, que se ultime sem demora a tombação dos terrenos e edificios adjacentes ás praças e fortalezas, nos termos do que foi ordenado ao commandante geral de engenharia, em officio do Ministerio da Guerra datado de 14 de maio de 1862; exigindo-se pelos meios legaes das pessoas que se acham ou acharem de posse de semelhantes bens situados a distancia de 600 braças - 1318m,800, em roda da explanada das mesmas praças e fortalezas, os titulos da sua propriedade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e o faça executar.

Paço, 17 de maio de 1865. - Rei. Marquez de Sá da Bandeira.

.....

DECRETO

Sendo indispensavel nas circumstancias actuaes evitar todas aquellas despezas, que não são de urgente necessidade, para acudir á execução de outros objectos mais interessantes e de uma immediata precisão: Hei por bem mandar suspender por agora o exercicio da commissão da inspecção das praças e fortalezas de guerra, creadas por decreto de 22 de janeiro do anno proximo passado, e igualmente o vencimento das gratificações determinadas para o commissario, delegados e mais empregados da mesma commissão, ordenando, que as funções que o commissario inspector e seus delegados exerciam, fiquem nesta corte e provincia a car

Fls. 117 (cento e vinte e sete)
Fl. 6.
Barbosa
J. Adj.

go do general das armas e nas mais provincias do Brasil á dos governadores e capitães-generaes, aos quaes os officiaes de artilharia e engenharia a cuja competencia propriamente cabe este serviço, darão as necessarias contas e informações para subirem a minha real presença pela competente Secretaria de Estado dos.....
.....
.....Paço da Boa Vista, em 5 de junho de 1821.- Com a Rubrica do P. Regente.
.....

Em vista do que expuz, se conclue que o Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros de 12 de fevereiro de 1812 deve ser considerado como lei brazileira em vigor nas partes não revogadas ou alteradas, como se verifica, muito particularmente com o Art. XXII. Titulo II. Além disso o decreto n. 1.980, de 28 de setembro de 1857, nas condições da concessão, a Luiz de Carvalho Paes de Andrade e outros, de privilegio exclusivo para a construcção de uma estrada de ferro, ligando o porto de Tamandaré á parte inferior do rio Una na Provincia de Pernambuco, diz na 21a. - Ficam concedidas á Companhia as seiscentas braças de terreno que actualmente estão destinadas para uso e serviço da Fortaleza de Tamandaré; sendo, porem, reservada a parte que for necessaria para o serviço da mesma Fortaleza, assim como para praças, ruas, cáes e para edificios publicos, como igrejas, casa de camara, escola, cadeia, alfandega, trapiches e officinas publicas; fica entendido que nesta concessão não se comprehendem os terrenos de marinha. Nos estudos...etc., etc. e etc.

Ora, as seiscentas braças pertencentes á Fortaleza de Tamandaré devem ter sido concedidas em virtude de lei; e salvo manifesta coincidencia desta lei, que não encontrei, com a lettra do art. XXII citado, o que não me parece real, eu creio que foi a revolução de 1817, em Pernambuco, a causa da demarcação do raio de defesa, pois só a necessidade, como já disse, impunha a obrigação de buscar conhecer as leis, regulamentos e ordens.

Tratando de investigar da razão das 600 braças exigidas para a servidão militar das praças de guerra e fortalezas, encontro-a nas considerações tactico-strategicas de accordo com o armamento em uso.

O estudo de tudo quanto é concernente á defesa de um ponto fortificado, sendo o principal objetivo que se deve ter em vista, é preciso para isso, precedendo a este estudo, fazer um reconhecimento immediato do ponto em si, das relações proximas ou afastadas, da natureza do terreno, dos recursos, etc. afim de estabelecer as linhas avançadas que impeçam uma surpreza.

Tanto na antiga fortificação como na moderna, há tres cousas a considerar no desenfiamento de uma obra: o espaço exterior, o espaço exterior, o espaço interior e a massa cobridora. O espaço exterior, zona ou raio de defensa estando em funcção das armas de que se faz uso, foi por estas limitado na fortificação antiga para mosquetaria de 90 a 140 braças e para a artilharia de 600 a 900 braças, e isto porque, segundo os fortificadores dessa epoca como Cormontaigne, Bousmard, Vaubau e outros, só havia receio de abrir brecha quando a artilharia jogava 135 braças; mas a historia das guerras nos mostra o sitio de Hespanha em que alguns dias se pode abrir uma grande brecha a mais de 180 braças, a cuja distancia a artilharia se achava ao abrigo de qualquer damno da mosquetaria.

Reconhecido isto, ficou resolvido que, em ataque regular, se estabelecesse a primeira paralela 270 braças dos salientes mais avançados, a segunda a 135 e a terceira de 27 a 36 braças ou no pé da esplanada dos caminhos ou estradas cobertas. Vaubau, o grande mestre, adoptou este traçado porque a 270 braças nada ha temer das mosquetarias e pouco da artilharia.

Parece, pois, que a distancia de 600 braças foi escolhida por ser ella a em que se obtinha o maximo efeito com os tiros de canhão de calibre 24, que era a artilharia de praça. Acresce, em abono desta consideração, que os tacticos e mestres da arte da guerra aconselhavam o

estabeleceram, como principio, que, em caso de ameaça de um ataque, o reconhecimento do terreno fosse feito em torno da fortificação ou por onde ella pudesse ser atacada de 570 a 740 braças, não só para se ficar conhecendo as posições comprehendidas nesta distancia, como para que as guarnições a possam occupar antes do sitio.

Convem ponderar que nem todas as fortificações teem a frente abaluartada, e que, podendo ser polygnos regulares propriamente ditos, dispensem por isso as obras exteriores como tenalha, meia lua ou revelim e seu reducto e mesmo praças de armas e intrincheiramento do caminho coberto, mas este jamais será dispensado, bem como o fosso e a explanada.

Ainda mais uma obra destacada não pode deixar de ter sua linha de circunvalação, que será considerada como limite da zona de defesa, e por isso de servidão militar, dentro da qual possa haver toda a vigilancia e possa tambem estabelecer os pontos avançados.

Ora, na frente, dita moderna, da linha de fogo - crista interior do parapeito - ao caminho coberto, tem-se 110 braças que, somadas á media de 30 da esplanada, dão 140 braças em torno das quaes se devem contar as 600 braças de servidão, conforme preceitua o artigo XXII; e, segundo o artigo LXVI das Novas Ordenanças de 1708, será permittido na propria explanada o dominio usufructuario que diz ella quinze braças fora da estrada coberta 4,5 e para a explanada 30, se terá: 48,5 braças em torno das quaes se contarão as 600 de servidão.

Como se vê, o artigo 65 está em desarmonia com os principios de fortificação, já em 1708 adoptados na Europa, salvo si pela expressão estrada coberta se comprehender a estrada propriamente dita e o parapeito ou explanada, o que dará da linha de fogo 48,5x15 ou em braças 63,5 para a zona privilegiada da fortificação e não 15 braças da contra-escarpa do fosso, como erradamente se tem interpretado.

Assim pois, do que hei dito o mais resumido que me foi possivel, é minha convicção, como já disse que o Regulamento Provisional de 12 de fevereiro de 1812 é lei tambem no Brazil, e em pleno vigor nos artigos não modificados e derrogados e que o artigo LXV das Novas Ordenanças de 20 de fevereiro de 1708 se acha revogado pelo de n. XXII do Regulamento já pelos termos deste e já por não satisfazer mesmo naquella epoca as exigencias e necedsidades da guerra.

Podendo-se argumentar que tão extensa zona só é necessaria ás chamadas praças de guerra, que no Brazil, para bem dizer, nunca houve, devo ponderar que o proprio art. XXII tambem se refere a fortaleza e que as necessidades destas são as mesmas que as daquellas com a agravante de ter pequena quantidade para conter grande guarnição, devendo por isso ter como eram consideradas como redutos centraes ás obras avançadas.

Alem do ponderado, a Legislação do Imperio em seu decreto n. 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, nos arts. 13, § 2°, 15, 24, 46, n. 1, 47, 48, 213, § 3°, 6° e 7°, cuidou de preencher uma lacuna existente na legislação militar sobre fortalezas e praças, mas deixou de codificar no mesmo regulamento o que se referia a servidões militares, pois apenas refere-se a postos avançados, obras exteriores, etc., só poderão existir sob o dominio directo dos commandos das mesmas fortalezas e em zonas livres e desembaraçadas o que ás mesmas pertence.

Agora que dou por concluida a minha missão, devido não só a trabalhos da secção com a busca dos documentos citados e transcriptos e na convicção de que outro melhor desempenho daria e talvez empregando menor esforço, peço permissão para lembrar a conveniencia de entrar o Ministerio da Guerra na posse da zona de defensa, sinão do que lhe pertence em centros povoados, ao menos nas fronteiras do paiz, não olvidando que 131m,80 - 600 braças - não satisfazem as condições da tactica moderna, e estabelecendo regras e normas fundadas em lei nova sobre a servidão militar a exemplo do que se pratica nas nações que se não descuidam, na paz, das eventualidades que possam surgir em suas fronteiras em um momento de guerra.-Manoel Gonçalves Campello França, coronel graduado de engenheiros.

(Cópia extraida do D.O. de 5 de junho de 1902 - páginas 2437, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443 e 2444).-

Fls. 119 (cento e dezenove)

1904

DECRETO Nº 990 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1904

Autorisa o Prefeito a aceitar a permuta, que propõe a Empreza de Construcções Civis, dos trechos das ruas Araujo Godim e Martim Afonso pelo prolongamento da Rua Gustavo Sampaio

O Prefeito do Distrito Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artº 1º - Fica autorisado o Prefeito a aceitar a permuta que propõe a Empreza de Construcções Civis, quanto aos trechos das ruas Araujo Godim e Martim Afonso pelo prolongamento da rua Gustavo Sampaio.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1904, 16º da Republica

Francisco Pereira Passos.

(Cópia extraida do Boletim da Intendencia Municipal de junho a setembro de 1904).

Doc. n. 19 Fls. 120 (cent. e vinte)

ESTADO MAIOR DO EXERCITO - COLLECÇÃO DAS ORDENS DO DIA DO EXERCITO (DO ANNO DE 1907) - IMPRENSA MILITAR - ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL - CAPITAL FEDERAL - 1908

Ordem do dia nº 28 de 20 de Maio de 1907

Pagina nº 586.

Ministerio da Guerra - Rio de Janeiro, 8 de maio de 1907. - N. 1081.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito - Declaro-vos que approvo a tabella que a este acompanha da classificação das fortificações da Republica, em substituição á de que trata a circular de 14 de fevereiro de 1857, tabella organizada de accordo com as indicações da Direcção Geral de Artilharia, menos quanto aos fortes de S. Marcello e do Principe da Beira, sendo desclassificadas as demais constantes da citada tabella e de cujos terrenos de contorno mando nesta data fazer o tombamento, para prevenir a invasão de particulares.

Saude e fraternidade. - Hermes R. da Fonseca.

TABELLA DE CLASSIFICAÇÃO DAS FORTIFICAÇÕES DA REPUBLICA, ORGANIZADA EM VISTA DAS INDICAÇÕES DADAS PELA DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA E EM SUBSTITUIÇÃO Á DE QUE TRATA A CIRCULAR DE 14 DE FEVEREIRO DE 1857

São fortalezas de 1a. ordem as que foram ultimamente construidas e armadas de accordo com os progressos da arte da guerra e que exigem uma guarnição importante, e mais as guarnecidas por um batalhão de posição, a saber:

Lage	Rio de Janeiro
Imbuhy	" " "
Santa Cruz	" " "
S. João	" " "

São Fortalezas de 2a. ordem as que, embora estejam armadas sómente com artilharia antiga e moderna de pequeno calibre, representam um certo papel na defesa da costa da Republica e comportam, pelo menos, a guarnição de uma bateria, a saber:

Obidos	Pará
Brum	Pernambuco
Forte de Coimbra	Matto Grosso
Forte de S. Marcello	Bahia

São fortalezas de 3a. ordem as que estão actualmente armadas e guarnecidas ou que, pela importancia de suas posições, podem vir a ser aproveitadas sob o ponto de vista da defesa das cidades e povoações proximas ou que são pontos importantes das fronteiras da Republica, a saber:

Fortaleza de Macapá	Pará
Fortaleza da barra de Belem	"
Forte Batalhão Academico	Rio de Janeiro
Forte Floriano Peixoto	" " "
Fortaleza da barra de Santos	São Paulo
Fortaleza da barra de Paranaguá	Parana
Fortaleza de Araçatuba (barra do sul)	Santa Catharina

Fls. 121 (cento e vinte e um)
121 Barreto
J. Alg.

São desclassificados os seguintes fortes e fortalezas, dos quaes apenas restam ruinas ou vestigios:

Forte de Imbetiba	Rio de Janeiro
Forte da Ponta de Copacabana	" " "
Forte de Piratininga	Espirito Santo
Forte de Monte Serrat	Bahia
Forte de S. Pedro	"
Forte do Barbalho	"
Forte da Gambôa	"
Forte de Santa Maria	"
Forte de S. Diogo	"
Forte de S. Alberto	"
Forte de Jequitaia	"
Forte de S. Lourenço	"
Forte do Morro de S. Paulo	Bahia
Forte de Santo Antonio	"
Forte do Buraco	Pernambuco
Forte de Tamandaré (S. Ignacio)	"
Forte de Nazareth	"
Forte de Gaybú	"
Forte de Pão Amarello	"
Forte de Itamaracá (Santa Cruz)	"
Forte de S. Francisco	"
Forte de Montenegro	"
Forte do Picão	"
Forte do Mar	"
Forte das Cinco Pontas	"
Fortaleza de Cabedello	Parahyba do Norte
Fortaleza dos Reis Magos	Rio Grande do Norte
Fortaleza de Nossa Senhora de Assumpção	Ceara
Forte de S. Luiz	Maranhão
Forte de Santo Antonio da Barra	"
Forte de S. Marcos	"
Forte do Castello	Pará
Forte de S. João do Araguaya	"
Forte de Tabatinga	Amazonas
Forte de Cucuhy	"
Forte S. Joaquim	"
Forte S. Gabriel da Cachoeira	"
Fortaleza da Ponta Grossa	Santa Catharina
Fortaleza Ratones	" "
Fortaleza Sant'Anna	" "
Forte do Junqueira	Matto Grosso
Forte do Principe da Beira	" "
Forte do Duque de Caxias	" "
Forte Limoeiro	" "
Forte Caçapava	Rio Grande do Sul
Forte Uruguayana	" " " "
Forte Duque de Caxias	" " " "

Guarnições das fortalezas

As fortalezas acima classificadas terão as guarnições de accordo com as necessidades tacticas e serviço das mesmas.

As fortalezas de 1a. ordem terão a seguinte guarnição:

De Santa Cruz e de S. João, a força que actualmente as guarnece; a da Lage, um commandante, major, um ajudante, um secretario, um almoxarife, officiais subalternos, um medico com ambulancia e um chefe do serviço de machinas, constituindo o estado-maior da fortaleza, quatro officiaes subalternos para o serviço das torres, oito officiaes inferiores e 126 praças de pret das graduações de cabos de esquadra, anspeçadas, soldados e cornetas; o Forte de Imbuhy, um commandante-major, um ajudante, um secretario, um almoxarife, officiaes subalternos, um medico, um pharmaceutico, um chefe do serviço de machinas, constituindo o estado-maior do forte, dous officiaes subalternos para o serviço

Fls. 122 (cento e vinte e dois)
122
Barbosa
Dj. Bdj.

das torres, cinco officiaes inferiores, 115 praças de pret das graduações de cabos de esquadra, anspeçadas, soldados e cornetas.

O pessoal para o serviço das machinas será nomeado de accordo com o estabelecido no art. 39, capitulo 12, do regulamento para o serviço das fortificações da Republica.

As fortalezas de 2a. ordem serão guarnecidas com a força de uma bateria de artilharia de posição, devendo seus subalternos exercer os logares de ajudante e secretario; o logar de almoxarife será desempenhado por um inferior; haverá nellas um medico com ambulancia.

As fortalezas de 3a. ordem serão guarnecidas com destacamentos de artilharia de posição e commandadas por officiaes subalternos da mesma arma; um inferior do destacamento exercerá o logar de almoxarife; haverá um medico com ambulancia nas que tiverem situação distante das sedes dos districtos militares ou das paradas dos corpos a que pertencerem os ditos destacamentos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1907. - Hermes R. da Fonseca.

Gg. 123 (cento e vinte e três).
123 Brasília
Of. Rly.

1910

DO BOLETIM DO EXERCITO Nº 38, DE 5 DE MARÇO DE 1910

REGULAMENTO PARA OS SERVIÇOS DAS FORTIFICAÇÕES DA REPUBLICA

Por aviso n. 601, de 31 de dezembro findo, foi declarado que, de accôrdo com o final do aviso deste Ministerio n. 1.079, de 13 de junho de 1906, sejam feitas as modificações annexas ao officio n. 120, de 16 de dezembro findo, no regulamento provisoriamente adoptado pelo mencionado aviso:

TITULO I

Denominação e classificação, differentes estados e ordens em que devem ser consideradas as fortificações, seu armamento, commandantes, estados-maiores, funções e posse.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º. As obras de defesa, de que trata o presente regulamento, sob a denominação generica de fortificações distinguem-se em:

1º, praças de guerra;
2º, fortalezas;
3º, fortes ou fortins;
4º, reductos.

Art. 2º. Chamam-se praças de guerra as cidades, villas ou povoados, cingidos por muralhas e outros obstaculos naturaes ou artificiaes, dispostos e combinados de modo que a força destinada á sua guarnição possa defendel-os, por um tempo mais ou menos longo, contra forças superiores, que tentem apoderar-se delles e occupar o terreno que cobrem.

Art. 3º. Chamam-se fortalezas as obras de fortificação fechadas destinadas a defender uma certa zona de terra firme ou do littoral, e que podem sustentar-se durante um tempo mais ou menos longo, contra forças superiores ás da sua guarnição ou contra o bombardeio de uma esquadra.

As fortalezas differem das praças de guerra em ser de menor capacidade e não contar, normalmente, outros habitantes além do pessoal da sua guarnição e mais funccionarios militares.

Art. 4º. Os fortes ou fortins que assim se distinguem segundo sua maior ou menor capacidade interior, differem das fortalezas, não só por seu recinto mais diminuto, como por sua situação, seus fins e menor numero de faces polygonaes, sendo tambem constituidos por torres e cupolas-couraçadas.

Quando isolados, destinam-se a proteger uma mais restricta extensão de terreno ou do littoral em posição importante, e defender-se por si mesmos.

Com a denominação de fortes destacados, formam systema com outras fortificações, para cruzarem seus fogos e defenderem o espaço que os separa na frente e em redor de uma praça de guerra ou fortaleza.

Art. 5º. Os reductos, obras fechadas de quatro a cinco faces, relevando ordinariamente da fortificação provisoria ou semi-permanente, são construidos, bem como as lunetas, na visinhança mais immediata de uma praça de guerra ou fortaleza, para servir de posto a uma pequena guarnição.

CAPITULO II

CLASSIFICAÇÃO DAS FORTIFICAÇÕES; DIVERSOS ESTADOS EM QUE PODEM SER CONSIDERADAS

Art. 6º. As fortificações serão classificadas por ordens, segundo sua capacidade, valor e importancia de sua posição.

A 4ª Divisão do Departamento da Guerra proporá ao Governo a classificação, bem como a composição da força e numero de praças que deve constituir o completo de sua guarnição (sendo esta tanto quanto possivel de unidades constituidas), a qualidade e a quantidade das boccas de fogo e mais material do seu armamento, e o municiamento correspondente ao tempo de duração provavel de sua resistencia.

Dec. 124 (cento e vinte e quatro)
1924 Bareth.
D. Rio.

Art. 7º. As fortificações reputar-se-ão armadas ou desarmadas, conforme se acharem ou não providas do competente material de artilharia.

As que estiverem armadas considerar-se-ão em um dos tres seguintes estados:

1º, estado de paz;
2º, estado de guerra;
3º, estado de sitio militar.

Art. 8º. O artilhamento das fortificações, o effectivo de suas guarnições, o municiamento e mais aprovisionamento, bem como o serviço e a policia das mesmas fortificações, regular-se-ão segundo o estado em que se constituirem e pelas regras estabelecidas neste regulamento e nos do serviço interno dos corpos, de guarnição e de campanha.

CAPITULO III

ARTILHAMENTO, GUARNIÇÃO E APROVISIONAMENTO DAS FORTIFICAÇÕES, SEGUNDO O ESTADO EM QUE SE MANTIVEREM

Art. 9º. As fortificações serão consideradas em estado de paz quando não se derem as condições especificadas para os outros dois estados.

Art. 10. As fortificações serão consideradas e manter-se-ão em estado de guerra:

§ 1º. Quando fizerem parte da primeira linha de defesa de uma fronteira.

§ 2º. Quando estiverem situadas sobre a costa, defendendo só por si, como chave da posição, ou formando systema com outras fortificações, a entrada dos portos do littoral ou a embocadura dos rios que conduzirem a pontos importantes do interior.

§ 3º. Quando nas localidades onde estiverem situadas as mesmas fortificações, ou nas suas proximidades, se manifestarem, com desrespeitos das autoridades, ajuntamentos e movimentos sediciosos que possam pôr em risco a ordem e tranquilidade publicas.

§ 4º. Quando as localidades onde estiverem as mesmas fortificações fizerem parte ou se acharem muito proximas do theatro de uma rebellião ou de uma invasão estrangeira.

§ 5º. Quando as mesmas fortificações estiverem collocadas dentro do theatro de uma guerra ou nas suas proximidades, apoiando a base e as linhas de operações das forças que nella intervierem.

Art. 11. As fortificações serão consideradas em estado de sitio militar:

§ 1º. Logo que forem bloqueadas ou investidas, ou que se achar nas suas proximidades força inimiga.

§ 2º. Quando receberem ordem para se manter nesse estado, do Governo da União, do general inspector da região ou do commandante em chefe de forças em operações.

Art. 12. Em estado de paz todo o material de artilharia e munições deverão estar convenientemente arrecadados e dispostos em boa ordem nos respectivos armazens e paióes, conservando-se, porém, em bateria, algumas boccas de fogo de grosso calibre, com as munições, e sempre de promptidão algumas de campanha, com as competentes munições, de que se possa lançar mão em um caso imprevisto.

§ 1º. A guarnição se reduzirá ao numero indispensavel de praças para o serviço das guardas e para entreter a limpeza do interior da fortificação e cuidar da conservação do material de artilharia.

§ 2º. A composição dos estados-maiores das fortificações de primeira ordem, quando estas não forem guarnecidas por batalhões, bem como o numero de medicos, pharmaceuticos, enfermeiros, machinistas, eletricistas e foguistas, será proposta ao Ministerio da Guerra pela 4a Divisão do Departamento da Guerra, de accordo com as necessidades de cada fortificação.

§ 3º. Os aprovisionamentos, tanto de bocca como de guerra, serão proporcionaes ao pessoal de que tratam os paragraphos anteriores e de modo que haja sempre em deposito e em perfeito estado de conservação uma reserva para qualquer occorrencia.

Fls. 125 (cento e vinte e cinco)
125 Barbosa
M. Elz.

Art. 13. Na mudança do estado de paz para o de guerra,proceder-se-á a uma revista minuciosa de todo o armamento e municiamento da fortificação,afim de reparar-se ou substituir-se o que não se encontrar em perfeito estado,e suprir-se o que faltar.

§ 1º. As boccas de fogo serão retiradas dos armazens com os respectivos reparos,palamentas e mais utensilios,sendo os seus cofres ou armões municiados cada um com o numero completo de tiros e tudo disposto de modo que no momento preciso ellas possam ser transportadas facilmente ás baterias e assentadas para entrarem immediatamente em acção.

§ 2º. Proceder-se-á igualmente ao armamento chamado de segurança,artilhando os flancos da fortificação com algumas boccas de fogo ligeiras,afim de se ficar preparado contra qualquer surpresa;organizar-se-ão,finalmente,todos os outros meios de defeza,fazendo-se em tempo os trabalhos e prepatativos que ella exigir,e premunindo-se dos materiaes precisos para a execução daquelles que dependerem do conhecimento da frente atacada,depois de declarado o assedio da fortificação.

§ 3º. O pessoal da guarnição será elevado e mantido no seu completo, e os aprovisionamentos,tanto de guerra como os que se referirem ao sustento da guarnição,tratamento e curativo dos doentes e feridos,serão regulados e mantidos sempre em relação com o material de artilharia,pessoal da mesma guarnição e tempo provavel de duração da resistencia da fortificação.

Art. 14. Nas fortificações de costa,todas as boccas de fogo destinadas ao seu armamento deverão estar assentadas nas suas baterias e municiadas para repelir de prompto qualquer insulto ou aggressão externa.

Art. 15. Em estado de sitio ou bloqueio,deverão conservar a postos,com todas as boccas de fogo que artilharem ou constituirem o armamento de segurança da fortificação,os artilheiros e mais pessoal preciso ao seu serviço. Estabelecer-se-ão além disto,durante o dia, em logares seguros, fóra das obras da fortificação,e durante a noite nas obras exteriores da mesma fortificação,destacamentos que,apoiados por peças de campanha,observem os movimentos do inimigo; dispor-se-ão,finalmente,todo o material e boccas de fogo precisas para completar os preparativos e o armamento de defeza da frente contra a qual o inimigo dirigir o ataque.

CAPITULO IV

.....

.....

TITULO II

.....

.....

TITULO III

.....

.....

Fls. 126 (cento e vinte e seis) 126
Bacellar
Dg. Adj

Fls. 127 (cento e vinte e sete)
Bacellar
Dg. Adj

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 7879, de 3 de março de 1910.

Declara que ficam desapropriados varios terrenos e predios da Rua da Igrejinha em Copacabana nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: verificada a utilidade publica da construção de quartel e casas para officiaes, obras complementares do Forte de Copacabana, e, usando da attribuição que lhe confere o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4956, de 9-X-903 expedido em virtude da autorisação legislativa constante da lei nº 1021, de 26 de agosto do mesmo ano;

Decreta:

Art. 1º Ficam desapropriados os terrenos sitos á Rua da Igrejinha ns. 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31 e os prédios ns. 11 e 33, conforme a planta que acompanha este decreto e é por elle approvada.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

(Cópia extraida do Volume I - Leis do Brasil - Página 217).

Fls. 127 (cent. e vinte e sete)

C O P I A

Assdo. M. Laurencio MINISTERIO DA GUERRA

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1925

Nº 1086

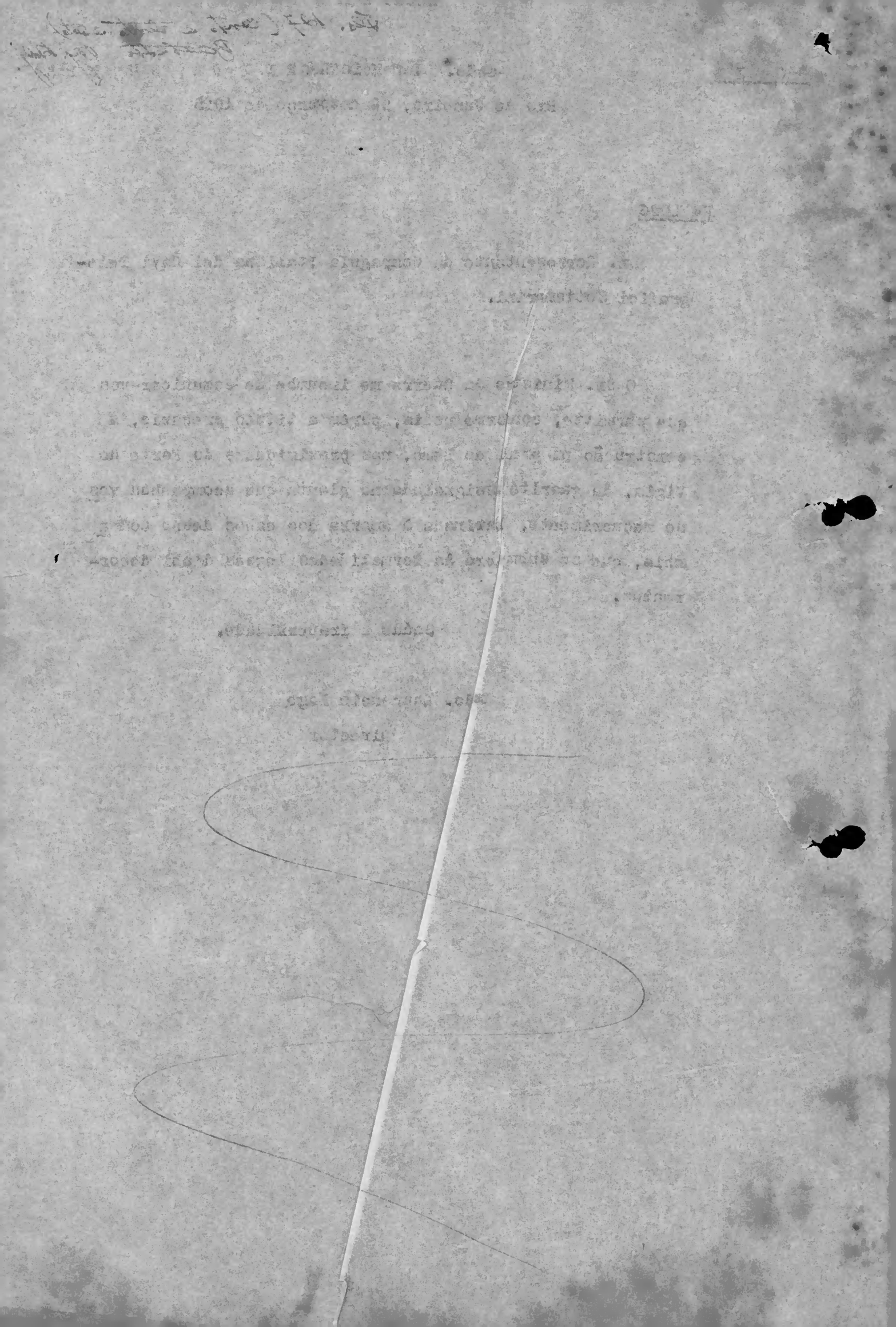
Sr. Representante da Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini.

O Sr. Ministro da Guerra me incumbe de comunicar-vos que permitte, conforme pedis, porém a titulo precario, a construção na praia do Leme, nas proximidades do Forte do Vigia, da guarita assignalada na planta que acompanhou vosso requerimento, destinada à amarra dos cabos dessa Companhia, que se submeterá às formalidades legaes d'ahi decorrentes.

Saúde e fraternidade.

Assdo. Laurencio Lago

Director



Fls. 198 (cento e vinte e oito)

COPIA

M. G. - DIRETORIA DE ENGENHARIA.

Do Distrital n. 231-de 2 de Outubro de 1931.-
transcreve-se:

(Vide Bol. Dist. 235 de 7/10/1931).

I - PROVIDENCIAS AFIM DE SER ASSEGURADO O DISTRITO DO MINISTERIO DA GUERRA NOS TERRENOS DE COPACABANA E LEME:

O Sr.Ministro da Guerra dirigiu a este Comando o aviso nº 9, de 30/9/931, do seguinte teor:

"Sr.Comandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na apelação entre a Empreza de Construções Civis e a União Federal, nos terrenos litigiosos de Copacabana e Leme, da qual teve ganho de causa a ultima, determino-vos tomais as seguintes providencias, com o fim de ser assegurado decisiva e materialmente o direito do Ministerio da Guerra nos referidos terrenos.

1º) - Seja designado por esse Comando um oficial pertencente ao 6º Grupo de Artilharia de Costa para dirigir as operações militares abaixo:

a) - ocupar militarmente o morro da Babilonia, Pedras de Inhangá e o Golfinho, situado junto aos mesmos;
b) - embargar as construções que estão se levantando nesses locais;
c) - fazer retirar as taboletas de anuncios de venda dos terrenos que forem objeto de litigio;
d) - impedir de ora avante o inicio de novas construções;
e) - ordenar que, dentro de oito dias, a contar da necessaria notificação aos diretores da Empreza de Construções Civis, essa Empreza desocupe o Edificio onde funciona, presentemente, o seu escritorio, no morro do Leme;
f) - fazer ocupar militarmente o predio de que trata o item anterior.

2º) - Para o cumprimento da presente ordem, o oficial designado para executa-la poderá dispôr de forças do 6º Grupo de Artilharia de Costa, se tal necessitar.

3º) - Esse Comando deverá estar constantemente no perfeito conhecimento do cumprimento das medidas indicadas, e bem assim, deverá comunicar a este Gabinete qualquer ocurrencia de maior relevancia que se verificar no desenrolar das operações.

Saúde e fraternidade.

(a) L. de Castro.

Em vista do exposto, designo o Sr.Major Cmt. do 6º G.A.C., para executar as providencias supracitadas.

Dec. 29 (cento e vinte e nove) Boletim do Exército

R-186

MINISTÉRIO DA GUERRA

REGULAMENTO

DAS

FORTIFICAÇÕES COSTEIRAS

☆

1950

Preço — Cr$ 1,50

CARGA

Em.....

Fls. 130 (cento e trinta)
R-186

MINISTÉRIO DA GUERRA

REGULAMENTO

DAS

FORTIFICAÇÕES COSTEIRAS

1ª EDIÇÃO

1950

S. G. M. G.
IMPRENSA MILITAR
RIO DE JANEIRO — 1950

DECRETO N. 26.959 — DE 27 DE JULHO DE 1949

Aprova o Regulamento das Fortificações Costeiras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, decreta:

Art. 1°. Fica aprovado o Regulamento das Fortificações Costeiras, que com êste baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1949; 128° da Independência e 61° da República.

EURICO G. DUTRA.
Canrobert P. da Costa.

Distribuição — De acôrdo com a letra b) do art. 105 do R-150:

a) Unidades
B 4 (2)
Bn 4 (5)
C.I. (2)

b) E.M.E. (5)
Z.M. (3)
R.M. (5)
A.C. 1ª R.M. (10)
D.G.A. (2)
D.O.F.E. (2)
D.T.P.E. (2)
D.F.E. (2)
D.M.B. (5)
D. Int. (2)
D.M.M. (2)

Edição — 500 exemplares.

Ils. 131 (cont. e fonte a sem)
Bacelar
vol. Bol.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Págs.
Capítulo	I	— Da Finalidade e Aplicação	5
Capítulo	II	— Das Fortificações Costeiras em Geral	5
Capítulo	III	— Da Situação e Classificação das Fortificações	7
Capítulo	IV	— Das Atribuições e Deveres Especiais do Comandante	8
Capítulo	V	— Das Guarnições das Fortalezas e Fortes	9
Capítulo	VI	— Dos Servidores Civis	10
Capítulo	VII	— Das Vilas Residenciais e Residentes	11
Capítulo	VIII	— Da Segurança e Disciplina	13
Capítulo	IX	— Da Manutenção do Material	14
Capítulo	X	— Das Posições das Unidades Móveis	15

Regulamento das Fortificações Costeiras

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1°. O Regulamento das Fortificações Costeiras prescreve medidas gerais, não tratadas em outros regulamentos do Exército, concernentes à vida das fortificações e das unidades móveis de artilharia de costa. As questões relativas à instrução e ao emprêgo das unidades costeiras constituem matéria dos manuais técnicos e de campanha.

Parágrafo único. Sua observância estende-se aos demais órgãos e estabelecimentos de artilharia de costa, naquilo que lhes fôr aplicável, consoante instruções dos Comandantes de Artilharia de Costa Regional.

Art. 2°. As atribuições que confere aos Comandantes de Artilharia de Costa Regional são exercidas pelos Comandantes de Grupamento, onde os Comandos Regionais de Artilharia de Costa ainda não estão organizados, ou pelos Comandantes de Região Militar, onde as fortificações e unidades móveis costeiras dependem diretamente destas autoridades.

Art. 3°. Só ao Ministro da Guerra cabe resolver os casos omissos ou duvidosos, verificados na sua execução.

Art. 4°. Considera-se definitivamente revogado o Regulamento para os Serviços das Fortificações da República publicado no Boletim do Exército n. 38, de 5 de março de 1910.

CAPÍTULO II

DAS FORTIFICAÇÕES COSTEIRAS EM GERAL

Art. 5°. Sob a designação genérica de fortificação, para os efeitos dêste Regulamento, entendem-se tôdas as obras permanentes de defesa, marítimas e fluviais, guarnecidas pela artilharia de costa.

Estas obras compreendem:

1) Fortalezas;
2) Fortes;
3) Elementos fortificados.

Art. 6°. Denominam-se fortalezas as fortificações cujo armamento está repartido em duas ou mais baterias de artilharia, instaladas em obras independentes e em geral, largamente intervaladas.

Art. 7°. Os Fortes são fortificações constituídas de uma ou mais Baterias de Artilharia, localizadas, porém, na mesma obra.

Art. 8°. Dá-se o nome de elemento fortificado às obras, em regra de pequenas dimensões, erigidas fora das áreas das Fortalezas e Fortes; nesta categoria figuram os postos de comando, postos de observação, estações de levantamento, posições fixas de projetores, centrais telefônicas, casamatas de minas submarinas, etc.

Art. 9°. A classificação de uma fortificação em Fortaleza ou Forte é feita por ato sigiloso do Govêrno, quando da sua entrega oficial ao serviço do Exército.

Art. 10. O têrmo — *fortificação* — corresponde à obra ou conjunto de obras de defesa pròpriamente ditas. A expressão — *área da fortificação* — reserva-se aos terrenos sob sua legal e completa jurisdição, inclusive aquêles onde estão situados os aquartelamentos, vilas residenciais e outras instalações de paz, mesmo que haja solução de continuidade entre êles.

Parágrafo único. Nas áreas das fortificações nenhuma cessão, concessão, locação, instalação, invasão ou abertura de vias de comunicação poderá ser tolerada para fim diferente do permitido por autoridade ou órgão competente, sob pena de responsabilidade (art. 79, § 2°, do Decreto-lei n. 9.760, de 5-IX-946, art. 180, da Constituição).

Art. 11. Para as Fortalezas e Fortes existentes na data da aprovação dêste Regulamento, prevalece o conceito de — *zona de servidão militar* — no que se refere aos terrenos de propriedade particular legítima, acaso localizados junto ou em tôrno dêles e sôbre os quais o Ministério da Guerra exerça o direito de servidão previsto no Código Civil e nas leis especiais em vigor, inclusive o direito de fiscalização e policiamento, autorizado pelo item IV do laudo aprovado pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, para evitar o uso da propriedade particular em prejuízo dos interêsses da defesa nacional, e a prerrogativa de fixação de gabaritos para construções e reconstruções, nos têrmos dos Decretos-leis ns. 3.437 (geral), 5.062 (Fortaleza de São João), 4.541 e 8.264 (Fortes Copacabana e Duque de Caxias), respectivamente de 17-VII-941, 10-XII-942, 31-VII-942 e 1-XII-945.

§ 1°. As zonas de servidão militar, na forma da mesma legislação, abrangem a extensão radial de 1.320 metros (antiga medida de 600 braças), contada a partir dos limbos exteriores das fortificações a que se relacionam (Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934 e Decreto-lei n. 3.437, citado acima).

§ 2°. Nas zonas de servidão militar nenhuma construção, reconstrução ou benfeitoria é permitida sem prévia audiência do Ministro da Guerra, ouvido o respectivo Comandante de Artilharia de Costa Regional, ainda que seja da iniciativa da administração federal, estadual ou municipal.

§ 3°. Nas zonas de servidão militar nenhum aforamento ou cessão poderá ser efetivado, de terreno de marinha ou outro do patrimônio nacional, utilizado no serviço da fortificação — comunicações, vigilância, plano de fogos, defesas acessórias, etc. (Decretos-leis ns. 3.437 e 3.964, respectivamente de 17 de julho de 1941 e 20 de dezembro de 1941, modificados pelo art. 1° do Decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, pelos arts. 64 e 100 do Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e pelo art. 180 da Constituição).

Art. 12. As áreas das fortificações construídas na vigência dêste Regulamento compreenderão no mínimo, por motivos de segurança, a extensão radial, da ordem de 1.300 metros, a contar do contôrno exterior das obras, quando se tratar de Fortaleza ou Forte, e da ordem de 200 metros, no caso de simples elemento fortificado.

§ 1°. As áreas das fortificações constituirão domínio privativo de cada uma destas; para tanto, as aquisições ou desapropriações prévias que se fizerem necessárias serão providenciadas pelo Ministro da Guerra, que, em cada caso particular, fixará seus limites exatos, consideradas as condições topográficas locais.

§ 2°. Nas áreas das fortificações só poderão ser autorizadas construções ou benfeitorias de natureza militar e de interêsse imediato para a Artilharia de Costa.

Art. 13. As áreas das fortificações e as zonas de servidão militar serão compulsòriamente consignadas, pela maneira conveniente, nas repartições, civis e militares, incumbidas dos registros de imóveis.

CAPÍTULO III

DA SITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FORTIFICAÇÕES

Art. 14. As fortificações são declaradas, por ato sigiloso do Govêrno, em uma das três situações seguintes:

1) Em serviço ativo;
2) Temporàriamente fora do serviço;
3) Definitivamente fora do serviço.

Art. 15. As fortificações que forem declaradas em serviço ativo dever-se-ão encontrar providas do pessoal, material e instalações que lhes permitam entrar em ação a qualquer momento e ter pronta mobilização no período de tensão internacional.

Art. 16. Passarão para a situação de temporàriamente fora do serviço as fortificações que se tornarem indisponíveis por prazo provável superior a um ano, por necessitarem de reparos ou modificações de grande amplitude.

Parágrafo único. As fortificações consideradas temporàriamente fora do serviço continuarão a receber os recursos, em dinheiro e em espécie, para sua conservação normal, ficando com a respectiva guarnição reduzida a um Contingente de guarda, de Comando de Oficial; dêste Contingente farão parte um Subtenente e mais os especialistas e artífices indispensáveis aos trabalhos de manutenção.

Art. 17. Reputar-se-ão definitivamente fora do serviço as fortificações que venham a ser consideradas obsoletas e não sejam passíveis de modernização.

Parágrafo único. Às fortificações declaradas definitivamente fora do serviço será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo precedente, até que seja retirado o material de guerra ainda julgado aproveitável: após isto, serão adaptadas a outras finalidades de interêsse do Ministério da Guerra ou entregues ao Serviço do Patrimônio da União.

Art. 18. Levados em conta o grau de eficiência do armamento e das instalações complementares e o grau de proteção proporcionado pela obra em si, as Fortalezas e Fortes serão sigilosamente classificados como de *primeira, segunda ou terceira ordem,* por decisão do Ministro da Guerra, baseada nas propostas justificadas dos Comandantes de Artilharia de Costa Regional e nos pareceres dos demais escalões e órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES ESPECIAIS DO COMANDANTE

Art. 19. Além dos encargos definidos nos demais Regulamentos do Exército, cumpre ao comandante da fortificação :

1) Adquirir pronto e perfeito conhecimento do armamento, munições, material de direção de tiro e restantes aparelhagens que constituirem o equipamento da fortificação ;

2) Inspecionar trimestralmente o material de artilharia, paióis, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas, câmaras de tiro, estações de levantamento, postos de comando, postos de observação, etc., inclusive das Subunidades ou frações sem efetivo, providenciando para que sejam mantidos permanentemente em estado de utilização imediata ;

3) Propor, com urgência, tôdas as medidas que forem da competência de outros escalões e que no seu entender, melhorem as condições de eficiência e segurança da fortificação ;

4) Ter sempre presente que tais condições de eficiência e segurança devem necessàriamente se sobrepor a quaisquer considerações que objetivem o bom aspecto da fortificação para visitas e solenidades oficiais ;

5) Manter em dia o plano de defesa imediata (terrestre, marítima e aérea), fazendo com que a guarnição se exercite freqüentemente em sua execução ;

6) Baixar instruções anualmente revistas, para o serviço normal de vigilância e policiamento da área de fortificação e das áreas marítimas e aéreas que lhe competirem ;

7) metodizar, mediante notas de serviço revigoradas no início de cada ano, os trabalhos de manutenção de rotina do material, instalações, depósitos, arquivos, alojamentos, etc., fixando a freqüência das operações (diárias, semanais, mensais, etc), e discriminando os cuidados particulares a dispensar ao equipamento mais exposto à ação da umidade, água salgada e outras influências prejudiciais ;

8) velar para que sejam rigorosamente observadas as exigências de segurança e disciplina estabelecidas por êste Regulamento ;

9) efetivar, de acôrdo com as normas do presente, a distribuição das casas das vilas residenciais ;

10) ter sob sua responsabilidade pessoal, em arquivo sigiloso, e sempre atualizada, a coletânea das plantas da fortificação, dos terrenos que lhe são privativos e da zona de servidão respectiva ;

11) conservar-se ao corrente da legislação sôbre bens patrimoniais das fortificações e sôbre zonas de servidão militar, participando incontinente ao escalão superior quaisquer infrações que forem cometidas, independentemente de outras providências que a lei determinar (Decreto-lei n. 7.315-A, de 10-II-945) ;

12) verificar, ao assumir o comando, se a área da fortificação está convenientemente demarcada e se os seus terrenos, bem como os da respectiva zona de servidão, estão consignados nas repartições, civis e militares, incumbidas dos registros de imóveis ;

13) delegar ao Subcomandante a superintendência das questões de ordem geral referentes aos servidores civis, residentes, transportes de qualquer natureza e atividades recreativas autorizadas pelas disposições em vigor no Exército ;

Fls. 134 (cento e trinta e quatro)
Barreto
— 9 — Dj. Exj.

14) incumbir o Ajudante de manter em dia o fichário dos residentes na área da fortificação e de transmitir aos oficiais que concorrem à escala de serviço de dia, em caráter confidencial, informações complementares com êles relacionadas e que por sua natureza devam ser tratadas com reserva e discrição ;

15) providenciar para que as bandeiras, distintivos, insígnias e flâmulas, bem como os sinais, sistemas e códigos de transmissão, em uso nas marinhas de guerra e mercantes, sejam dõ pleno conhecimento do pessoal militar e civil que deva encontrar-se em condições de interpretá-los ;

16) providenciar, para atender a possíveis situações de emergência e, no caso de reconhecidas dificuldades de comunicações, para que a fortificação disponha, mesmo se houver armazém reembolsável, de uma reserva mínima de combustível, água e alimentos para uma semana, levadas em conta as necessidades dos residentes ;

17) zelar para que os assuntos sigilosos, referentes à fortificação, em hipótese alguma ultrapassem os círculos militares autorizados ;

18) providenciar para que sejam atendidas com presteza as necessidades de outras fortificações, órgãos e estabelecimentos de artilharia de costa, sempre que a fortificação estiver incumbida de realizar determinados serviços em proveito daqueles, tais como manutenção de material e instalações, fornecimento de água, fôrça, luz, etc.

Art. 20. Atribuições e deveres análogos aos especificados no artigo anterior têm :

1) os Comandantes de Unidades Móveis, no que se referir aos aquartelamentos, vilas residenciais, zonas de posições previstas e elementos fortificados por ventura colocados à sua disposição ;

2) os Chefes de Estado-Maior dos Comandos de Artilharia de Costa Regional e os Assistentes dos Comandos de Grupamento de Artilharia de Costa, no que disser respeito aos Quartéis-Generais e elementos fortificados em que estiverem instalados seus órgãos de operações, observação e transmissões.

CAPÍTULO V

DAS GUARNIÇÕES DAS FORTALEZAS E FORTES

Art. 21. As Fortalezas e Fortes que compreenderem mais de uma Bateria de Artilharia serão guarnecidos por Grupos de Artilharia de Costa, de Coman lo de Oficial do pôsto de Tenente-Coronel ; as fortificações de uma única Bateria de Artilharia terão como guarnição Baterias de Artilharia de Costa ou Baterias de Obuses de Costa, de Comando de Oficial do pôsto de Capitão.

Art. 22. Nas referências do expediente oficial, a indicação do nome da fortificação precederá sempre à da unidade que a guarnece.

Art. 23. Nas unidades que guarnecerem fortificações costeiras, para o Comandante, Subcomandante, Comandantes de Bateria de Artilharia e pelo menos um dos subalternos de cada Bateria de Artilharia, é exigência indispensável o curso especializado da Escola de Artilharia de Costa.

§ 1º. Êste artigo aplica-se às unidades móveis, salvo quanto ao Comandante, que poderá deixar de ter o curso da especialidade, se possuir

o de Estado-Maior, enquanto não estiver em funcionamento na Escola de Artilharia de Costa o curso de defesa costeira ;

§ 2°. Nas Unidades Motorizadas (Grupos e Baterias isoladas), bem como nas Unidades Ferroviárias com escalão motorizado orgânico, deve existir também no mínimo um subalterno especializado em motorização ;

§ 3°. Nas Unidades Ferroviárias (Grupos e Baterias isoladas) é necessário que pelo menos um de seus oficiais, de acôrdo com o pôsto previsto nos quadros de efetivos, tenha experiência de técnica ferroviária, adquirida em estágio feito em estrada de ferro.

Art. 24. As reduções temporárias nos efetivos de paz (efetivos-tipo, etc.), os licenciamentos e a concessão de férias serão feitos de modo a atingir subunidades ou frações constituídas, a fim de que a fortificação ou unidade permaneça em condições de atuar satisfatòriamente com parte do seu armamento, embora utilizando processo de tiro de emergência.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES CIVIS

Art. 25. As fortificações, para determinadas tarefas de natureza técnico-profissional, inclusive trabalhos de manutenção do material (1° e 2° Escalões), disporão de funcionários civis e extranumerários, admitidos de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As tabelas de lotação, aprovadas e alteradas por Decreto (art. 3°, parágrafo único, do Decreto-lei n. 9.230, de 4-V-946), consignarão a repartição numérica dos servidores por Artilharia de Costa Regional (§ 2° do art. 1° do Decreto n. 2.955, de 20-VIII-938), cabendo ao Ministro da Guerra a aprovação e publicação dos quadros numéricos de distribuição pelas fortificações, repartições e oficinas, segundo as propostas e sugestões dos escalões de comando e órgãos competentes.

Art. 26. De acôrdo com as características do armamento, natureza das instalações e localização da fortificação, os quadros de servidores civis preverão, entre outros artífices e especialistas cuja necessidade venha a ser reconhecida :

1) Para o serviço das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc., da fortificação pròpriamente dita : mecânicos-eletricistas, eletricistas, ajustadores, foguistas, etc. ;

2) Para o serviço de embarcações (maruja) : patrões, maquinistas, marinheiros, etc. ;

3) Para o serviço de manutenção do material : mestres, mecânicos de artilharia, mecânicos de material automóvel, mecânicos de material de transmissões, etc.

Art. 27. Todos os servidores civis, efetivos e extranumerários, ficam subordinados às disposições de segurança, disciplina e higiene em vigor na fortificação e sua área, bem como obrigados em qualquer circunstância, ao cumprimento das ordens emanadas do Comando, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 28. Para efeito de suas relações com o pessoal militar, os servidores civis, por ato do Ministro da Guerra, conseqüente de propostas

dos Comandantes de Artilharia de Costa Regional, serão classificados em círculos correspondentes aos de Oficiais subalternos, Sargentos ou cabos, conforme a categoria funcional de cada um.

Art. 29. A chefia de cada um dos serviços referidos no art. 26 cabe ao servidor de maior categoria funcional dentre os que os integram.

Art. 30. Os servidores civis dependem do Subcomandante no que se referir a assuntos de ordem geral e do fiscal administrativo, no tocante ao funcionamento dos serviços da responsabilidade dêste.

Art. 31. A situação de sobreaviso ou prontidão, quando determinada para a tropa, estende-se igualmente aos servidores civis.

Art. 32. No interior da área da fortificação, é obrigatório, por parte dos servidores civis, o uso do uniforme fixado pelo Ministro da Guerra. São também obrigados às demonstrações de respeito aos símbolos e autoridades mencionados no Regulamento de Continências das Fôrças Armadas.

Art. 33. Os civis que, conforme as ordens em vigor, venham a ser admitidos pelo corpo que constituir a guarnição, para trabalhos transitórios no interior da fortificação ou da sua área ficam sujeitos aos mesmos deveres gerais dos servidores civis.

CAPÍTULO VII

DAS VILAS RESIDENCIAIS E RESIDENTES

Art. 34. Na área de cada fortificação, principalmente quando situada em zona rural muito afastada do centro urbano e de comunicações difícieis, haverá para os Oficiais, Subtenentes, Sargentos e funcionários civis que nela servirem :

— vilas residenciais de Oficiais, de graduados e de civis, para os que possuírem família e por ela estiverem ou venham a estar acompanhados na guarnição, dentro dos prazos previstos pela legislação em vigor ;

— quartos, alojamentos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias compatíveis com os graus hierárquicos e normas regulamentares, para os que não tenham família ou por ela não estiverem acompanhados na guarnição.

§ 1º. Entende-se por família a constituída por pessoas que vivam na companhia e às expensas dos servidor, militar ou civil, e cujos nomes figurem em seus registros de assentamentos e cadernetas individuais, consoante a legislação que regula a matéria.

§ 2º. Um plano de distribuição de casas, aprovado por ato ministerial, classificando-as definitivamente por funções e círculos, em cada vila, conforme o tipo de construção, regulará a ocupação, seja no interêsse do serviço, seja em caráter obrigatório (arts. 80, 82 e 86 do Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a modificação da Lei n. 225, de 3 de fevereiro de 1948), observadas as demais disposições regulamentares e ordens em vigor (avisos e manuais).

Art. 35. Quando não houver casas e acomodações em condições de habitabilidade em número suficiente para todos, ainda assim, na forma indicada no artigo anterior e seus parágrafos, haverá a obrigatoriedade de

residência, por necessidade de vigilância ou assistência constante, porém na seguinte ordem de detentores efetivos :

1 — Comandante da fortificação ;

2 — Médico ;

3 — Aprovisionador ;

4 — Comandantes de bateria de artilharia, correspondentes à metade do efetivo ;

5 — Chefe dos mecânicos-eletricistas ;

6 — Demais Oficiais, Subtenentes, Sargentos e funcionários civis, conforme a função de cada um e a classificação definitiva das casas ainda restantes.

§ 1°. Cessará a obrigatoriedade de residência na área da fortificação para o militar ou civil que tiver família e casa própria na guarnição, salvo expressa decisão em contrário do Ministro da Guerra em cada caso particular.

§ 2°. Quando, para uma mesma função o número de casas e acomodações for menor que os dos respectivos servidores efetivos, excluídos os que se encontrarem na situação do parágrafo anterior, a obrigatoriedade recairá sôbre aquêles, na ordem decrescente de hierarquia, e, no caso de postos, graduações ou categorias iguais, na ordem da apresentação na fortificação.

§ 3º. Quando, por motivo de cargo vago, por ter cessado a obrigatoriedade de residência ou por ter esta importado na ocupação de quarto ou alojamento, ficar vaga casa destinada a determinada função, poderá ser permitida sua ocupação a título precário, por servidor e sua família, porém observada, para os pretendentes, a ordem de preferência do parágrafo anterior e desde que respeitada a natureza da vila residencial.

§ 4º. O comandante da fortificação poderá conceder dispensa de obrigatoriedade a quem o solicite por escrito, desde que haja motivo justo e, da aplicação da regra do parágrafo anterior, para ocupação precária, não resulte prejuízo para o serviço, para a segurança da fortificação e do pôrto.

Êsse ato, quando relativo a oficial, deve ser submetido ao Comandante da Artilharia de Costa Regional, a quem, nas mesmas condições, compete conceder dispensa ao da fortificação.

Art. 36. O servidor que residir na área da fortificação, a título precário ou não, é obrigado a mudar-se dentro de trinta dias, a contar da data da publicação no boletim da unidade do seu desligamento, no caso de movimentação, ou da sua exclusão, nos demais casos. A essa obrigação ainda fica sujeito o residente a título precário, a partir da data da publicação da movimentação de outro servidor, que, pela função efetiva a exercer, deva ocupar a casa ou acomodação cedida ao primeiro.

§ 1°. A família do servidor que venha a ser excluído por falecimento, deserção ou abandono de cargo, desocupará a casa que lhe tenha sido distribuída também no prazo de trinta dias.

§ 2°. Êsse prazo de trinta dias, o qual é improrrogável, uma vez ultrapassado, sujeitará o responsável, além das sanções disciplinares cabíveis no caso, ao pagamento do aluguel majorado de 50%, no primeiro mês ; nos meses subseqüentes, a importância a pagar corresponderá à do mês anterior acrescida de 25%.

Art. 37. Os residentes das famílias do pessoal da guarnição, quer militares, quer civis, e seus empregados domésticos, são obrigados, na área da fortificação, a manter absoluta correção de conduta e a respeitar as

medidas de segurança, disciplina e higiene que vigorarem, bem como a sujeitar-se às restrições decorrentes de situações especiais, tais como as de sôbreaviso ou prontidão.

§ 1°. Cartões de identificação, segundo modêlo mandado adotar pelos comandantes de Artilharia de Costa Regional, serão fornecidos aos residentes, para que sejam exibidos sempre que forem solicitados.

§ 2°. A exigência de cartões de identificação não diz respeito aos residentes menores de 16 anos.

Art. 38. Além das moradias, as vilas residenciais poderão contar com outras instalações de interêsse e uso exclusivo dos residentes, como sejam capelas, escolas, clubes, etc.

Art. 39. O pessoal militar e civil da fortificação, se o quiser, será suprido em gêneros alimentícios e outras utilidades pelo armazém reembolsável que obrigatòriamente existirá por fortificação ou grupo de fortificações, quando fôr difícil o aprovisionamento direto pelos estabelecimentos de subsistência.

Art. 40. Os oficiais, subtenentes, sargentos e servidores civis que não tiverem alojamento ou moradia na área da fortificação são obrigados à residência e permanência normal na guarnição.

Art. 41. Na 1ª Região Militar, as casas do Morro da Babilônia, designadas por ato ministerial para moradia de sargentos e servidores civis do Q.G. da Artilharia de Costa da 1ª R.M. e das fortificações e Q.G. do Grupamento de Oeste, serão administradas, recebidas e entregues pelo representante da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, em ligação direta com os órgãos interessados e segundo as indicações dêstes.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA E DISCIPLINA

Art. 42. As dependências da fortificação pròpriamente dita só poderão ser visitadas, por militares e civis estranhos ao seu serviço, mediante licença escrita dos Comandantes de Artilharia de Costa Regional, desde que não sejam portadores de máquinas fotográficas ou de filmagem.

Art. 43. Fora das horas normais de trabalho nenhum elemento da guarnição terá ingresso nas dependências da fortificação sem prévio conhecimento do oficial de dia, que verificará se há ou não razões de serviço que a isso autorizem.

Art. 44. Por decisão do Comandante, ou de outro escalão superior competente, será afastado sumàriamente da área da fortificação qualquer militar ou civil, não pertencente aos seus quadros, residentes ou não na mesma, o qual se torne prejudicial à sua segurança, disciplina, decôro ou condições higiênicas, cabendo àquele promover a correspondente responsabilidade criminal ou disciplinar, quando fôr o caso.

Art. 45. Tôda vez que na zona de servidão militar ou nas vizinhanças da área da fortificação ocorrerem contravenções ou irregularidades que de algum modo possam ter reflexos internos ou molestar a guarnição ou residentes, o Comandante atuará junto à autoridade policial local no sentido de serem prontamente reprimidas.

Art. 46. As pessoas que forem surpreendidas em atividades suspeitas no interior da fortificação ou da sua área, serão prêsas à ordem

do Comandante, iniciando-se imediatamente contra elas o competente processo criminal.

Art. 47. Sem permissão escrita do Ministro da Guerra, em conseqüência do pedido dos órgãos técnicos do Exército, a ninguém será lícito filmar, fotografar ou desenhar qualquer aspecto de fortificação de seu armamento ou da sua área.

Art. 48. O serviço normal de vigilância e policiamento da área da fortificação a ser mantido durante as 24 horas do dia, compreenderá em princípio:

1) sentinelas fixas e móveis;
2) rondas terrestres;
3) rondas marítimas ou fluviais;
4) vigias do movimento dos navios e embarcações miúdas;
5) vigias do movimento de aeronaves, eventualmente.

Art. 49. Nenhuma embarcação estranha poderá aproximar-se a menos de 200 metros da orla marítima ou fluvial abrangida pelas áreas das fortificações, exceção feita às em trânsito e assim mesmo quando não houver possibilidade de uso de outras rotas.

Art. 50. É vedado à aeronave civil ou estrangeira sobrevoar as áreas das fortificações sempre que outras rotas forem praticáveis, em conformidade com o Código Brasileiro do Ar e leis posteriores.

Art. 51. Rigoroso contrôle do movimento de entrada e de saída de militares e civis na área da fortificação será feito pelo pessoal de serviço sob a direção pessoal do oficial de dia.

Parágrafo único. Êsse contrôle, quando ordenado pelo Comandante, incluirá o exame de embrulhos, pastas e volumes de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO MATERIAL

Art. 52. A manutenção do material em geral (material bélico, material de transmissões; material de intendência, etc.) obedecerá nas fortificações ao escalonamento já adotado como princípio no Exército, isto é, manutenção do 1° escalão (detentores do material) e manutenção do 2° escalão (artífices de suas oficinas orgânicas).

Art. 53. Para a manutenção de 3° escalão do material bélico peculiar a Artilharia de Costa (material de artilharia, material de direção e contrôle do tiro, material de sondagem meteorológica, etc.) haverá uma oficina em cada Artilharia de Costa Regional no caráter de órgão auxiliar do respectivo Serviço de Material Bélico.

Parágrafo único. Até que seja criada a oficina do Serviço de Material Bélico da Artilharia de Costa da 1ª R.M., as Oficinas da Urca, cumulativamente com seus demais encargos, atenderão a manutenção de 3° escalão dessa Artilharia de Costa, organizando para tanto uma turma móvel especializada.

Art. 54. No caso de várias fortificações reunidas na mesma região e ocorrendo facilidade de comunicações entre elas, os trabalhos de manutenção de 2° e 3° escalões, em todo ou em parte, poderão ser repar-

tidos pelas diferentes oficinas, de modo que a cada uma caiba realizar determinadas tarefas em proveito do conjunto.

Art. 55. Além do pessoal militar e civil previsto nos quadros, será posta à disposição das oficinas a mão de obra especializada ou técnica que possa ser obtida no contingente anualmente incorporado, segundo critério fixado pelos Comandantes de Artilharia de Costa Regional.

Art. 56. Aos Comandantes de fortificação e aos Comandantes de Artilharia de Costa Regional cumpre propor aos escalões e órgãos competentes tôdas as medidas relativas à formação e ao aperfeiçoamento dos artífices.

CAPÍTULO X

DAS POSIÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS

Art. 57. As unidades móveis de artilharia de costa motorizadas e ferroviárias terão posições de emprêgo previstas, as quais serão preparadas e organizadas desde o tempo de paz.

Art. 58. As áreas que englobam essas posições devem constituir domínio privativo das unidades a que se destinam, motivo pelo qual terão sua aquisição ou desapropriação prévia promovida pelo Ministro da Guerra, observados os mesmos critérios estabelecidos pelo art. 12 para as áreas das fortificações.

Art. 59. Os aquartelamentos e vilas residenciais das unidades móveis serão construídos nas proximidades das suas zonas de posições; quando isto não se tornar aconselhável, essas unidades deverão dispor de terreno próprio à beira-mar e nas vizinhanças de seus quartéis para exercícios de rotina.

Art. 60. Às unidades móveis e às suas zonas de posições são extensivas tôdas as normas fixadas por êste regulamento com relação a servidores civis, vilas residenciais, residentes, disposições de segurança e disciplina e manutenção do material.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1949 — Gen. *Canrobert P. da Costa*.

Rs. 138 (cento e trinta e oit.)
Bacelli
Dj. Rdj.

ÍNDICE ALFABÉTICO

Nomes	*Artigos e parágrafos*	*Páginas*
Acomodações	art. 34	11
	art. 35 e seus §§	11
Aeronave civil ou estrangeira	art. 50	14
Afastamento da área da fortificação	art. 44	13
Área aérea	n. 6 do art. 19	8
Área da fortificação	art. 10	6
	parágrafo único do art. 10	6
	art. 12	6
	§ 1º do art. 12	7
	§ 2º do art. 12	7
	art. 13	7
	n. 6 do art. 19	8
	n. 11 do art. 19	8
	n. 12 do art. 19	8
	art. 32	11
	art. 34	11
	art. 45	13
Área marítima	n. 6 do art. 19	8
Armazém reembolsável	art. 39	13
Assistente de Comando de Grupamento	n. 2 do art. 20	9
Atividades recreativas	n. 3 do art. 19	8
Atividades suspeitas	art. 46	13
Cartões de identificação	§ 1º do art. 37	13
	§ 2º do art. 37	13
Casa própria na guarnição	§ 1º do art. 35	12
Casas do Morro da Babilônia	art. 41	13
Casos omissos	art. 3º	5
Chefe do E.M. do Cmdo. de A.C. Regional	art. 20, n. 2	9
Civis admitidos	art. 33	11
Círculos dos servidores civis	art. 28	10
Cmt. de Art. Costa Regional	parágrafo único do art. 1º	5
	art. 2º	5
	§ 2º do art. 11	6
	art. 18	7
	art. 28	10
	§ 4º do art. 35	12
	art. 42	13
	art. 47	14
	art. 55	15
	art. 56	15
Cmt. de Fortificação	art. 19	8
	§ 4º do art. 35	12
	art. 44	13
	art. 45	13
	art. 46	13
	parágrafo único do art. 51	14
	art. 56	15
Cmt. de Grupamento	art. 2º	5
Cmt. de Região Militar	art. 2º	5
Cmt. de Unidade Móvel	n. 1 do art. 20	9
Contravenções ou irregularidades	art. 45	13
Curso da E.A.C.	art. 23	9
	§ 1º do art. 23	9
Demonstrações de respeito	art. 32	11
Dependência do servidor civil	art. 30	11

Nomes	*Artigos e parágrafos*	*Páginas*
Disciplina	n. 8 do art. 19	8
	art. 27	10
	art. 32	11
	art. 37	12
	art. 44	13
	art. 45	13
	art. 60	15
Dispensa de residência	§ 4º do art. 35	12
Elemento fortificado	art. 5º	5
	art. 8º	6
Embarcações estranhas	art. 49	14
Entrada e saída de militares e civis	art. 51	14
Especialista em motorização	§ 2º do art. 23	10
Especialista em técnica ferroviária	§ 3º do art. 23	10
Família	§ 1º do art. 34	11
Férias	art. 24	10
Filmes, fotografias e desenhos	art. 47	14
Finalidade e aplicação do Regulamento	art. 1º	5
	parágrafo único do art. 1º	5
Formação dos artífices	art. 56	15
Fortaleza	art. 5º	5
	art. 6º	5
	art. 9º	6
	art. 18	7
	art. 21	9
Forte	art. 5º	5
	art. 7º	5
	art. 9º	6
	art. 18	7
	art. 21	9
Fortificação costeira	art. 5º	5
	art. 6º	5
	art. 7º	5
	art. 8º	6
	art. 9º	6
	art. 10	6
	art. 14	7
	art. 15	7
	art. 16	7
	parágrafo único do art. 16	7
	art. 18	7
	n. 10 do art. 19	8
	art. 21	9
	art. 42	13
	art. 43	13
Fortificação definitivamente fora do serviço	art. 14	7
	art. 17	7
Fortificação de 1ª, 2ª e 3ª ordem	art. 18	7
Fortificação em serviço ativo	art. 14	7
	art. 15	7
Fortificação temporàriamente fora do serviço	art. 14	7
	art. 16	7
	parágrafo único do art. 16	7
Guarnição das fortalezas e fortes	art. 21	9
Higiene	art. 27	10
	art. 37	12
	art. 44	13
Ingresso na fortificação	art. 43	13
Inspeções	n. 2 do art. 19	8
Licenciamento	art. 24	10
Manutenção do material	parágrafo único do art. 16	7
	n. 7 do art. 19	8
	art. 52	14
	art. 53 e seu §	14
	art. 54	14
	art. 55	15

Fls. 139 (cento e trinta e nove)

— 19 —

Nomes	*Artigos e parágrafos*	*Páginas*
Manutenção do material	art. 56	15
	art. 60	15
Mão de obra especializada	art. 55	15
Máquinas fotográficas e de filmagem	art. 42	13
	art. 47	14
Material e instalações da fortificação	n. 1 do art. 19	8
	n. 2 do art. 19	8
	n. 3 do art. 19	8
	n. 4 do art. 19	8
	n. 7 do art. 19	8
Obrigatoriedade de residência	§ 2º do art. 34	11
	art. 35 e seus §§	11
Ocupação de casa à título precário	§ 3º do art. 35	12
Oficial de dia	art. 43	13
	art. 51	14
Oficina de Artilharia de Costa Regional	art. 53	14
	parágrafo único do art. 53	14
Oficinas da Urca	parágrafo único do art. 53	14
Plano de distribuição de casas	§ 2º do art. 34	11
Plantas da Fortificação	n. 10 do art. 19	8
Posições previstas	art. 57	15
	art. 58	15
	art. 59	15
	art. 60	15
Prazo para mudança	art. 36 e seus §§	12
Redução nos efetivos	art. 24	10
Regulamento para os serviços das fortificações da República	art. 4º	5
Residência na guarnição	art. 40	13
Residentes	n. 13 do art. 19	8
	n. 14 do art. 19	9
	art. 37	12
	§§ 1º e 2º, art. 37	13
	art. 38	13
	art. 60	15
Segurança	art. 12	6
	n. 3 do art. 19	8
	n. 4 do art. 19	8
	n. 5 do art. 19	8
	n. 6 do art. 19	8
	n. 8 do art. 19	8
	art. 27	10
	art. 37	12
	art. 42	13
	art. 43	13
	art. 44	13
	art. 45	13
	art. 46	13
	art. 47	14
	art. 48	14
	art. 49	14
	art. 50	14
	art. 51	14
	art. 60	15
Serviço de vigilância e policiamento	art. 48	14
Servidores civis	n. 13 do art. 19	8
	art. 25	10
	parágrafo único do art. 25	10
	art. 26	10
	art. 27	10
	art. 28	10
	art. 29	11
	art. 30	11
	art. 31	11
	art. 32	11
	art. 33	11
	art. 60	15

Nomes	*Artigos e parágrafos*	*Páginas*
Sôbre-aviso ou prontidão	art. 31	11
	art. 37	12
Tabelas de lotação	parágrafo único do art. 25	10
Unidades ferroviárias	§ 2º do art. 23	10
	§ 3º do art. 23	10
Unidade motorizada	§ 2º do art. 23	10
Unidades móveis	n. 1 do art. 20	9
	§ 1º do art. 23	9
	§ 2º do art. 23	10
	art. 57	15
	art. 58	15
	art. 59	15
	art. 60	15
Uniforme do servidor civil	art. 32	11
Vilas residenciais	art. 10	6
	n. 9 do art. 19	8
	art. 34	11
	§ 2º do art. 34	11
	art. 35 e seus §§	11
	art. 36 e seus §§	12
	art. 38	13
	art. 59	15
	art. 60	15
Visita às fortificações	art. 42	13
	art. 47	14
Zona de servidão militar	art. 11	6
	§ 1º do art. 11	6
	§ 2º do art. 11	6
	§ 3º do art. 11	6
	art. 13	7
	n. 10 do art. 19	8
	n. 11 do art. 19	8
	n. 12 do art. 19	8
	art. 45	13

Rs. 1to (cent. e
Guaranta)
Barretto
Dy.

